

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV — 8º DA REPUBLICA — N. 155

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE JUNHO DE 1896

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 2.291 — Publica a adhesão do Governo Britannico á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo, pela colonia de Queensland (Australia).

Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias de 9 do corrente, da Directoria da Justiça e da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 6 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Expediente de 25 e o 26 de maio findo, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 2 a 9 do corrente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra — Portarias de 8 e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 8 e requerimentos despachados de 9 do corrente da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias de 9 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portarias de 8 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Executivo — Expediente de 9 do corrente, da Directoria do Interior e Estatística — Expediente de 9 do corrente, da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

### TRIBUNAL DE CONTAS.

### SECÇÃO JUDICIARIA :

Sessão do Supremo Tribunal Militar.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

### NOTICIAS :

MARÇAS REGISTRADAS.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS :

Acta da Sociedade em commandita por acções — H. M. Lisboa & Comp.

Balanços do Banco da Republica do Brazil e do Banco Rural e Hypothecario.

Balanço do London and River Plate Bank, limited. Acta da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca.

### ANNUNCIOS.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.294 — DE 8 DE JUNHO DE 1896

Publica a adhesão do Governo Britannico á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo pela colonia de Queensland (Australia).

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Governo Britannico á Convenção telegraphica internacional de S. Petersburgo pela colonia de Queensland (Australia), segundo communicou a Legação Franceza, por nota de 17 de maio proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 8 de junho de 1896, 8º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

Traducção — Legação da Republica Franceza no Rio de Janeiro, 17 de maio de 1896.

Senhor Ministro — Em execucao do art. 18 de Convenção telegraphica de S. Petersburgo, o Governo Britannico, por intermedio do seu Representante em Paris, notificou ao Governo da Republica que adheria pela colonia de Queensland (Australia), áquelle acto internacional e que essa colonia desejava ser contemplada na 4ª classe dos Estados que fazem parte da União, para a contribuicao das despesas communs da Secretaria Internacional das administrações telegraphicas.

Uma proxima communicação da Legação de França no Brazil fará conhecer ao Governo Brasileiro, pela applicação dos paragraphos 22 e seguintes do regulamento internacional do serviço telegraphico, a importancia das taxas telegraphicas terminal e de transito na colonia de Queensland, como tambem o valor do franco na moeda legal.

Levando esta decisao ao conhecimento do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brazil, apresso-me a aproveitar a occasião que se me offerece para renovar a V. Ex. as seguranças da minha alta consideração. — S. Pichon.

A S. Ex. o Sr. Carlos de Carvalho, Ministro das Relações Exteriores.

## Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foram promovidos, na arma de infantaria, a capitão o tenente Joaquim Villar Barreto Coutinho, para a 1ª companhia do 20º batalhão, por estudos; e a tenente o alferes da arma Francisco d'Avila e Silva, por antiguidade.

Foi classificado no 14º regimento de cavallaria o coronel Antonio Adolpho da Fontoura Menna Barreto, que reverteu á 1ª classe do exercito, por ter sido revogado por decreto de 14 de novembro do anno proximo passado o de 12 de abril de 1892, que o havia reformado.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 9 do corrente mez, concedeu-se prorogação do prazo legal, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, a fim de poder apostillar a respectiva patente, ao capitão da guarda nacional da capital do estado do Rio Grande do Sul, Francisco dos Santos Gesta, aggregado ao 1º corpo de cavallaria da referida capital, por decreto de 8 de novembro do anno passado.

—Pela Directoria Geral remetteu-se ao coronel commandante da brigada policial, para informar o requerimento em que o ex-soldado João Francisco de Souza Lima, allegando haver-se invalidado em acto de serviço, pede ser reformado.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1896

Tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho, pedindo dispensa do lapso de tempo para o tenente da guarda nacional da comarca de S. João Marcos, no estado do Rio de Janeiro, João Caetano de Oliveira Guimarães, solicitar a respectiva patente. —Requeira nos termos do art. 22 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.

Antonio Almeida de Oliva Maya. — Não ha que deferir, visto que o supplicante foi privado do posto por decreto de 20 de junho de 1895.

Alferes Carlos Costa. — Indevido, á vista da informação competente.

Genuina Pinheiro Soares. — Prove a petição-naria que o seu filho Orlando, do qual juntou certidão de baptismo, é a praça Joaquim Soares, cuja baixa pede por motivo de ser o proprio Orlando, que com tal nome supposto alistou-se na brigada policial.

Tenente-coronel Francisco Gonçalves da Costa Sobrinho, pedindo disposição do lapso de tempo para o capitão da guarda nacional da comarca de S. João do Principe, no estado do Rio de Janeiro, João Baptista Soares Sobrinho, solicitar a respectiva patente. —Requeira nos termos do art. 22 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854.

Directoria da Instrução

Por portarias de 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias, com o ordenado que lhe competir, na fórma da lei, ao lente da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Manoel Pedro Villaboim, para tratar de sua saúde;

De tres mezes, com o ordenado que lhe competir, na fórma da lei, ao lente da Faculdade de direito do Recife, Dr. Henrique Augusto de Albuquerque Milet, para identico fim.

Por outra de 9 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Fausto de Aguiar Cardoso para reger interinamente a cadeira de historia das artes da Escola Nacional de Bellas Artes, durante o impedimento do professor effectivo;

Por outra de igual data, foi nomeado, nos termos do art. 98, § 3º, do regulamento approvedo pelo decreto n. 408, de 17 de maio de 1890, o aspirante ao magisterio Antonio Fernandes da Silva, para exercer interinamente o logar de repetidor do curso de musica do Instituto Benjamin Constant.

## Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 6 de junho de 1896

Expediente do Sr. director :

Ao Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, declarando que o findo Dr. Eduardo von Sydow, ex-agente de immigração no imperio da Alemanha, não foi considerado contribuinte do montepio do mesmo ministerio, por não ter ordenado no exercicio da commissão que desempenhava.

— A's Alfandegas :

Do Maranhão, recommendando que preste os esclarecimentos necessarios sobre as differenças que se notam nas despesas das consignações — pessoal e material — da verba «Correios», do exercicio de 1894, e resultantes da comparação da demonstração enviada pela mesma alfandega ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas com o balanço remetido á Directoria Geral dos Correios pela administração daquelle estado.

De Santos, devolvendo conforme pediu, o balanço do mez de março deste anno, exercicio de 1895, que acompanhou o officio n. 135 de 5 de maio ultimo.

Dia 8

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, communicando que, por não se poder fazer, á falta de salto, a annullação no

credito posto na delegacia fiscal em Goyaz para occorrer ás despezas da verba — Obras nos diversos estados — do exercicio de 1895, deixa de ser feito o pagamento á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro das importancias provenientes de passagens e transportes de bagagens, concedidos á commissão de estudos da nova capital da União, em março, julho e agosto do anno passado ;

A' Caixa de Amortisação, communicando que a João Ferreira dos Santos foram entregues as apolices que depositou no Thesouro para garantia da fiança que prestou como corrector de fundos publicos.

— A's Alfandegas:

De Manáos, communicando que providenciou para que o 2º escripturario da mesma alfandega, José Joaquim da Silva Marques, seja desligado de igual repartição de Sergipe, afim de, dentro do prazo de 60 dias, assumir o exercicio de seu logar ;

De Sergipe, autorisando a mandar desligar o dito 2º escripturario José Joaquim da Silva Marques, a conceder-lhe passagem afim de seguir a assumir o exercicio do seu logar na Alfandega do Amazonas, e communicando que deferiu o requerimento em que o mesmo empregado pedia pagamento dos vencimentos que deixou de receber, enquanto esteve suspenso e processado.

— Expediente do Sr. director:

A' Alfandega da Bahia, remetendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade, que compete ao 3º official aposentado da administração dos correios do mesmo estado, Antonio João da Silva, e declarando que a despeza relativa aos exercicios de 1894 e 1895 fica dependendo de liquidação, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Directoria do Contencioso

Dia 25 de maio de 1896

Expediente do Sr. ministro:

N. 63—Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas—Communico-vos, para vosso conhecimento e em resposta ao aviso que me dirigistes em 30 de novembro de 1894, que a Associação Sergipense recolheu aos cofres da Alfandega de Aracajú, em data de 30 de março ultimo, a quantia de 500\$ de multa que lhe foi imposta por esse ministerio, por infracção da clausula 13ª do contracto relativo ao serviço de rebocos nas tres barras do estado de Sergipe.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

Dia 26

N. 60—Sr. syndico dos correctores de Fundos Publicos—Tendo a lei n. 359, de 30 de dezembro do anno passado, que orçou a receita geral da Republica para o corrente exercicio, estabelecido no art. 26 a obrigação por parte das agencias de bancos e companhias nacionaes ou estrangeiras ou quaesquer outras instituições que negociarem em cambiaes com o publico, de fazerem no Thesouro um deposito, no minimo de 100:0000, em moeda corrente ou fundos publicos brasileiros ou estrangeiros, que tenham cotação na Bolsa desta capital, cumpre que para a perfeita execução daquelle dispositivo, envieis a este ministerio, com a necessaria presteza, uma relação nominal dos negociantes de cambio nesta praça, bem como dos diversos bancos e companhias devidamente autorisados a funcionar no paiz em taes operações.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 7 — Sr. presidente do Conselho Fiscal da Caixa Economica do estado do Piauhly.—Tendo o Tribunal de Contas, ao qual foi submettido o assumpto do vosso officio de 28 de janeiro ultimo, declarado, em sessão de 8 do mez passado, haver sido regular o procedimento por parte do conselho fiscal da Caixa Economica desse estado, effectuando o julgamento das contas do ex-thesoureiro

Pedro José de Sant'Anna, referentes ao periodo da sua gestão, de 2 de maio de 1893 a 13 de setembro de 1894, e providenciando sobre a restituição da caução feita em garantia da sua responsabilidade, por se achar tudo de accordo com o disposto no n. 8 do art. 53 do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, ainda em vigor, assim vos communico para vosso conhecimento e em resposta ao supracitado officio.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

N. 8.—Sr. delegado fiscal do Thesouro no estado do Piauhly.—Em resposta ao officio, que me dirigistes em 16 de janeiro ultimo, sob n. 1, sciencificando-me de que o conselho fiscal da Caixa Economica desse estado, em sessão de 10 do mez anterior, resolveu considerar quite o ex-thesoureiro da mesma caixa Pedro José de Sant'Anna, de suas contas no periodo de 2 de maio de 1893 a 13 de setembro de 1894, providenciando ao mesmo tempo sobre a restituição da caução feita em garantia da sua responsabilidade, o que não foi por vós attendido no presuppuesto de que tal julgamento e quitação, á vista do § 1º do art. 31, do decreto n. 1.166, de 17 de dezembro de 1892, compete ao Tribunal de Contas, tenho a declarar-vos que o dito Tribunal, ao qual foi submettido o acto do conselho fiscal, o achou regular e de accordo com o disposto no n. 8 do art. 53 do decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887, ainda em pleno vigor.

Deveis, portanto, fazer effectivo o levantamento da caução ao fadór do referido ex-thesoureiro.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Rodrigues Alves.

#### RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1896

João Lopes de Figueiredo.—Averbe-se.  
Antonio Pereira Marques.—Dê-se.  
Carvalho & Marques.—Idem.  
Fiuza & Braga.—Idem.  
Carlos José Barreto.—A' reclamação.  
Pedro Brando e outro.—Satisfaca a exigencia.  
Quirino Rodrigues Dias.—Transfira-se.  
M. ria Garcia.—Idem.  
Teixeira & Irmão.—Idem.  
José Julio.—Idem.  
Paulo Nunes Guerra.—Idem.  
Antonio Moreira da Costa.—Idem.  
José Maria dos Santos.—Idem.  
Ronchon Irmãos.—Idem.  
Manoel Vieira & Comp.—Idem.  
José Maria Moutinho de Souza.—Transfira-se, depois de paga a differença do imposto.

#### Ministerio da Marinha

Por portarias de 2 do corrente, concederam-se as seguintes licenças, na forma da lei:

De 60 dias, ao secretario da Capitania do Porto do estado do Rio Grande do Sul, José Fernandes Dias Nunes, para tratamento de sua saude, onde lhe convier ;

De quatro mezes, para o mesmo fim, ao contra-almirante Joaquim Cardoso Pereira de Mello, capitão do porto desta capital e estado do Rio de Janeiro.

Por outra de 3 do corrente, concederam-se dous mezes de licença, para tratamento de saude e na forma da lei, ao capitão-tenente Alfredo de Avila Menezes.

Por outra de 4 do corrente, foi exonerado Paulo Ferruccio da Rocha do cargo de escrevente da directoria de machinas do Arsenal de Marinha do estado de Pernambuco, conforme solicitou.

— Por outra de 5 do corrente, foi nomeado o ex-guardião do corpo de officiaes marinheiros, Guilherme Frederico Augusto, para exercer o cargo de patrão-mór do Arsenal de

Marinha do Ladario, no estado de Matto Grosso, e exonerado do citado cargo o contra-mestre reformado do mesmo corpo, 2º tenente honorario Manoel João Baptista.

— Por outras de 8 do corrente, foram nomeados:

Escrevente da Directoria das Offeinas de Machinas do Arsenal de Marinha do estado do Pará, Childerico Indio do Brazil Miranda ;

Escrevente das officinas da Directoria de Construção Naval do mesmo arsenal Antonio de Mattos Bentes ;

Amanuense da Directoria de Construção Naval do referido arsenal Avelino Ferreira do Nascimento.

— Por outras de 9 do corrente:

Foi nomeado Elpidio Rogerio de Novaes para exercer o logar de professor da Escola de Aprendizizes Marinheiros das Alagoas ;

Foi prorogada por tres mezes, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, a licença concedida em 29 de fevereiro do corrente anno, ao 2º tenente Florio Alves de Mattos Pitombo, para tratar de sua saude onde lhe convier.

#### Requerimentos despachados

José Mariano de Faria Dias.—A' vista da informação, não ha que deferir.

Antonio Caetano Perry d'Ornellas.—Declare para que quer a certidão.

Dr. Euclides Alves Ferreira da Rocha, procurador de D. Maria Marinho Escobar Monção.—Idem.

#### Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente, foram nomeados :

O coronel do corpo de engenheiro Francisco Marcellino de Souza Aguiar, para servir na Directoria Geral de Obras Militares ;

O Dr. Henrique Constancio Benassi, medico adjunto do exercito na guarnição do estado do Rio Grande do Sul, de accordo com a proposta do inspector geral do serviço sanitario do mesmo exercito.

Por outra de 9 do corrente, foi nomeado o tenente do 11º batalhão de infantaria João Maria Macalão subalterno de uma das companhias de alumnos da Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul.

#### Requerimentos despachados

Alferes Quintino da Silva Loureira e Aarão Reis.—Indeferidos.

Anna Ferreira de Brito.—Junte os documentos a que se refere em sua petição.

Elisa Maria da Conceição.—A supplicante não tem competencia para requerer por seu irmão.

#### Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 8 de junho de 1896

Ao Ministerio da Fazenda, solicitando os seguintes pagamentos:

De 116\$, a Leuzinger Irmãos & Comp. pelo fornecimento de objectos para o expediente desta Secretaria de Estado, em maio ultimo, (aviso n. 1.467) ;

De 873\$900, idem, idem, (aviso n. 1.468) ;

De 2.410\$500, a Quirino R. Dias por artigos fornecidos á Hospedaria de Immigrantes, em Pinheiro, em março ultimo, (aviso n. 1.469) ;

De 61\$, a Leon Rodde & Comp. por fornecimentos feitos á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo, aviso n. 1.470) ;

De 1:381\$, á Mallet, Bicalho & Comp. por artigos fornecidos á Hospedaria de Immigrantes em Pinheiro, em janeiro ultimo, (aviso n. 1.471);

De 2:861\$580, a Manoel Caetano de Souza Pinto pelo fornecimento de carne á Hospedaria da ilha das Flores, em abril ultimo, (aviso n. 1.472);

De 576\$, a Antonio Bastos pelo fornecimento de carroças, á Inspeção Geral das Obras Publicas, no dito mez, (aviso n. 1.473);

De 917\$, a João Guimarães pelo fornecimento de objectos de expediente e utensilios á Directoria Geral dos Correios, no dito mez, (aviso n. 1.474);

De 2:560\$, a Wilson Sons & Comp., pelo fornecimento de carvão Cardiff á Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, no dito mez (aviso n. 1.475);

De 1:142\$900, a José Antonio Gonçalves & Comp., pelo fornecimento de diversos artigos á mesma hospedaria, no dito mez (aviso n. 1.476);

De 2:185\$400, idem idem á de Pinheiro, em março ultimo (aviso n. 1.477);

De 2:291\$100, a A. J. Pereira Barbedo pelo mesmo fornecimento, no dito mez (aviso n. 1.478);

De 2:673\$, a Pereira Reis & Comp., pelo fornecimento de esteiras á mesma hospedaria, em janeiro e março ultimos (aviso n. 1.479);

De 875\$, a diversos, pelo fornecimento de carroças á Inspeção Geral das Obras Publicas, em abril ultimo (aviso n. 1.480);

De 2:155\$054, a diversos, por fornecimentos feitos á mesma repartição, no dito mez (aviso n. 1.481);

De 150\$750, á Companhia Lloyd Brasileiro, por passagens concedidas a empregadas deste ministerio, em março e abril ultimos (aviso n. 1.482);

De £ 107,9,10, á Companhia Metropolitana pela introdução de immigrants, em dezembro ultimo (aviso n. 1.483);

De £ 690,3,9, idem, idem, em maio ultimo (aviso n. 1.484);

De 5:000\$, a João de Almeida Torres, cessionario do contracto celebrado com o engenheiro Francisco de Almeida Torres, para a fundação de nucleos colonias no Paraná, por haver completado a localisção da 3ª centena de immigrants (aviso n. 1.485);

De 262\$900, indemnisação ao porteiro desta secretaria de Estado, de despesas miudas realizadas, em maio ultimo (aviso n. 1.486);

De 791\$100, indemnisação á Imprensa Nacional por trabalhos executados para esta secretaria, de janeiro a março ultimos (aviso n. 1.487);

De 1:000\$, adiantamento ao porteiro da Directoria Geral de Estatística, para occorrer ás despesas miudas de prompto pagamento daquela repartição, no actual exercicio (aviso n. 1.488);

De 14:912\$720, indemnisação á Estrada de Ferro Central do Brazil de transportes, fretes e telegrammas expedidos, no 3º e 4º trimestre do anno passado, para a Repartição Geral dos Telegraphos, (aviso n. 1.490).

Providencias:

Afim de que da importancia de 200:000\$, existente no Thesouro Federal e destinada ás despesas concernentes á Estrada de Ferro Central da Parahyba no corrente exercicio, seja entregue no mesmo Thesouro ao engenheiro chefe da referida estrada de ferro para por elle ser passada ao chefe da commissão de compras na Europa a quantia de 100:000\$, (aviso n. 1.465);

Afim de que as despesas feitas nas hospedarias da ilha das Flores e de Pinheiro, na importancia total de 207:284\$912, com os immigrants polacos que alli estiveram alojados, sejam extornadas da verba n. 4 art. 6º da vigente lei de orçamento, para o credito de 386:593\$333, aberto pelo decreto n. 2.280, de 14 do mez findo (aviso n. 1.466);

Remettendo os balancetes da receita e despesa da Estrada de Ferro Central da Parahyba, durante os mezes de janeiro, fevereiro e março ultimos, (aviso n. 1.489).

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1896

D. Rita de Carvalho Duarte, solicitando o abono de pensão que lhe competir pelo fallecimento de seu filho Manoel Joaquim Duarte de Carvalho, telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, occorrido em 7 de julho de 1892.—Deferido.

D. Palmyra Maciel de Souza Gomes, requerendo os mesmos favores pelo fallecimento de seu marido Afonso Henriques de Souza Gomes, chefe da commissão de melhoramentos do porto do Natal, estado do Rio Grande do Norte.—Deferido.

Estevão Anastacio Monteiro de Menonça, ex-official da administração dos Correios do estado de Matto Grosso, petindo permissão áfim de continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste Ministerio.—Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 9 do corrente, foi nomeado o agrimensor Aristides de Oliveira, para o cargo de chefe, em commissão, do nucleo em fundação á margem do rio dos Pat's no estado do Paraná, com os vencimentos de 500\$ mensaes.

Inspectoria Geral das Terras o Colonisação—Repartição Central—2ª secção—N.641 — Capital Federal, 23 de maio de 1896.

Sr. ministro—Com a maior satisfação levo ao vosso conhecimento que o Dr. Candido de Abreu, por telegramma de hontem datado, communicou-me que os immigrants polacos que estão sendo localisados nas margens do rio Joahi, no estado do Paraná, deram o nome de Prudentopolis ao respectivo nucleo, em reconhecimento aos desvellos com que foram tratados na hospedaria da Ilha das Flores pelo Exm. Sr. Presidente da Republica.

Saude e fraternidade. — Sr. Dr. Antonio Olyntho dos Santos Pires, ministro da industria, viação e obras publicas.—Manoel Maria de Carvalho, inspector-geral.

Requerimento despachado

Dia 3 de junho de 1896

Mascarenhas, Vianna & Comp., reclamando contra o facto da Companhia Lloyd Brasileiro não realizar uma viagem mensal com escalas pelos portos de Santa Cruz e Rio Doce.—Ao Sr. inspector da navegação subvencionada para informar.

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portarias de 8 do corrente:

Foram concedidos aos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos José Angelo Gonçalves e Palmyra Trindade do Carmo Gonçalves, aquelle da 2ª e esta da 4ª classe, 90 dias de licença, com vencimentos, na fórma da lei, para tratarem de sua saude onde lhes convier;

Foi prorogada por 90 dias, com vencimentos, na fórma da lei, a licença em cujo gozo se acha o engenheiro-ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos José Feliciano Rodrigues de Moraes;

Foi a seu pedido exonerado do cargo de telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, o cidadão Manoel Hermogenes Vidal.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 9 do corrente:

Foi exonerado o carteiro supplente Benigno José da Silva;

Foi nomeado carteiro supplente o cidadão Felipe de Paiva Silveira.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Expediente de 8 e 9 de junho de 1896

Remetteu-se ao Sr. director geral de contabilidade da Secretaria da Industria, a declaração que para os effeitos do montepio faz Abelardo Pedreira Vêras, carteiro da Admidistração dos Correios do Estado do Piahy.

—Foi exonerado, a pedido, do logar de thesoureiro da agencia do Correio de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, o cidadão Francisco de Souza Lima.

Foi autorizado o administrador dos Correios do Pará, a mandar instalar a luz electrica no edificio daquelle administração.

—Passa a denominar-se União, a agencia do Correio de S. José do Quilombo, no Estado de Minas Geraes, visto assim também denominar-se essa localidade.

—Foram creadas agencias postaes nas estações da Estrada de Ferro Melhoramentos do Brazil, Mangueira, Terra Nova, Thomazinho, e Andrada Araujo, a primeira de 3ª classe e as outras de 4ª.

—Tiveram entrada nesta repartição 176 officios das seguintes procedencias:

S. Paulo.....	33
Districto Federal.....	29
Minas Geraes.....	11
Rio Grande do Sul.....	9
Sergipe.....	2
Diversos.....	9
Secretaria.....	5
Aviso.....	1
Bahia.....	2
Espirito Santo.....	2
Pará.....	1
Paraná.....	0
Matto Grosso.....	1
Alagoas.....	4
Ceará.....	2
Maranhão.....	5
Pernambuco.....	1
Piahy.....	4
Santa Catharina.....	1
Allemanha.....	5
França.....	6
Hespanha.....	8
Inglaterra.....	2
Italia.....	12
Portugal.....	7
Secretaria Internacional... 3	
Aachem.....	2
	176

Requerimentos..... 8

—Foram expedidos 124 officios, assim distribuidos:

Lisboa.....	4
Cologne.....	3
Hamburgo.....	1
Madrid.....	7
Buenos Aires.....	9
Paris.....	1
Washington.....	1
S. Petersburga.....	1
Hongkong.....	1
Vienna.....	1
Berlim.....	1
Londres.....	1
Roma.....	13
Havana.....	1
Montevideo.....	2
Santiago.....	1
Districto Federal.....	31
S. Paulo.....	17
Minas Geraes.....	5
Rio Grande do Sul.....	2
Bahia.....	3
Paraná.....	2
Parahyba do Norte.....	1
Goyaz.....	2
Maranhão.....	1
Sergipe.....	2
Pará.....	1
Rio Grande do Norte.....	1
Secretaria.....	3
Ministro.....	5

# INTENDENCIA MUNICIPAL

## Prefeitura do Districto Federal

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO.

Decreto n. 282—de 8 de junho de 1896

Dá novo regulamento á Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

O Prefeito do Districto Federal.

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' reformado o actual regulamento da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica de accordo com o regulamento anexo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

### REGULAMENTO

Art. 1.º Haverá no Districto Federal um Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica, especialmente incumbido de interpor parecer ácerca das questões de hygiene, salubridade geral e assistencia publica sobre que for consultado.

Art. 2.º O serviço sanitario de Assistencia Publica ficará a cargo da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

### CAPITULO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Art. 3.º O Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica será constituido por nove membros, dos quaes seis serão medicos e tres engenheiros.

Art. 4.º Serão membros natos deste Conselho Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica e o Director de Obras e Viação.

Paragrapho unico. Os outros membros do conselho serão designados pelo Prefeito e nomeados dentre os medicos e engenheiros de reconhecida autoridade em relação a questões que interessam á Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 5.º Os membros do Conselho Municipal que não forem funcionarios municipais, perceberão o subsidio de 50\$ por cada sessão a que comparecerem.

Art. 6.º O Conselho funcionará na Prefeitura.

§ 1.º O Conselho se reunirá regularmente uma vez por mez em sessões ordinarias, além das que se tornarem urgentes por convocação especial do presidente.

§ 2.º O presidente e o vice-presidente do Conselho serão annualmente eleitos pelos membros do mesmo Conselho, dentre os profissionais medicos que o constituirem.

§ 3.º O presidente é orgão do Conselho e corresponde-se directamente com o Prefeito e o Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 7.º Para que o Conselho possa funcionar, será mister que esteja presente a maioria dos respectivos membros, e servirá de secretario o da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 8.º Os pareceres serão formulados pelos membros do Conselho por indicação do presidente e constarão da parte expositiva e de conclusões, sendo estas submettidas á votação nominal de todos os membros presentes á sessão.

Paragrapho unico. Só serão apresentados e discutidos pareceres de assumpto que tenha sido dado em ordem do dia anterior, segundo designação do presidente.

Art. 9.º Todas as deliberações do Conselho serão tomadas por votação nominal e consideram-se-hão adoptadas as conclusões que obtiverem maioria de votos. As conclusões adoptadas ficarão constituindo o parecer do Conselho.

Art. 10. Os pareceres na integra e a discussão havida, bem como todas as deliberações do conselho, serão reunidos semestral-

mente em volume, sob a denominação de—*Trabalhos do Conselho Municipal, de Hygiene e Assistencia Publica do Districto Federal.*

Art. 11. O presidente providenciará para que os pareceres do conselho sejam enviados com presteza ao prefeito do Districto Federal.

Art. 12. O presidente do conselho, com aprovação deste, confeccionará o regimento interno do mesmo conselho, submettendo-o á aprovação definitiva do prefeito.

### CAPITULO III

#### DA DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Art. 13. A' Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica competem os encargos seguintes:

I. O saneamento das localidades e habitações.

II. A indicação dos meios de melhorar as condições sanitarias das populações industriais e agricolas do Districto Federal.

III. A fiscalização sanitaria de todos os grandes trabalhos de utilidade publica e de todas as construções e obras susceptiveis de comprometter os interesses da saude publica.

IV. A inspecção sanitaria das escolas, fabricas, officinas, quarteis, arsenaes e quaesquer habitações collectivas, publicas e particulares.

V. A fiscalização da alimentação publica, do consumo das bebidas naturaes e artificiaes, estrangeiras e nacionaes, o fabrico destas, bem como o commercio de aguas mineraes, precedendo o competente exame no Laboratorio de Analyses.

VI. Os matadouros publicos ou particulares, mercados e casas de comestiveis, banheiros e lavanderias publicas, theatros e logares de divertimentos, cocheiras, estabulos, hortas, capinzas e terrenos não cultivados.

VII. As villas operarias e habitações collectivas para classes pobres.

VIII. Os esgotos de qualquer especie.

IX. O serviço de limpeza publica e particular.

X. A policia sanitaria em tudo que directa ou indirectamente interessar á saude publica dos habitantes do Districto Federal.

XI. A adopção de meios tendentes a prevenir, combater ou attenuar as molestias endemicas e transmissiveis ao homem e aos animaes.

XII. A superintendencia do serviço de vacinação e revaccinação contra a variola, que será obrigatoria para todos os municipios.

XIII. A direcção e fiscalização dos hospitales, asylos, hospicios, creches, estabelecimentos de caridade e beneficencia do Districto Federal.

XIV. Os soccorros a necessitados, feridos, afogados e accidentes na via publica.

XV Remoção de doentes, desinfectorios, necroterios, cemiterios e serviços funerarios.

Art. 14. Para todos os effeitos, a parte urbana do Districto Federal será dividida em cinco districtos sanitarios e cada districto em circumscripções.

Art. 15. Haverá em cada districto sanitario uma estação com material necessario ás exigencias de todos os serviços, constituindo a estação o centro para o qual convergirão todas as reclamações feitas em nome da saude publica e assistencia.

Art. 16. Na execução de todos os serviços a seu cargo, a Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica exercerá sua autoridade por si ou por intermedio de chefes de districto, commissarios de Hygiene e Assistencia Publica e mais pessoal das repartições que lhe forem subordinadas.

Paragrapho unico. Os serviços de isolamento e desinfectão serão executados sob a immediata direcção e responsabilidade da inspecção respectiva.

Art. 17. A Directoria de Hygiene e Assistencia Publica compor-se-ha de:

1 director geral.  
5 chefes de districtos sanitarios.

1 secretario.  
2 chefes de secção.  
2 officiaes.  
6 amanuenses.  
1 archivista.  
1 auxiliar do archivista.  
50 commissarios de Hygiene e Assistencia Publica.

2 veterinarios.

1 porteiro.  
2 continuos.

1 correio.  
3 serventes.

Art. 18. Será nomeado pelo Prefeito o Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

§ 1.º Serão nomeados pelo Prefeito, sob proposta do Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica: os chefes de districto, o secretario, os commissarios de Hygiene e Assistencia e os funcionarios da secretaria e das repartições subordinadas á Directoria de Hygiene, excepto os continuos, serventes e correio, que serão de nomeação do Director Geral.

§ 2.º Os logares de chefe de districto serão exercidos em commissão por commissarios de Hygiene da confiança do director e terão o ordenado e gratificação constantes da tabella.

Art. 19. As nomeações para os logares de commissarios effectivos serão feitas mediante concurso.

Paragrapho unico. Exceptuam-se neste caso os medicos que até á promulgação desta lei tenham exercido interinamente o cargo de commissario de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 20. As provas de concurso serão exhibidas perante uma commissão composta dos profissionais medicos do Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 21. Para as nomeações de commissarios de Hygiene e Assistencia Publica, que serão feitas pelo Prefeito, sob proposta do Director de Hygiene e Assistencia Publica, prevalecerão rigorosamente as vantagens obtidas pelos candidatos na classificação apresentada pela commissão julgadora.

Art. 22. Para os logares de commissarios interinos ou extra-numerarios serão preferidos os candidatos que houverem exhibido provas sufficientes em concurso.

Art. 23. São condições indispensaveis aos candidatos aos logares de commissarios, apresentação de folha corrida e idade menor de 45 annos.

Art. 24. O Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica confeccionará regulamento especial, que será submettido á aprovação do Prefeito, no qual serão discriminadas as materias sobre que devem versar os concursos, bem como a natureza e o numero das provas.

Art. 25. Os commissarios serão classificados e distribuidos pelo Director Geral em commissarios de Hygiene e commissarios de Assistencia Publica.

Art. 26. O Director pelerá designar um dos funcionarios da secretaria para auxiliar-o nos trabalhos de seu gabinete e fóra das horas do expediente, cabendo-lhe uma gratificação correspondente a um terço de seus vencimentos e que lhe será abonada pela verba — *Eventuaes*.

Art. 27. O pessoal da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica e repartições subordinadas perceberá os vencimentos consignados nas tabellas annexas.

### CAPITULO IV

#### DA ATTRIBUIÇÕES DO PESSOAL DA DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

I

#### Do Director

Art. 28. Ao director compete:  
I—Cumprir e fazer cumprir os regulamentos sanitarios em vigor.

II—Distribuir, dirigir e fiscalisar os trabalhos da Repartição.

III—Corresponder-se com o Prefeito, dando parte dos factos importantes que occorrerem

nos serviços a seu cargo, solicitando as medidas que se tornarem necessarias.

IV—Distribuir os serviços pelos chefes de districtos e pelos commissarios de Hygiene e Assistencia Publica em circumscripções e commissões especiaes, transferindo-os quando houver conveniencia.

V—Expedir aos chefes de districtos ordens de serviço e instrucções para que esses as transmittam aos commissarios das circumscripções que lhes estão subordinadas.

VI—Despachar diariamente o expediente, rubricar as contas de despezas e assignar as folhas de vencimentos dos empregados da repartição.

VII—Rubricar as folhas de vencimentos dos funcionarios das repartições subordinadas á Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, depois de conferidas e processadas pela secção competente.

VIII—Fiscalisar o procedimento de tollos os empregados, advertil-os e suspendel-os, quando faltarem aos seus deveres, nos termos da lei de 8 de agosto de 1893, exonerar os que forem de sua nomeação e propor demissão dos de nomeação do Prefeito, de accordo com o art. 10 da lei de 8 de agosto de 1893.

IX—Louvar e mandar louvar os empregados da repartição que se distinguirem na execução dos serviços que lhes forem commettidos, mandando lançar no livro competente a respectiva nota.

X—Apresentar annualmente ao Prefeito um relatório dos trabalhos da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

XI—Informar sobre os pedidos de licença para a installação de hospitaes particulares, casas de saude e maternidades, ouvindo, si julgar conveniente, os chefes de districtos e commissarios das circumscripções.

XII—Ordenar o fechamento de estabelecimentos desta natureza que forem inconvenientes á saude publica, por sua installação, situação ou regimen condemnaveis.

XIII—Exigir, no prazo que for marcado, as reformas e melhoramentos necessarios, quando se tratar de defeitos sanaveis, impondo multas aos que não cumprirem esta determinação.

XIV—Indicar ao Prefeito as providencias que entender convenientes em relação aos matadouros publicos e particulares, mercados, casas de comestiveis, banheiros, lavanderias publicas, theatros e logares de divertimentos, cocheiras, estabulos, hortas, capinzaes, cemiterios, etc., assim como as que se tornarem necessarias á realisação do plano de saneamento do Districto Federal, pondo em execução immediata as providencias que estiverem em sua alçada.

XV—Organisar, ouvido o Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica, planos de soccorros publicos e pol-os em execução com autorisação do Prefeito.

XVI—Propor ao Prefeito as providencias que julgar convenientes em relação ás creches, asylos, hospitaes, officinas e fabricas.

XVII—Fiscalisar a instituição e administração dos desinfectorios, isolamento e transporte de doentes, necroterios, cemiterios publicos e particulares e serviços funerarios, serviço de limpeza publica e particular, asylos, matadouros e quaesquer outros que estejam ou venham a ficar sob sua jurisdicção.

XVIII—Informar todos os papeis que tiverem de ser sujeitos á decisão do Prefeito e fornecer-lhe todos os dados e esclarecimentos por elle exigidos sobre os serviços a cargo da Directoria Geral.

XIX—Exercer vigilancia activa por si e por intermedio dos chefes de districto sobre os serviços a cargo dos commissarios de Hygiene e Assistencia Publica, e tornar effectivos os preceitos de policia sanitaria contidos neste regulamento, communicando-se para tal fim com todas as autoridades e requisitando da policia o auxilio de que carecer.

XX—Requerer ao Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica em todas as questões attinentes á repartição, que não estiverem esclarecidas em regulamento, ou importarem doutrina a estabelecer.

XXI—Dar posse a todos os funcionarios da directoria e aos chefes das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 29. Em seus impedimentos será o director substituido por um dos chefes de districto, designado pelo Prefeito.

## II

## DEVERES DOS CHEFES DE DISTRICTO SANITARIO

Art. 30. Aos chefes do districto sanitario compete:

I. Cumprir todas as ordens de serviço que lhes forem dadas directamente pelo Director Geral, transmittindo-as aos commissarios das circumscripções a seu cargo e aos demais funcionarios encarregados de serviços em seus districtos.

II. Comparecer diariamente na estação sanitaria do districto a seu cargo e sempre que sua presença ahi for necessaria, tomando conhecimento do que occorrer e providenciando pela regularidade e boa ordem dos serviços pelos quaes é responsavel.

III. Corresponder-se com o Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica, dando-lhe conhecimento immediato de quaesquer occurrencias observadas em seus districtos, requisitando as necessarias providencias.

IV. Formular parecer sobre objectos de serviço que lhes for exigido.

V. Propor directamente ao Director Geral todas as providencias que julgarem uteis á boa ordem e regular funcionamento dos serviços em seu districto.

VI. Superintender, nos respectivos districtos, os serviços a cargo dos commissarios de Hygiene e Assistencia Publica.

VII. Inspeccionar com relação á hygiene, os arsenaes, quartéis, prisões e outros estabelecimentos publicos, com prévio aviso da administração de que taes estabelecimentos dependerem.

VIII. Assignar todo o expediente da secção, visar as contas que lhes forem apresentadas, relatiivas a serviços ou fornecimentos especialmente feitos á estação, remetendo-as em officio ao Director Geral.

XI. Representar ao Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica ou aos chefes das repartições annexas, conforme os casos, contra o procedimento dos funcionarios que lhes são subordinados, quando em exercicio nos seus respectivos districtos e na execução de trabalhos que lhes cumpre fiscalisar, propondo medidas que julgar necessarias a bem da ordem e da disciplina.

X. Recommendar ao Director Geral os empregados que por sua dedicação á causa publica ou por serviços excepcionaes prestados, merecerem ser elogiados.

XI. Inspeccionar, em cada districto, os asylos, hospitaes, casas de saude, maternidades e estabelecimentos de caridade e beneficencia.

XII. Visitar as fabricas de aguas mineraes e de vinhos artificiaes e quaesquer outras, e as officinas de onde possa provir damno á saude publica, propondo ao Director Geral a remoção das perigosas, o saneamento das insalubres e o emprego de meios apropriados a tornar toleraveis as incommodas.

XIII. Exercer immediata fiscalisação sobre a hygiene escolar.

XIV. Fiscalisar por si e por intermedio dos commissarios das circumscripções o serviço de limpeza publica e particular em seus districtos, requisitando do chefe do serviço respectivo as providencias que julgar necessarias e representar ao Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica, solicitando sua intervenção, sempre que for mister, a bem do serviço publico.

XV. Apresentar mensalmente ao Director Geral uma noticia e semestralmente um relatório circunstanciado do serviço a seu cargo.

XVI. Em seus impedimentos será o chefe de districto substituido por um commissario de hygiene e assistencia publica, designado pelo director geral.

## III

## DOS COMMISSARIOS DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Art. 31. Os commissarios de Hygiene e Assistencia Publica serão distribuidos pelas circumscripções sanitarias ou em commissões, sendo dous em cada circumscripção urbana, um de hygiene, outro de assistencia publica e um para cada circumscripção suburbana, exercendo cumulativamente as duas funcções, e compete-lhes:

I. Recober e executar promptamente todas as ordens de serviço que lhes forem dadas pelos chefes do districto em nome do Director.

II. Corresponder-se directamente com os chefes do districto, aos quaes prestarão contas dos serviços a seu cargo e dos quaes receberão instrucções para a boa ordem e regularidade dos trabalhos.

III. Formular parecer sobre assumpto do serviço que lhes for exigido pelos chefes de districto.

IV. Propor aos chefes de districto todas as providencias que julgarem uteis á saude e assistencia publica de sua circumscripção.

V. Verificar e providenciar, nos limites do regulamento sanitario vigente, sobre todas as infracções e denuncias, que receberem ou lhes constar, em prejuizo da saude publica.

VI. Assignar as notas de intimação e de multa que forem dirigidas aos infractores das leis e posturas relativas á hygiene publica.

VII. Apresentar aos chefes de districto nos dias 1 e 15 de cada mez ou nos immediatos, quando estes forem impedidos, um relatório circunstanciado de todo o serviço feito em sua circumscripção, sem prejuizo das communicações que deverão dirigir-lhes sempre que houver urgencia de providencias sanitarias.

VIII. Permanecer alternadamente, durante a noite, em épocas anormaes e de epidemias, e nas estações sanitarias, observando as instrucções que lhes forem dadas.

IX. Os commissarios das circumscripções suburbanas são dispensados das obrigações a que se refere o paragrapho anterior.

X. Os commissarios de Hygiene e Assistencia Publica das circumscripções suburbanas estão immediatamente subordinados ao Director Geral, ao qual darão conta de seus actos e de quem receberão instrucções e ordens de serviço.

Art. 32. Os commissarios de Hygiene e Assistencia Publica terão, no exercicio das suas funcções, autoridade e competencia para fazerem cumprir os artigos e posturas municipaes relativas á policia sanitaria e assistencia publica, expedindo as intimações, applicando as multas e tomando as demais providencias, das quaes darão sempre conhecimento aos chefes de districto.

Art. 33 Aos commissarios encarregados do serviço de hygiene, cumpre ainda:

I. Fiscalisar a observancia dos preceitos hygienicos na construcção das habitações, representando sobre as infracções encontradas e propondo a suspensão das obras, quando forem infringidas as posturas municipaes relativas ao assumpto.

II. Examinar com o maior cuidado as condições hygienicas das habitações das classes pobres, taes como: cortiços, estalagens e outras, lotando-as, ordenando as medidas convenientes e propondo o respectivo fechamento, quando os defeitos forem insanaveis ou quando os melhoramentos ordenados não tiverem sido cumpridos no prazo marcado, salvo caso de motivo plenamente justificado perante o Director Geral.

III. Visitar os mercados, matadouros, depositos de carne verde, casas de quitanda, açougues, padarias, confeitarias, botoquins, armazens de viveres e bebidas, e estabelecimentos congeneres, verificando se estão em boas condições hygienicas.

IV. Fazer inutilisar os generos alimenticios manifestamente deteriorados ou imprestaveis, encontrados nesses estabelecimentos e os que tiverem sido condemnados por exame anterior do Laboratorio de Analyses.

V. Fazer submeter a exame immediato, no Laboratorio de Analyses os que forem sus-

peitos de conter qualquer substancia nociva á saude.

VI. Visitar systematicamente todas as habitações publicas e particulares de sua circumscripção, afim de fiscalisar o regimen e installação dosapparelhos sanitarios, de cujos defeitos possa advir damno á saude publica e verificar si elles estão de accordo com as posturas municipaes em vigor.

VII. Verificar, nos pontos onde ainda não houver canalisação systematica para esgoto de materias feacas e aguas servidas, se são cumpridas as posturas municipaes que regulam a materia.

VIII. Ter em especial attenção os serviços de esgotos e de supprimento de agua para os diversos misteres, examinando sempre que houver suspeitas de insalubridade, por vicio, nos mesmos serviços, o estado das latrinas e dos mictorios publicos e particulares, os encanamentos de aguas servidas e reservatorios de agua potavel, etc.

IX. Inspeccionar hotéis, hospedarias, estalagens, casas de pensão, casas de commodos, e em geral os estabelecimentos em que houver agglomeração de pessoas e que por qualquer motivo possam prejudicar a saude publica.

X. Exercer vigilancia sobre os serviços relativos á limpeza das ruas, praças, vallas, rios e praias, communicando ao chefe do districto respectivo os factos observados e os meios de corrigil-os.

XI. Verificar as condições das hortas, capinzaes e quaesquer terrenos incultos de suas circumscripções, providenciando para fazer desaparecer as causas que puderem comprometter á saude publica.

XII. Auxiliar em sua circumscripção o serviço de prestação de soccorros em época epidemica.

Art. 31. Aos commissários encarregados do serviço de assistencia publica, cumpre mais:

I. Attender com a maior brevidade a todos os reclamos de soccorros medicos aos indigentes nas respectivas circumscripções.

II. Realisar a assistencia medica no proprio domicilio, assiduamente e até completo restabelecimento do doente.

III. Sendo irrealisavel o tratamento no domicilio, prestar sempre os primeiros soccorros e promover a prompta remoção dos doentes para os hospitaes.

IV. Prestar os primeiros soccorros ás victimas de accidentes na via publica, feridos e afogados.

V. Attender immediatamente á notificação dos casos de molestias transmissiveis em sua circumscripção, adoptando todas as providencias e instruções que estiverem ao seu alcance e propondo as que ainda julgarem necessarias, nos termos regulamentares, a bem da saude publica.

VI. Recorrer ao inspector do serviço de isolamento e desinfecção, fornecendo-lhe todas as indicações que facilitarem o serviço para a remoção, sem demora, e immediata desinfecção do domicilio infectado.

VII. Durante a evolução da molestia, cuja notificação receber, visitar frequentemente o domicilio do doente, verificando com o maior cuidado se são cumpridas exactamente as indicações preventivas e recommendações feitas.

VIII. Aconselhar ás pessoas residentes em suas circumscripções os meios prophylaticos mais efficazes, baseados na mais severa hygiene pessoal e domestica.

IX. Auxiliar o Instituto Vaccinico Municipal, avisando o seu director dos casos de variola que se derem em suas respectivas circumscripções e fiscalisar rigorosamente o cumprimento da obrigatoriedade da vacinação.

X. Permanecer diariamente no posto designado, ás horas que forem determinadas, praticando a vacinação nos individuos que a reclamarem.

XI. Proceder á verificação de obitos nos casos de molestias transmissiveis.

XII. Notificar aos chefes de districto ou ao inspector de serviço de isolamento e desinfec-

ção, conforme os casos, as irregularidades encontradas por occasião das visitas que fizerem no exercicio de suas attribuições.

XIII. Lançar interdictos nos predios ou aposentos em que verificar a existencia de causas que possam determinar a evolução ou disseminação de molestias, communicando o facto ao chefe de districto e ao inspector do serviço de isolamento e desinfecção.

XIV. Levantar os interdictos dos prelios que, depois de soffrerem o expurgo sanitario indispensavel, forem desembaraçados pela repartição competente, propondo por essa occasião ao chefe de districto respectivo as medidas complementares de saneamento que julgar necessarias.

Art. 35. Sempre que o director geral, por si ou por communicação dos chefes de districto, verificar que o commissario deixa de cumprir os seus deveres, procederá nos termos do art. 11 da lei de 8 de agosto de 1893.

Art. 36. Os commissarios de hygiene e assistencia publica são obrigados a ter na respectiva circumscripção um local onde sejam encontra-los.

## IV

## DOS VETERINARIOS

Art. 37. Aos veterinarios cumpre:

I. Exercer activamente a mais severa fiscalisação em todos os locaes onde existirem animaes e, quando agglomerados, exigir o isolamento dos que estiverem affectados ou forem suspeitos de molestia transmissivel.

II. Mandar sacrificar todos os animaes que soffrerem de molestia incuravel susceptivel de transmissão, e fazer recolher á enfermaria veterinaria as vaccas de leite, doentes ou mesmo suspeitas.

III. No caso de suspeita de falsificação do leite, enviará o mesmo acompanhado de uma guia, ao Laboratorio de Bromatologia para a respectiva analyse, quando não seja sufficiente o exame preliminar a que devem em taes casos sempre proceder pelos meios conhecidos, prohibindo a venda do leite e communicando o facto ao chefe do districto.

IV. Visitar e examinar as estações de vehiculos de tracção animal, os estabulos e cocheiras, lotando-os e representando ao chefe do districto contra as que julgar não possuir condições hygienicas.

V. Requisitar do inspector do serviço de isolamento e desinfecção as medidas de expurgo que julgar necessarias.

VI. Comparecer nos pontos em que pelos chefes de districto ou commissarios de hygiene for julgada precisa sua presença.

VII. Enviar ao Director Geral um relatorio mensal do serviço feito.

## CAPITULO V

## DA SECRETARIA

Art. 38. A secretaria da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica comprehenderá duas secções: 1ª secção ou de expediente e 2ª secção ou de contabilidade.

Art. 39. A 1ª secção terá a seu cargo:

I. A correspondencia relativa a assumptos da competencia da directoria.

II. A organização dos dados para a confecção do relatorio annual.

III. O archivo e as certidões dos papeis findos.

IV. O inventario dos moveis e mais objectos da directoria.

Art. 40. A 2ª secção terá a seu cargo:

I. A organização de toda a despeza da directoria geral.

II. O registro dos decretos ou titulos de nomeação, demissão ou aposentadoria e as portarias de licença e de tudo quanto constar sobre todos os funcionarios.

III. A escripturação, em livro especial, dos termos de posse dos funcionarios, excepto quanto ao Director Geral, cuja posse se verificará no gabinete do Prefeito.

IV. Os contractos de fornecimentos.

V. A organização, no ultimo dia util de cada mez, do attestado de frequencia do pes-

soal da directoria, com as observações necessarias.

VI. A verificação da exactidão das contas de despezas, relativas á directoria geral, ás repartições que della dependem e á escripturação do quantum de cada uma, para julgar-se dos dispendios effectuados pelas differentes verbas do orçamento decretado.

Art. 41. A secretaria funcionará nos dias ut-is, das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Paragrapho unico. Havendo urgencia, affluencia de serviço ou atrazo, poderá o Director Geral espaçar a hora do encerramento expediente.

Art. 42. Cada secção terá o pessoal seguinte:

1 chefe de secção.

1 official.

3 amanuenses.

1 servente.

Paragrapho unico. O pessoal de uma secção prestará ao da outra todo o auxilio de que houver mister, a bem da regularidade do serviço, a juizo do Secretario.

## I

## DO SECRETARIO

Art. 43. Ao secretario compete:

I. Dirigir os trabalhos da secretaria e a respectiva escripturação.

II. Redigir as actas do Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 44. Em seus impedimentos será o secretario substituido pelo chefe de secção mais antigo, e na falta deste, pelo da outra.

## I

## DOS CHEFES DE SECÇÃO, OFFICIAES E AMANUENSES

Art. 45. Aos chefes de secção compete:

I. Executar, fazer executar e inspeccionar os trabalhos de suas secções, de accordo com o que é prescripto neste regulamento, na parte attinente ás attribuições de cada secção;

II. Informar e dar parecer sobre os assumptos de suas secções, que tiverem de ser levados a despacho do Director Geral;

III. Legalisar as cópias e documentos que hajam de ser expedidos das secções, depois de conferidos;

IV. Ter em dia os registros de suas secções e a classificaçáo das minutas dos officios;

V. Propor as providencias que forem necessarias a bem da ordem e methodo dos trabalhos e reclamar, quando houver insufficiencia do pessoal ou faltas no cumprimento de seus deveres.

Art. 46. Os officiaes e amanuenses desempenharão os serviços que lhes forem designados e distribuidos pelos chefes das respectivas secções.

## III

## DO ARCHIVISTA E SEU AUXILIAR

Art. 47. Ao archivista compete:

I. Organisar o archivo da repartição e mantel-o na maior ordem, de modo a facilitar qualquer consulta, informação ou parecer que se torne preciso a qualquer funcionario;

II. Organisar a relação mensal do serviço incluindo as medidas hygienicas adoptadas, classificando-as methodicamente para ulterior confecção do relatorio.

III. Resumir diariamente o expediente da repartição para ser publicado na imprensa.

IV. Organisar methodicamente, catalogando com cuidado, todos os livros que possuir a bibliotheca da directoria geral e por cuja conservação será o responsavel.

V. Attender dentro da repartição a todas as requisições de documentos que directamente lhe forem dirigidas pelo Director Geral ou pelo secretario.

Art. 48. O auxiliar do archivista ajudará o archivista em todas as suas attribuições, cumprindo-lhe mais executar as ordens de serviço que lhe forem dadas.

## IV

## DO PORTEIRO

Art. 49. Ao porteiro cumpre:

I. Abrir e fechar a repartição, ficando as chaves sob sua guarda;

II. Zelar pelo asseio interno e externo do edificio;

III. Executar as ordens do secretario quanto á acquisição dos objectos necessarios para o serviço da repartição e apresentar-lhe as contas documentadas da respectiva despesa;

IV. Fechar e expedir a correspondencia official;

V. Ter sob sua guarda o livro da porta, no qual deverá lançar o resumo dos papeis e textualmente os despachos;

VI. Manter o protocollo da entrada e saída de toda a correspondencia official da repartição;

VII. Remetter os papeis ás respectivas secções, de accordo com os despachos nelles exarados;

VIII. Distribuir os serviços pelos continuos, correio e serventes, dando-lhes ordens e instruções, de accordo com as exigencias do expediente.

## V

## DOS CONTINUOS

Art. 50. Os continuos são auxiliares do porteiro e a quem são immediatamente subordinados, cumprindo-lhes executar o que por aquelle funcionario lhes for determinado.

## VI

## DOS SERVENTES E CORREIO

Art. 51. Aos serventes e correio cumpre executar as ordens que lhes forem dadas pelos empregados superiores.

## CAPITULO VI

## POLICIA SANITARIA

Art. 52. A policia sanitaria do Districto Federal terá por fim a observancia do disposto neste regulamento, relativamente á prevenção e repressão dos abusos que possam comprometter a saude publica.

Art. 53. Em relação ás habitações particulares ou collectivas, observar-se-ha o seguinte:

I. Todas as casas novas ou reparadas, antes de serem habitadas, e as de aluguel que vagarem, serão immediatamente examinadas pela autoridade sanitaria local, que verificará se o predio está em condições de servir de residencia, e, no caso de encontrar defeitos que possam comprometter a saude dos moradores, procederá de conformidade com os §§ VII, VIII e X deste artigo.

II. Si houver occorrido na habitação caso de molestia transmissivel, a autoridade sanitaria providenciará sobre as desinfecções e outras medidas de expurgo que forem necessarias; e, sem que estas tenham sido praticadas, não poderá a casa ser posta em aluguel ou occupada, incorrendo o infractor na multa de 200\$, da qual não haverá recurso.

III. A autoridade sanitaria, verificando que se acha excedida a lotação dos hotéis, casas de pensão, cortiços, estalagens e outras habitações do mesmo genero, multará os respectivos proprietarios ou locatarios em 30\$ e mais 5\$ por pessoa que exceder ao numero fixado, e os intimará, por escripto, para que dentro de 48 horas, seja respeitada a lotação determinada.

IV. Findas as 48 horas sem que a intimação tenha sido cumprida, e levado o facto ao conhecimento do chefe do districto, este reclamará providencias do Director Geral, que, por intermedio das autoridades policiaes, mandará fechar os predios pelo prazo que fixar, pedindo ao Prefeito outras providencias extraordinarias, que julgar necessarias.

V. Quando não estiver feita a lotação a que se refere o § III, a autoridade sanitaria

a fixará, intimando immediatamente os proprietarios ou locatarios, que serão obrigados a torná-la efectiva dentro de 48 horas.

VI. Si, findo este prazo, a intimação não tiver sido cumprida, proceder-se-ha de conformidade com o disposto nos §§ III e IV.

VII. Quando, a juizo do Director Geral, os predios de que trata o paragraho I não puderem, por suas más condições hygienicas, continuar a servir sem perigo para a saude publica, a autoridade sanitaria, além de impor as multas que, no caso, couberem, intimará os proprietarios ou locatarios a fechalos, dentro do prazo que julgar razoavel, não podendo ser reabertos sinão depois de feitos os melhoramentos julgados necessarios.

VIII. Não sendo cumprida a intimação, o Director Geral providenciará para que sejam os predios fechados, recorrendo, si preciso for, ao auxilio da autoridade policial.

IX. As disposições dos numeros antecedentes serão extensivas, no que for applicavel, ás casas de pasto, ás de pequena mercadoria de generos alimenticios, tavernas, estabulos, cavallariças, cocheiras, etc.

X. A Directoria de Hygiene, por si ou por intermedio dos chefes de districto, no intuito de fiscalisar a natureza e o regimen dos utensilios sanitarios installados nas habitações particulares e collectivas, e verificar si são observadas as indispensaveis condições hygienicas nos domicilios, mandará, sempre que o julgar necessario, um commissario de hygiene proceder regularmente á visita de todos os predios e, no caso de opposição do proprietario ou inquilino, recorrerá á autoridade policial mais graduada de sua circumscripção.

XI. Quando, effectuado o fechamento de um predio, não forem realisadas pelo respectivo proprietario as obras de saneamento indispensaveis, e sua permanencia, mesmo fechado, constituir prejuizo para a saude publica, deverá o Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica reclamar providencia ao prefeito, o qual determinará que sejam os melhoramentos executados pela Directoria de Obras, ficando o proprietario responsavel pelas despesas feitas, que lhes serão cobradas executivamente.

XII. Nas visitas feitas, em virtude do exposto no numero antecedente, a autoridade sanitaria verificará si a casa carece de condições hygienicas por incuria do inquilino ou do proprietario, ou por defeitos e vicios de construcção ou installação dos aparelhos sanitarios.

XIII. No primeiro caso, intimará o inquilino para, dentro de prazo razoavel, corrigir taes defeitos ou abusos encontrados e o mais que for necessario, sob pena de multa de 20\$ a 50\$, dobrada na reincidencia; nos outros casos, intimará o proprietario, sob as mesmas penas, a proceder ao asseio, reparos e melhoramentos convenientes, dentro de prazo razoavel, que fixará.

XIV. Oito dias depois de cumprida a intimação, na primeira hypothese de que trata o numero anterior, deverá a autoridade sanitaria fazer nova visita para verificar se é mantido o estado de asseio recommendado e poderá assim continuar a proceder, emquanto o julgar necessario, impondo multas, de conformidade com o citado numero, de cada vez que encontrar faltas.

XV. Si, findo o prazo marcado nas outras hypotheses do numero XIII, os melhoramentos e reparos indicados não tiverem sido executados, a autoridade imporá a multa comminada e marcará novo prazo, que deverá ser menor.

XVI. Findo o segundo prazo, sem que a intimação tenha sido cumprida, será applicada nova multa no dobro da primeira e proceder-se-ha nos termos da segunda parte do n. III e n. XI.

XVII. Nas visitas que a autoridade sanitaria fizer aos hosteis, casas de pensão, hospitaes, casas de saude, maternidades e enfermarias particulares, ser-lhe-ha facultada a entrada, sempre que o exigirem os interesses da saude publica, a juizo da mesma autoridade, procedendo requisição á administração

do estabelecimento, quando este pertencer ou estiver a cargo de alguma associação pia, legalmente constituída.

XVIII. Em taes estabelecimentos, bem como nos collegios e officinas, marcará a autoridade sanitaria a respectiva lotação, ficando os donos dos estabelecimentos e a administração da associação sujeitos, nos casos de infracção, ás multas do § III.

XIX. Os proprietarios e administradores dos estabelecimentos alludidos serão obrigados a fechalos, desde que, a juizo da referida autoridade, as casas em que funcionarem, apresentarem graves e insanaveis defeitos hygienicos.

XX. Das determinações da autoridade sanitaria local, neste caso haverá recurso, com effeito suspensivo, para o Director Geral.

Art. 54. Nas visitas que a autoridade sanitaria proceder nas casas em que se fizer commercio de generos alimenticios, observar-se-ha o seguinte:

I. Quando a autoridade sanitaria encontrar em qualquer destas casas generos alimenticios condemnados ou por qualquer motivo imprestaveis para a alimentação, os mandará inutilisar immediatamente, requisitando, se for necessario, para esse effeito, a presença do agente da Prefeitura ou da autoridade policial, e correndo a despesa da remoção por conta do dono respectivo.

II. A inutilisação dos generos alimenticios deteriorados será feita sempre na presença do proprietario ou administrador do estabelecimento ou dos donos dos generos depositados, os quaes serão intimados a comparecer para testemunhar a diligencia.

III. Quando por motivo de força maior, ou propositalmente, não puder a autoridade sanitaria conseguir a presença dos interessados pelos generos condemnados ou de seus representantes, lavrará um termo que assignará com duas testemunhas e do qual fará extrahir duas vias, ficando uma no estabelecimento e a outra remetida ao chefe de districto respectivo.

IV. Quando a autoridade sanitaria verificar que a falta de comparecimento dos interessados é proposital, impor-lhes-ha a multa de 50\$ a 100\$000.

V. Quando a autoridade sanitaria suspeitar da qualidade do genero alimenticio, interdirá a venda do mesmo genero, até ulterior decisão da Directoria Geral, e remetterá amostras delle ao Laboratorio de Analyses.

VI. No certificado que a referida autoridade deverá entregar ao dono da mercadoria, indicará a especie, quantidade e marca, se houver, do genero alterado, logar em que se acha e todos os outros signaes que servirem para reconhecimento do mesmo genero, responsabilizando o dono por qualquer falta que mais tarde se verificar.

VII. No talão do certificado serão escriptos os dizeres do documento entregue ao dono da mercadoria, exigindo a autoridade sanitaria a assignatura deste.

VIII. A autoridade sanitaria marcará no certificado o prazo da interdicção do genero, de accordo com os dados fornecidos pelo Laboratorio de Analyses e solicitará do chefe do districto providencias para que a analyse seja feita com urgencia.

IX. Si dentro do prazo marcado nenhuma decisão houver, ficará o dono da mercadoria isento de qualquer pena, e com direito pleno de dispor do genero interdicto, como lhe aprouver.

X. Si antes de expirar o prazo marcado de conformidade com o numero antecedente, o dono da mercadoria vendê-la toda ou em parte, ou simplesmente retirá-la do respectivo estabelecimento sem prévia licença da autoridade sanitaria local, incorrerá na multa de 100\$, da qual não haverá recurso, e será obrigado, sob pena de multa dobrada, a entregar a mercadoria ou indicar o logar em que ella se acha, afim de ser sequestrada ou inutilisada, conforme o seu estado.

XI. A mercadoria que, nas condições dos numeros antecedentes, ficar sequestrada ou for julgada suspeita, será submettida a

exame e restituída ao seu dono, si estiver em bom estado, sendo, no caso contrario, inutilizada, procedendo-se como fica preceituado nos paragraphos II, III e IV.

Art. 55. As fabricas de licores, vinhos artificiaes, aguas mineraes, gorduras, comestiveis, conservas alimenticias e outros generos de igual natureza, e de utensilios culinarios serão frequentemente visitadas pela autoridade sanitaria, que verificará:

I. Si as substancias empregadas no fabrico de taes generos são de má qualidade;

II. Si na composição do producto entra qualquer materia nociva á saude publica;

III. Si nas ditas fabricas se usam rotulos falsos. Serão considerados falsos:

a) os productos imitados dos verdadeiros, cujos rotulos e prospectos não trouxerem a declaração por meio da palavra «imitação», escripta diagonalmente no rotulo;

b) os que forem impurificados com substancias innocuas, porém, de valor commercial ou bromatologico reconhecidamente inferior;

c) os que, sendo productos de fabricação, tiverem rotulo de productos usuas e naturaes, sem a competente declaração de «artificial» impressa diagonalmente no rotulo em caracteres legiveis em tinta differente.

IV. Nas duas primeiras hypotheses, a referida autoridade procederá do modo prescripto no artigo antecedente, impondo aos donos das fabricas as multas comminadas nos respectivos paragraphos, e nesta ultima imporá a multa de 50\$ ou 100\$, intimando-o a mudar o rotulo e comunicando immediatamente o occorrido ao chefe do districto para os devidos effeitos.

Art. 56. As fabricas de que trata o artigo anterior submeterão a exame da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica as fórmulas dos seus productos, as quaes, depois de approvadas, ficarão sob sigillo no archivo da repartição.

Art. 57. Em todas as fabricas a autoridade sanitaria verificará si são ellas insalubres pelas suas condições materiaes de installação, perigosas á saude dos moradores vizinhos ou incommodas.

I. Nos dous primeiros casos ordenará os melhoramentos necessarios e, si estes não forem praticados, promoverá a remoção do estabelecimento para predio ou localidade conveniente.

II. Sendo a fabrica simplesmente incommoda, a mesma autoridade só ordenará a remoção si não houver meios de tornar o estabelecimento toleravel.

III. Nos estabelecimentos incommodos, susceptiveis de melhoramentos que os tornem toleraveis, a autoridade sanitaria os indicará, intimando o respectivo proprietario a executar-os.

IV. Em todos estes actos a autoridade marcará prazo para execução de suas determinações.

V. Findo o prazo marcado, si as ordens da autoridade sanitaria não tiverem sido cumpridas, será o dono da fabrica multado em 200\$ e marcado novo prazo, expirado o qual, incorrerá o mesmo dono em multa igual e poderá a autoridade mandar fechar o estabelecimento pelo tempo que for preciso para o cumprimento das ordens, sem o que não poderá ser reaberto.

VI. Do acto da autoridade que ordenar a remoção ou fechamento, haverá recurso para o director geral, dentro de cinco dias, com effeito suspensivo.

Art. 58. Quando em qualquer fabrica a autoridade sanitaria verificar que os processos industriaes empregados não são os mais convenientes para a saude dos operarios aconselhará os que devem ser adoptados, marcando prazo razoavel para a substituição.

Art. 59. Nas visitas que a autoridade sanitaria fizer aos estabulos, cavallarças e outros estabelecimentos, onde se recolham animaes, deverá prescrever medidas hygienicas convenientes, marcar a respectiva lotação e impôr, nos casos de infracção, a

multa de 50\$, do dobro nas reincidencias e de 10\$ por animal, que exceder do numero marcado.

I. Si taes estabelecimentos apresentarem defeitos hygienicos insanaveis, a autoridade sanitaria procederá de accordo com o disposto no art. 53, paragrapho XIX.

II. As disposições relativas a estabulos e cocheiras não prejudicam a attribuição dos veterinarios, que deverão entender-se com as autoridades sanitarias, de modo que as providencias a tomar sejam adoptadas de accordo mutuo.

Art. 60. Nas visitas que a autoridade sanitaria fizer ás hortas, capinzaes e terrenos incultos, verificará si são cumpridas as posturas municipaes e se são observados os preceitos exigidos a bem da saude publica.

I. A autoridade sanitaria exigirá a execução de medidas de saneamento que julgar indispensaveis, marcando um prazo razoavel para que suas determinações sejam cumpridas.

II. Findo o prazo marcado, deverá a autoridade sanitaria comparecer novamente, multando em 100\$ o proprietario ou locatario, si suas ordens não tiverem sido cumpridas, fixando novo prazo, que deverá ser menor, para cumprimento de sua inimação.

III. Findo o segundo prazo, si o proprietario ou locatario intimado não houver dado execução aos melhoramentos exigidos, a autoridade sanitaria imporá multa dobrada e comunicará o occorrido ao seu superior hierarchico, que levará o facto ao conhecimento do director geral, o qual por sua vez se dirigirá ao prefeito, que, pela repartição municipal competente, mandará executar os melhoramentos, correndo as despesas por conta do proprietario ou locatario.

IV. Quando a autoridade sanitaria verificar em terrenos incultos e abertos deposito de lixo e immundicies intimará o proprietario ou locatario a removê-los, procedendo de accordo com o disposto nos ns. I, II e III deste artigo, exigindo o tapamento do terreno dentro de um prazo que fixará.

V. Si o proprietario ou locatario intimado não obedecer as determinações da autoridade sanitaria, o Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica mandará fazer a remoção do lixo e immundicies pelos encarregados da limpeza publica e particular e requisitará do prefeito ordens para que, pela Directoria de Obras e Viação, sejam feitos os tapamentos necessarios, correndo por conta do proprietario ou locatario todas as despesas, não só com as obras, como com o serviço de remoção de lixo e immundicies.

VI. Os proprietarios de terrenos pantanosos serão obrigados a drenar-os ou aterral-os, cumprindo á autoridade sanitaria proceder nos termos dos ns. I, II e III deste artigo.

VII. Serão cobradas executivamente as despesas feitas pela Prefeitura por conta dos proprietarios ou locatarios que não cumprirem o que lhes for exigido pela autoridade sanitaria a bem da saude publica.

## CAPITULO VII

### DA ASSISTENCIA PUBLICA

Art. 61. A Assistencia Publica no Districto Federal comprehende os serviços dos asylos existentes e dos que de futuro forem creados, os relativos á prestação de soccorros em épocas normaes e epidemicas, e bem assim os soccorros reclamados por accidentes na via publica, afogados, etc., etc., e assistencia medica domiciliaria aos indigentes.

Art. 62. Quando occorrer qualquer caso de molestia transmissivel ou epidemica, proceder-se-ha do seguinte modo:

I. Logo que a autoridade sanitaria verificar o apparecimento de molestia em qualquer estabelecimento ou domicilio, comunicará ao chefe do districto e ao inspector do serviço de isolamento e applicará sem demora as medidas que forem mais urgentes, para obstar a propagação da molestia de accordo com as instrucções expedidas e o regulamento da inspectoría de isolamento e desinfecção.

II. Em nome do Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica serão praticadas as beneficiações de que o predio carecer, a inutilização ou remoção para os desinfectorios da roupas e outros objectos susceptiveis, que tenham servido ao doente ou ao defunto e a desocupação do mesmo predio, com prohibição de ser de novo habitado, antes de feitas as desinfecções e executadas outras medidas complementares exigiveis no interesse da saude publica.

III. Si o doente achar-se em estabelecimento ou habitação collectiva, taes como: asylos, hotels, hospedarias, casas de pensão e de commodos, estalagens, cortiços, quarteis, fabricas, escolas collegios ou mesmo em domicilio particular, sem o conveniente tratamento, a autoridade sanitaria providenciará para que seja elle removido para o hospital de isolamento ou logar apropriado, ficando a habitação ou estabelecimento sujeito ao disposto nos dous paragraphos antecedentes.

IV. Ordenada a desinfecção pela autoridade sanitaria respectiva, ninguem poderá eximir-se de pratical-a, correndo a despeza com os desinfectantes por conta do morador, proprietario ou arrendatario da casa, avenida, estalagem, cortiço, hotel, hospedaria, casa de pensão e de commodos ou qualquer outro estabelecimento.

V. Quando a desinfecção se realizar na residencia particular de pessoa reconhecidamente pobre, as referidas despesas correrão por conta da Municipalidade.

VI. As roupas ou quaesquer outros utensilios que tenham servido ao doente, inclusive as cortinas e estufas, serão conduzidos para os desinfectorios, onde serão purificados.

VII. Quem vender, emprestar ou der qualquer objecto ou roupas que tenham servido a doentes atacados de molestias transmissiveis, antes de terem sido expurgados, será punido com a multa de 100\$ a 200\$, a qual não haverá recurso.

VIII. As desinfecções serão repetidas, tantas vezes quantas forem exigidas pela natureza da molestia, de accordo com as instrucções do serviço e regulamento da inspectoría do serviço de isolamento e desinfecção.

IX. Si se tratar de compartimentos isolados do resto da habitação, poderá o encarregado da desinfecção fechal-os e só entregar as respectivas chaves depois de completa e rigorosamente desinfectados.

X. Si, para a desinfecção da casa ou estabelecimento, tornar-se necessario a mudança dos moradores para outro predio, ou si voluntariamente elles se retirarem, o inspector do serviço de isolamento e desinfecção dará parte immediata do occorrido ao chefe do districto e ao commissario da Assistencia Publica da circumscrição em que taes pessoas forem domiciliar-se, cumprindo a este ultimo funcionario visital-as as vezes que julgar conveniente, procurando verificar si algum delles acha-se affectado do mal.

XI. As visitas serão feitas até que haja decorrido o prazo correspondente á incubação maxima da molestia transmissivel, contado da data da ultima comunicação com o doente ou com o defunto.

XII. Si alguma das pessoas de que trata o paragrapho antecedente for acommettida da molestia transmissivel, proceder-se-ha como já ficou estabelecido nos ns. I e III neste artigo.

XIII. Quando for julgado conveniente pelo inspector do serviço de isolamento e desinfecção, será affixada na porta exterior do predio sujeito á desinfecção a declaração impressa de que elle se acha infccionado, requisitando da autoridade policial providencias para que não seja destruída a indicada declaração, que será conservada, emquanto a desinfecção não estiver completa.

A infracção será punida com a multa de 100\$ a 200\$000.

XIV. As pessoas que se oppuzerem ás determinações da autoridade sanitaria incorrerão em multa de 50\$ a 200\$, devendo a mesma autoridade solicitar o auxilio policial, sempre que se tornar preciso para o cumprimento de suas determinações.



XV. O medico que verificar em doente de que trato algum caso de molestia transmissivel devera participar immediatamente o facto á Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, á Inspectoria do serviço de isolamento e desinfeccão, ou á autoridade sanitaria mais proxima e pelo meio mais rapido.

XVI. Quando não houver assistencia medica, será responsabilizado, e incorrerá nas penas do paragrapho antecedente, o chefe da familia, o administrador do estabelecimento e o locatario da habitação collectiva em que se der o caso.

XVII. A infracção será punida com a multa de 100\$ e no dobro nas reincidencias.

Art. 63. São molestias transmissiveis, cuja notificação é compulsoria, na fórma do paragrapho precedente, as seguintes: febre amarella, cholera-morbus, peste, sarampão, escarlatina, variola e diptheria.

Art. 64. Serão praticadas desinfeccões nas casas em que houver qualquer molestia, desde que forem requisitadas por autoridade sanitaria, por facultativos clinicos ou mesmo a pedido dos respectivos moradores.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 65. As infracções deste regulamento, a que não estiver comminada pena especial, serão punidas com a multa de 50\$ a 100\$, dobradas na reincidencia.

Art. 66. As multas serão pagas na Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica ao chefe da secção de contabilidade, dentro do prazo improrogavel de 48 horas, contadas do momento em que for entregue a intimação.

Art. 67. O instrumento de intimação de multa servirá ao mesmo tempo de guia para o respectivo pagamento.

Art. 68. Decorrido o prazo de tres dias da intimação da multa, com que tenha sido paga a importancia, o Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica, por intermedio da Directoria de Fazenda, dará conhecimento do facto á procuradoria dos feitos da fazenda, que promoverá acção executiva.

Art. 69. Para o registro das multas pagas haverá um livro escripturado por um amanuense da secção de contabilidade, numerado e rubricado pelo Director Geral, no qual se inscreverão, por ordem chronologica, as importancias recebidas.

Art. 70. Da importancia paga se passará recibo, extrahido de um livro de talão, numerado e rubricado pelo Director Geral.

Art. 71. A importancia recebida será immediatamente recolhida a um cofre seguro, do qual serão clavicularios co-responsaveis o Director Geral, o chefe da secção de contabilidade e o amanuense, encarregado da escripturação respectiva.

Art. 72. No ultimo dia util do mez se dará balanço á caixa, com a presença dos clavicularios, em seguida se recolherá á thesouraria municipal, com uma guia extrahida do livro de talão e assignada pelo respectivo chefe de secção e rubricada pelo Director Geral.

Art. 73. Trimensalmente o Director Geral enviará á Prefeitura Municipal um quadro demonstrativo do movimento da caixa,

Art. 74. As autoridades sanitarias reclamarão, por si, ou por intermedio do Prefeito, o auxilio das autoridades policiaes, sempre que julgarem necessario.

Art. 75. Os agentes da Prefeitura e quaesquer outras autoridades municipaes são obrigados a prestar ás autoridades sanitarias, no exercicio de suas funcções, todo o auxilio que directa ou indirectamente lhes for requisitado, em nome dos interesses da saude publica.

Art. 76. Fica o Prefeito autorizado a crear, logo que seja possivel, e de accordo com as forças orçamentarias da Municipalidade e as leis em vigor, os seguintes serviços.

I. Crêchos e asylos de infancia e velhice desamparada.

II. Hospitacs e enfermarias de isolamento.

III. Estações de desinfeccão nos diversos districtos sanitarios.

IV. Uma escola veterinaria.

V. Um hospital de venereos.

Art. 77. Continuum em pleno vigor as leis n. 220, de 10 de fevereiro de 1893, e ns. 221 e 222, de 14 do mesmo mez e anno.

Art. 78. Os funcionarios da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, que forem incumbidos de serviços extraordinarios, terão, além da ajuda de custo destinada ao transporte respectivo, quando esses serviços se verificarem em pontos longinquo, uma gratificação adicional que não excederá a um terço dos seus vencimentos ordinarios, contada na proporção do numero de dias em que estiverem destacados.

Art. 79. Das multas e penas impostas pelas autoridades sanitarias, poderão os interessados recorrer para o Director Geral, dentro do prazo de cinco dias, exceptuando-se os casos previstos pelo art. 54 § X os do § VII do art. 62.

Art. 80. Fica o prefeito autorizado a rever os regulamentos das repartições dependentes do Director Geral de Hygiene e Assistencia Publica, dando-lhes funcções de accordo com a indole de cada uma e ampliando-lhes os intuitos.

Art. 81. Em épocas anormaes, poderá o prefeito nomear medicos auxiliares e pessoal subalterno, conforme as necessidades dos serviços, percebendo uma gratificação nunca superior ao vencimento do pessoal effectivo de identica categoria.

Art. 82. Aos funcionarios das repartições subordinadas á Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica são applicaveis todas as disposições de caracter geral contidas no presente regulamento.

Art. 83. São repartições dependentes da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica:

- a) Inspectoria do serviço de isolamento e desinfeccão.
- b) Inspectoria do serviço de limpeza publica e particular.
- c) Cemiterios municipaes.
- d) Asylo de S. Francisco de Assis.
- e) Casa de S. José.
- f) Matadouro de Santa Cruz.
- g) Entrepasto de carnes verdes.
- h) Instituto Vaccinico Municipal.
- i) Laboratorio de bromatologia.

Art. 84. Para occorrer ás despezas com o conselho municipal de hygiene e ás que resultarem das differenças nos vencimentos do pessoal, é o Prefeito autorizado a fazer as necessarias transposições de verbas do orçamento geral da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica, não podendo, porém, exceder á consignação votada.

Art. 85. Ficam extensivas aos empregados da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica as vantagens do art. 10 da lei de 8 de agosto de 1893.

Art. 86. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA

Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica

Subsidio aos membros do Conselho..... 4:200\$000

Orçamento geral da Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica

TITULO I

DIRECTORIA

Pessoal:

1 director geral... 15:000\$000

1 secretario..... 10:000\$000

2 chefes de secção a 7:200\$000.... 14:400\$000

3 officiaes, sendo um addido, a 6:000\$000..... 18:000\$000

6 amanuenses, a 3:600\$000..... 21:600\$000

1 archivista..... 7:200\$000

1 auxiliar do mesmo..... 3:000\$000

1 porteiro..... 2:400\$000

2 continuos a 1:800\$ 3:600\$000

1 correio..... 1:800\$000

97:000\$000

Material:

Serventes e asseio. 7:000\$000

Livros, moveis e eventuaes..... 9:400\$000

16:400\$000

113:400\$000

POLICIA SANITARIA

Pessoal:

5 chefes de districto sanitario, a 10:000\$000..... 50:000\$000

50 commissarios de hygiene, a 7:200\$ 360:000\$000

4 commissarios addidos, a 7:200\$.. 28:800\$000

2 veterinarios, a 4:000\$000..... 8:000\$000

559:200\$000

TITULO II

INSTITUTO VACCINICO MUNICIPAL

Verba destinada a este serviço pelo decreto n. 105, de 15 de setembro de 1894..... 42:000\$000

Vacinação do Dr. Roux:

Para installação do laboratorio..... 2:500\$000

Custeio..... 9:000\$000

11:500\$000

Differença de acrescimo dos vencimentos de 4 commissarios vacinadores..... 9:600\$000

TITULO III

INSPECTORIA DO SERVIÇO DE ISOLAMENTO E DESINFECCÃO

Pessoal:

1 inspector (medico)..... 10:000\$000

1 administrador... 6:000\$000

1 auxiliar do administrador..... 4:800\$000

1 escriptuario.... 3:000\$000

2 encarregados de secção, a 3:000\$. 6:000\$000

5 chefes de turma, a 3:600\$..... 18:000\$000

1 depositario..... 2:400\$000

1 auxiliar de depositario..... 1:600\$000

15 desinfectauores a 2:000\$..... 30:000\$000

1 machinista..... 2:400\$000

1 foguista..... 1:200\$000

1 porteiro..... 1:800\$000

1 zelador do Necroterio..... 2:000\$000

89:200\$000

Material:

15 cocheiros, a 1:500\$..... 22:500\$000

20 serventes, a 1:500\$..... 30:000\$000

Sustento e forragens de animaes. 38:000\$000

Combustivel e lubrificantes..... 4:000\$000

Desinfectantes e desinfeccões..... 15:000\$000

Conservação do material..... 5.000\$000

Expediente..... 4:000\$000

207:700\$000

Para pagamento dos vencimentos aos funcionarios que por força da presente resolução continuam no exercicio de seus cargos, cuja suppressão se effectuará logo que vaguem, a saber:

1 administrador de assistencia.....	3:000\$000	
1 auxiliar do mesmo.....	1:800\$000	
1 administrador do Necroterio (diferença).....	1:000\$000	
1 auxiliar do mesmo.....	1:800\$000	
1 official (diferença por ter de passar para encarregado da secção).....	600\$000	8:200\$000
		<u>215:900\$000</u>

TITULO IV

LABORATORIO DE BROMATOLOGIA

Pessoal e material. \$

TITULO V

CASA DE S. JOSÉ

1 director.....	6:000\$000	
1 medico.....	4:800\$000	
1 escrivão.....	3:600\$000	
1 almoxarife.....	4:000\$000	
1 fiel.....	2:400\$000	
3 professores, a 3:600\$.....	10:800\$000	
4 ditos, a 2:400\$..	9:600\$000	
2 ajudantes, a 1:800.....	3:600\$000	
1 economista.....	2:400\$000	
4 inspectores, a 1:800\$.....	7:200\$000	
1 dentista.....	2:400\$000	
1 porteiro.....	1:800\$000	
		<u>58:600\$000</u>

Material:

Pessoal interno....	7:800\$000	
Alimentação para 230 asylados e empregados.....	90:000\$000	
Vestuarios, calçado e roupa de cama.	20:000\$000	
Enfermaria, iluminação, expediente e o aluguel do predio.....	13:600\$000	
Material escolar e eventuaes.....	10:000\$000	141:400\$000
		<u>200:000\$000</u>

TITULO IV

ASYLO S. FRANCISCO DE ASSIS

Pessoal:

1 director.....	7:200\$000	
2 medicos, a 3:600\$.	7:200\$000	
1 escrivão.....	3:600\$000	
1 escrevente.....	1:800\$000	
1 pharmaceutico...	4:800\$000	
1 almoxarife.....	3:000\$000	
1 porteiro.....	1:200\$000	
1 fiel.....	\$	28:800\$000

Material:

Pessoal interno....	9:840\$000	
Alimentação para 150 asylados e empregados.....	62:000\$000	
Vestuarios e calçado para 150 asylados.....	4:100\$000	
Utensilios para dormitórios e enfermarias.....	3:800\$000	
Expediente, iluminação e eventuaes.....	4:260\$000	84:000\$000
		<u>112:800\$000</u>

TITULO VII

MATADOURO

1 director.....	8:000\$000	
1 1º official.....	6:000\$000	
1 2º dito.....	4:800\$000	
2 amanuenses a 3:600\$.....	7:200\$000	
2 medicos a 7:200\$	14:400\$000	
2 veterinarios a 4:000\$.....	8:000\$000	
1 administrador...	4:800\$000	
1 continuo.....	2:400\$000	
1 chefe de machinas.....	3:000\$000	
4 auxiliares do serviço medico, a 1:800\$.....	7:200\$000	65:800\$000

Material:

Pessoal do serviço da matança, serventes, expediente, obras e eventuaes.....

		471:200\$000
		<u>537:000\$000</u>

TITULO VIII

ENTREPOSTO DE CARNES VERDES EM S. DIOGO

Pessoal:

1 administrador....	6:000\$000	
Ajudante.....	4:800\$000	10:800\$000

Material:

Servente, expediente, etc.....		3:400\$000
		<u>14:200\$000</u>

TITULO IX

Serviço de limpeza publica e particular..... 1.067:000\$000

TITULO X

Cemiterios municipaes e enteramentos de indigentes.... 100:000\$000

TITULO XI

Limpeza e conservação da Lagôa Rodrigo de Freitas.... 30:000\$000

TITULO XII

Lavagem de aguas pluviaes.. 30:000\$000

RECAPITULAÇÃO

Subsidio dos membros do Conselho Municipal de Hygiene e Assistencia Publica..... 4:200\$000

DIRECTORIA GERAL DE HYGIENE E ASSISTENCIA PUBLICA

Pessoal.....	97:200\$000
Material.....	16:400\$000
Policia sanitaria.....	446:800\$000
Instituto Vaccinico Municipal.	63:100\$000

INSPECTORIA DO SERVIÇO DE ISOLAMENTO E DESINFECÇÃO

Pessoal.....	89:200\$000
Material.....	18:500\$000
Pessoal addido.....	8:200\$000

CASA DE S. JOSÉ

Pessoal.....	58:600\$000
Material.....	141:400\$000

ASYLO S. FRANCISCO DE ASSIS

Pessoal.....	28:800\$000
Material.....	84:000\$000

MATADOURO DE SANTA CRUZ

Pessoal.....	65:800\$000
Material.....	471:200\$000

ENTREPOSTO DE CARNES VERDES EM S. DIOGO

Pessoal.....	10:800\$000
Material.....	3:400\$000

SERVIÇO DA LIMPEZA

Publica e particular..... 1.067:000\$000

LIMPEZA DE CONSERVAÇÃO

Com a Lagôa Rodrigo de Freitas..... 30:000\$000

LAVAGEM DAS GALERIAS

Aguas pluviaes..... 30:000\$000

CEMITERIOS MUNICIPAES

Enterramentos de indigentes 100:000\$000  
2.933:600\$000

Districto Federal, 8 de junho de 1896.— Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito Municipal.

Directoria Geral do Interior e Estatistica 1ª SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1896

Officio expedido: Ao Sr. Dr. prefeito municipal, remettendo informada uma petição do 1º official da Directoria do Archivo Luiz Carlos de Figueiredo Corrêa.

Officio recebido: Da Directoria de Hygiene, remettendo o mappa do movimento dos asylados da Casa de S. José, durante o mez de maio ultimo.— A' redacção do Boletim.

2ª SECÇÃO

Officios recebidos: Da agencia da prefeitura no 2º districto do Engenho Novo, relativamente ao máo estado das ruas Santa Threza, Bella e Padilha e ao calçamento da rua Dr. Lins de Vasconcellos; respondendo aos quatro officios da Directoria de Obras sob ns. 2380, 2381, 2.386 e 2.392, e remettendo o mappa demonstrativo do movimento de obras, durante a semana de 1 a 7 do corrente.— A' Directoria de Obras.

Da mesma agencia, solicitando pastilhas de strychnina para a extincção de cães.— A' 2ª secção.

Da do districto de Irajá, remettendo um quadro demonstrativo da renda do imposto do gado abatido, na importancia de 52\$, e de multas por infracção de posturas, na importancia de 358\$, com relação ao mez de maio findo — A' Directoria de Fazenda.

Da do 1º districto de S. José, idem, multas impostas, na importancia de 646\$ — Igual despacho.

Da fiscalisação do 2º districto dos inflammaveis, remettendo uma relação de generos inflammaveis, retirados durante o mez de abril findo, do trapiche alfundegado Carvalhaes, com destino a diversas casas commerciaes — Archive-se.

Do encarregado do deposito particular de polvora e dynamite da ilha do Raymundo, communicando ter remettido, no dia 6 do corrente, diversos barris com inflammaveis para a casa commercial do becco do Bragança n. 18 — Igual despacho.

Officios expedidos: A' Directoria de Hygiene e ao agente do districto da Lagôa, communicando o indeferimento do requerimento de Marques & Faria.

A' agencia do districto do Sacramento, communicando o deferimento do de Goncalves Rezende & Teixeira, nos termos da informacção desta directoria.

Requerimentos despachados

Enviados á Directoria de Fazenda: Inicio de negocio, industria ou profissão: Taverna e armario—Francisco Manoel n. 31, Manoel Antonio Fernandes Guimã-

rães.—Deferido, de accordo com a informação.

Quitanda, carvão, louça, etc.—Boulevard de S. Christovão n. 27, Pinto & Roqué.—Deferido, de accordo com a informação.

Quitanda e botequim — General Polydoro n. 22, José Maria Campos.—Deferido, de accordo com a informação.

Padaria—Pau Ferro n. 44, Fonseca Teixeira & Comp.—Deferido.

Sapateiro — Torres Sobrinho n. 1, Pedro Pulheza.—Deferido, de accordo com a informação.

Armarinho—Thomaz Coelho n. 35, Thereza Jorge Abibe.—Deferido, de accordo com a informação.

Carpinteiro e marceneiro—Senhor dos Passos n. 126, Felix Manoel Cortez e outro.—Deferido, de accordo com a informação.

Escritorio — Rosario n. 35, Bandeira & Frota.—Deferido, de accordo com a informação.

Estabulo — Cornelio n. 23, Francisco Machado Martins.—Deferido, de accordo com a informação.

Funileiro — S. Pedro n. 292, Dario & Silva.—Deferido.

Deposito fechado — Hospicio n. 129, Gonçalves Rezende & Teixeira.—Deferido, de accordo com a informação.

Caixeiro de despachante — Deocleciano Christovão da Cruz.—Deferido, de accordo com a informação.

Constructores—Hortencio Cordoville, Bernardo Bartholomeu Machado, Antonio da Costa Lima e Domingos Fernandes da Rocha.—Deferidos, de accordo com a informação.

Requerimento archivado:

Olaria — D. Marciana n. 57, Marques & Faria.—Indeferido.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Mercadores ambulantes—Antonio da Silva Soares Leitão e Vicenso Mabranco.—Deferidos, de accordo com a informação.

Vehiculos terrestres — Alcobia, Chaves & Sori.—Deferido.

Requerimento enviado á agencia da prefeitura respectiva:

Vehiculos terrestres — Vicente Ribeiro Alves.—Deferido, de accordo com a informação.

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Vehiculos maritimos — Francisco Esteves Soares.—Deferido.

Idem—Francisco Gomes Flores & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Adicionaes:

Ferragens, armarinho, louça a taverna—Curato (Santa Cruz), Carvalho & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Hotel e café moido a botequim—Vinte e Quatro de Maio n. 237, Ignacio da Costa Braga.—Deferido, de accordo com a informação.

Chapéos a alfaiataria—S. Christovão n. 19, Anacleto Moreira.—Deferido.

Phosphoros a sabão, velas, etc.—Rosario n. 120, Gonçalves Campos & Comp.—Deferido.

Charutos e cigarros a botequim—Vinte e Quatro de Maio n. 137, Francisco José de Sá.—Deferido.

Alcool a taverna — Praia Formosa n. 263, Joaquim Alves Pereira de Oliveira.—Deferido.

Transferencias de local:

Chapelaria — da rua dos Ourives n. 53 para a mesma rua n. 21, A. Lavalley.—Deferido.

Armarinho — da rua do Rosario n. 123 para a do General Camara ns. 125 e 127, A. Hernaut.—Deferido.

Fabrica de vassouras — da rua da Uruguayana n. 113 para a de S. Pedro n. 216, Gonçalves Rezende & Comp.—Deferido.

Quitanda e aves — da rua da Constituição n. 30 para a dos Invalidos n. 76, João Gomes & Francisco Gomes.—Deferido.

Deposito fechado—da rua de S. José n. 97 para a da Ajuda n. 29, Orlando da Fonseca Rangel.—Deferido.

Transferencia de negocio:

Vinhos, por miudo, para taverna — Lavraão n. 11, Manoel Rodrigues Cardoso & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Placas e taboleta:

Alfandega n. 1, *The Equitable Life Assurance Society of the United States*.—Deferido, de accordo com a informação.

Lettreiros:

Alfandega n. 93, Rocha Braga & Comp.; Santo Christo dos Milagres n. 14, Velloso Barrocas & Comp.; Ouvidor n. 13, Teixeira Carlos & Comp.; Travessa de S. Francisco de Paula n. 11 A, Theobaldo Moreira de Paiva; Hospicio n. 33 Ben & Comp.—Deferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios:  
Doze requerimentos á Directoria de Hygiene.

Dois ditos á Directoria de Fazenda.

Um dito á Directoria de Obras.

Quatro ditos ás agencias da prefeitura respectivas.

Um dito á fiscalisação dos inflammaveis respectiva.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1896

Fonseca Costa & Comp., Frederico Emiliano & Comp., Azevedo & Comp., Gabriel Vidal, Maria Rita do Espirito Santo, Alfredo de Oliveira Campos, Bento da Cunha Gonçalves, Manoel da Silva Braga, Antonio Merdes Soares & Coelho, Jorge Miguel Romano, Azevedo, Silveira & Comp., Maria Isobel Pacheco, Oliveira & Monteiro, Joaquim Pereira de Souza, Silvestre Alves da Silva, Cunha Pimentel & Comp., Guimarães & Comp.—Sejam presentes á Directoria do Interior e Estatistica.

## TRIBUNAL DE CONTAS

Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda — Officios:

Do administrador da Imprensa Nacional n. 272, de 12 de maio, com o requerimento do porteiro José Fernandes dos Santos, pedindo uma gratificação, por augmento de trabalho, motivado pelo serviço das officinas, que o obriga a permanecer no estabelecimento parte da noite, e alimentar-se fóra do seu domicilio.—Por despacho de 29 de maio, foi mandada abonar por uma só vez a quantia de 100\$000;

Do engenheiro das obras da Alfandega de Macahé ns. 76 e 77, de 4 e 2 do corrente, o primeiro com a féria dos operarios na importancia de 1:872\$325, e o segundo com tres contas na importancia de 4:600\$000, proveniente de material fornecido por diversos, para as mesmas obras;

Do juiz da Camara Civil, de 18 de maio, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de Antonio João de Souza Breves, 36\$422;

Dos juizes de orphãos de Cantagallo, de 22 de maio, do Rio Bonito (2), de 15 de maio, fazendo a mesma requisisação: em favor de Manoel Rozendo Cordeiro, 2:708\$287; de D. Marinha Pereira da Silva, 2:134\$186; de Porfirio da Silva Lessa, 27\$146,

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro n. 283, de 1 do corrente, com varias contas de fornecimentos feitos por diversos para a mesma repartição, na importancia de 9:823\$550;

Do Dr. director da Casa da Moeda n. 159, de 19 de maio, com a conta de John A. Fintay e proveniente de 10 cadinhos fornecidos para a mesma repartição, na importancia de 3:778\$874;

Do superintendente da Quinta da Boa Vista n. 42, com a folha dos trabalhadores dos parques, do mez de maio, 580\$000;

Do Dr. engenheiro das obras do Ministerio da Fazenda, n. 91, com varias contas de material fornecido para as obras da Alfandega do Rio de Janeiro, na importancia de 18:510\$625;

Do administrador da Imprensa Nacional n. 407, de 3 do corrente, com as férias dos operarios na importancia de 78:446\$210.

Titulos:

De pensão de montepio obrigatorio:

De 1:200\$000 annuaes, passado a D. Francisca Thereza Angelica de Barros, viuva de José Gonçalves de Barros, chefe de seccão aposentado da Comandoria da Marinha.—Registrou-se a quantia de 780\$645.

De 200\$ annuaes cada um, passados ás tres irmãs do finado guarda de Alfandega do Pernambuco Luiz Hermenegildo Borges Diniz, DD. Maria Guilhermina Borges Diniz, Amalia Guilhermina Borges Diniz e Julia Guilhermina Borges Diniz.—Registrou-se a quantia de 600\$000.

De 672\$ annuaes cada um, passados ás filhas solteiras do finado conductor de trem de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Manoel José de Castro e Silva, DD. Elvira de Castro e Silva e Albertina de Castro e Silva.—Registrou-se a quantia de 1:114\$866, inclusive a de 200\$, para despezas de funeral e luto.

De 1:400\$ annuaes, passado a D. Maria Casiana Duarte Pereira, e de 700\$ cada um, passado a D. Maria Hermilla Duarte Pereira e Carlos Alberto Duarte Pereira, viuva e filhos do administrador dos correios do estado de Pernambuco, Dr. Duarte Pereira.—Registrou-se a quantia de 2:800\$000.

De 2:000\$ annuaes, passado a D. Anna Feliciano de Morato Tavares, filha do finado Mathias Antonio da Fonseca Murate, desombargador aposentado.—Registrou-se a quantia de 1:532\$251.

De 600\$ annuaes, passado a D. Maria Clara Franco de Bittencourt Coelho, viuva de Luiz Antonio de Souza Coelho, 3º escripturario do Hospital Central do Exercito.—Registrou-se a quantia de 433\$332.

De meio soldo na razão:

De 30\$ mensaes de montepio na de 75\$, passados a D. Maria Francisca Pereira da Rosa, mãe do finado 1º tenente da armada nacional Luiz Thomeo Pereira de Rosa.—Registrou-se a quantia de 1:260\$000.

De 100\$ mensaes, passado a D. Paula Leonarda Ribeiro de Souza, viuva do capitão do exercito Evaristo Baptista da Cruz e Souza.—Registrou-se a quantia de 1:200\$000.

De 75\$ mensaes e de montepio na de 52\$500, passados a D. Anna Maria Gonçalves, e de montepio de 26\$250 cada um, passados aos menores Maria e Adelina, viuva e filhos do major graduado reformado do exercito Militão Thomaz Gonçalves.—Registrou-se a quantia de 1:512\$000.

Requerimentos:

Da Companhia Lloyd Brasileiro (2), pedindo o pagamento das contas de 528\$750 e 516\$370, de passagens concedidas por conta do Ministerio da Fazenda.

De Pedro de Castro Samico, 3º escripturario da Alfandega de S. Paulo, nomeado 1º de Manãos, pedindo as ajudas de custo de preparos de viagens e de primeiro estabelecimento.—Por despacho de 5 do corrente, foi-lhe mandado abonar a quantia de 300\$000.

De José Sergio de Oliveira, pedindo o pagamento da quantia de 11:438\$644, proveniente de fornecimentos que fez ás forças do general Hyppolito Ribeiro em 1893 no Estado do Rio Grande do Sul.

De diversos officiaes, pedindo a restitução de quantias que, a titulo de imposto de 2%, foram descontados dos seus vencimentos de campanha em 1893 a 1894:

Alferes Cassiano Ferreira de Assis, 38\$173;

Capitão Renato Carmil, 48\$506;

Alferes Raphael Archanjo da Fonseca, 44\$665;

Alferes Americo de Abreu Lima, 95\$006;

Tenente Antonio Eugenio Gadilho, 85\$626;

Capitão Antonio Teixeira de Araujo, 60\$878;  
Alferes Francisco Antonio da Costa Braga, 32\$480;  
Alferes Isaac da Silva Lemos, 101\$790;  
Capitão José Eduardo Abrantes de Moura, 84\$437;  
Capitão Joaquim Ignacio Baptista Cardoso, 183\$232;  
General Manoel Eufrazio dos Santos Dias, 161\$459.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 195, de 4 do corrente, mandando pagar pelo thesouro ao amanuense de secretaria Gregorio Pecegeiro do Amaral, por conta da verba 6ª—Extraordinaria no interior—a quantia de 100\$, gratificação por trabalhos extraordinarios de que foi incumbido fóra das horas do expediente.

N. 199, de 5 do corrente, remetendo seis recibos da importancia de 1:148\$200, proveniente dos pagamentos feitos pelo Dr. director da Bibliotheca Nacional a diversos empregados da mesma bibliotheca, em virtude do aviso do mesmo ministerio n. 171, de 12 de maio.—Foi julgada boa a applicação da referida quantia, visto ter sido recebida pelo mesmo Dr. director da bibliotheca, como adeantamento.

N. 200, de 6 do corrente, mandando pagar pelo thesouro a João de Deus Lopes Nunes, como procurador de Ricardo de Menezes, a quantia de 3:000\$, proveniente de aquisição de documentos relativos a limites com a Guyana Franceza. — Registrou-se a mesma quantia na verba 7ª — Comissões de limites.

N. 20, da mesma data, mandando pagar tambem pelo thesouro a Pedro Pinheiro Guimarães Junior, ultimamente nomeado consul geral de 2ª classe, devendo servir no consulario em Posadas, a quantia de 2:666\$666 ao cambio de 27 d., para despesas de estabelecimento.—Registrou-se na verba 4ª — Ajuda de custos— a quantia de 2:666\$666, e na 26ª, —Diferenças de cambio—a de 4:422\$562.

N. 202, tambem de 6 do corrente, mandando pagar, pela mesma repartição, ao archivist da secretaria Eugen o Ferraz de Abreu, a quantia de 500\$ concedida por uma vez como gratificação por trabalhos extraordinarios feitos fóra das horas do expediente.—Registrou-se a referida quantia na verba 6ª — Extraordinarias no interior.

—Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitadas por avisos:

N. 1.435, de 3 do corrente, fornecimentos feitos á inspecção das obras publicas para o serviço do abastecimento de agua, 1:773\$071;

N. 1.436, idem, ditos idem para o serviço da Estrada de Ferro do Rio do ouro, 1:311\$810;

N. 1.437, idem, ditos idem para a mesma inspecção, inclusive gaz e concerto de moveis, 694\$135;

N. 1.438, idem, ditos idem para a conservação das florestas, estradas e caminhos, 1:254\$120;

N. 1.439, idem, ditos idem para a limpeza de encanamentos, reparos e melhoramentos de serviço de distribuição de agua, 7:337\$920;

N. 1.440, idem, ditos idem para o deposito central e officinas da inspecção, 954\$160;

N. 1.141, idem, ditos idem para reparos de proprios nacionaes, 2:514\$850;

N. 1.442, idem, ditos idem para a conclusão da rede de distribuição e penas de agua obrigatorias, 4:321\$300;

N. 1.443, idem, excesso do aluguel do terreno occupado pelo barracão do deposito do morro de Santos Rodrigues, 50\$000;

N. 1.446, idem, fornecimento feito em fevereiro á hospedaria de immigrants de Pinheiro, 449\$000;

N. 1.455, de 5, transporte de malas do Correio do Districto Federal, em abril, 900\$531;

N. 1.456, idem, gratificação ao conferente Sobrão, pelo serviço da conferencia de bagagens de immigrants em Pinheiro, 170\$000;

N. 1.459, idem, agua fornecida á hospedaria de immigrants da ilha das Flores, em abril, 600\$000;

N. 1.457, idem, lacre fornecido á Directoria Geral dos Correios, em abril, 850\$000;

N. 1.458, idem, ob'ctos de expediente fornecidos á mesma directoria, 75\$000;

N. 1.460, idem; fornecimentos feitos á inspecção de obras publicas, para o serviço de locomoção da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, 4:314\$855;

N. 1.461, idem, publicação do expediente e editaes da Directoria de Obras Publicas da secretaria, 350\$800;

Ns. 1.345 e 1.404, de 23 e 28 de maio; vencimentos do pessoal da hospedaria de Pinheiro, de março e abril, 9:793\$451, de que o administrador da hospedaria prestará contas.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, solicitados em avisos:

N. 1.659, de 26 de maio, fornecimentos feitos em fevereiro ao hospital de variolosos da ilha de Santa Barbara, 2:578\$900;

N. 1.693, de 29, ditos feitos á Escola Polytechnica em abril, 1:024\$900;

N. 1.728, de 30, trabalhos realizados no proprio nacional da rra do Visconde do Rio Branco n. 52, 702\$000;

N. 1.735, de 2 do corrente, vencimento do pharmaceutico da Casa de Correção, de maio, 150\$000;

N. 1.752, de 3, fornecimento e obra realizada em maio no edificio da Escola Polytechnica, 396\$000;

N. 1.759, idem, vencimentos dos guardas e tripolação da lancha da visita da policia do porto, de maio, 1:136\$666;

N. 1.765, de 4, salarios dos serventes do Tribunal Civil e Criminal, de maio, 120\$000;

N. 1.792, de 5, vencimento do pessoal extraordinario do hospital maritimo de Santa Isabel, de maio, 1:502\$253.

Officio da Alfandega de Maceió, de 22 de maio:

Credito a pôr na dita alfandega para ajuda de custo alli paga a um deputado federal, 500\$000;

N. 1.781, de 4 do corrente, fêria dos serventes do Pedagogium, de maio, 249\$999;

N. 1.782, de 5, vencimentos do pessoal da tripolação das lanchas a vapor das visitas sanitarias externa e interna do porto, 2:722\$000;

N. 1.785, ditos do pessoal subalterno fixo do hospital de Santa Isabel, 1:107\$418;

N. 1.793, de 4, ditos do pessoal de vigia do vapor Republica, pertencente á Inspectoria Geral de Saude do Porto de maio, 186\$000;

N. 1.794, idem, ditos da tripolação do vapor Paula Carvalho empregado no serviço da condução de doentes para o hospital de São Sebastião, 1:738\$000;

N. 1.783, de 5, ditos do pessoal das desinfecções dos navios neste porto, em maio, 434\$000;

N. 1.784, idem, fêria dos salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, de maio, 400\$000;

N. 1.785, idem, gratificação ao pessoal administrativo do Externato do Gymnasio Nacional, encarregado dos exames geraes de preparatorios, em maio, 550\$000;

N. 1.787, idem, fêria do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, de maio, 590\$000;

N. 1.760, de 3, despeza da mudança da Junta Commercial da praça de Tiradentes para Visconde do Rio Branco n. 52, 374\$000;

N. 1.767, de 4, despesas de passagem do substituto do juiz seccional nomeado para o estado do Amazonas, 208\$600;

N. 1.750, de 5, obras realizadas no proprio nacional da rua Monte Alegre, onde reside a viuva de Benjamin Constant, 2:000\$000;

N. 1.755, de 3, fornecimentos de moveis e trabalho realizado na Secretaria da Justiça, 466\$200;

N. 1.766, de 4, aluguel dos predios occupados pelo Tribunal Civil e Criminal, 1:250\$000;

N. 1.783, de 5, salario dos serventes da Bibliotheca Nacional, de maio, 630\$000;

N. 1.789, idem, ajuda de custo a um deputado por Goyaz, 750\$000;

N. 1.795, idem, salario do servente da Corte de Appellação, de maio, 80\$000;

N. 1.796, idem, aluguel dos predios, occupados pela repartição da policia em maio, 1:250\$000;

N. 1.797, idem, pensões concedidas a empregados e operarios da Casa de Correção, vencidos em maio, 70\$000;

N. 1.800, de 6, fêria dos salarios dos serventes da Faculdade de Medicina, de maio, 2:435\$000;

N. 1.797, de 6, gratificação do ajudante de machinista da Bibliotheca Nacional em maio, 110\$700;

N. 1.281, de 9, vencimentos do pessoal subalterno fixo do hospital de S. Sebastião, de maio, 1:379\$999;

N. 1.822, idem, ditos do pessoal extraordinario do mesmo hospital, 3:615\$471;

Foi julgada boa a applicação da quantia:

De 47\$300 feita pelo agente thesoureiro da Escola Polytechnica com as despesas de prompto pagamento do mez de abril, comprovadas com os documentos que acompanharam o aviso n. 1.639, de 23 de maio ultimo;

Ministerio da Marinha (despacho de 9 de junho de 1896)—Avisos:

N. 1.089, de 30 de maio ultimo, distribuindo á Alfandega do Pará o credito de 15:621\$143 por conta da consignação—Construção e reparos de pharões—da verba—Repartição da Carta Maritima.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 1.099, da mesma data, sobre o pagamento da quantia de 93:813\$495, proveniente do fornecimento de diversos artigos ao commissariado, hospital e Arsenal de Marinha, nos mezes de janeiro a maio do corrente anno, por conta de consignações das verbas—6ª, 9ª, 10ª, 12ª, 13ª, 20ª, 23ª, 24ª, 25ª e 26ª.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 1.102, de 1 do corrente, sobre o pagamento da despeza de 8:164\$415, proveniente de fornecimentos feitos a diversas repartições, e publicações feitas por conta de consignações das verbas—1ª, 3ª, 5ª, 6ª, 12ª, 13ª, 16ª, 17ª, 18ª, 23ª, 24ª, 27ª e 28ª.—O mesmo despacho.

Ministerio da Guerra (despacho de 9 de junho de 1896)—Avisos:

N. 187, de 2 do corrente, sobre o pagamento da despeza de 16:917\$418, proveniente de fornecimentos de diversos artigos á Intendencia da Guerra por conta de consignações das verbas—7ª, 17ª, 20ª e 25ª.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 183, de 5, idem, da quantia de 1:656\$345, proveniente de transporte de tropas, fretes e contas por conta das respectivas consignações das verbas—20ª e 27ª.

Representação da 2ª directoria, de hontem datada, afim de que seja considerado como distribuido á Contadoria Geral da Guerra o credito de 7:200\$, de que trata o decreto n. 2.277, de 7 de maio ultimo.—O tribunal mandou proceder com a indicação e officiar a respeito á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio Publico:

Foi requisitado o decreto n. 2.286, de 25 de maio do corrente anno, que abre ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas um credito de 6:333\$310 para pagamento do pessoal e expediente de delegacia de Terras e Colonização no estado de Minas Geraes, com referencia ao anno de 1893.

## SECÇÃO JUDICIARIA

### Supremo Tribunal Militar

39ª ACTA DA SESSÃO EXTRAORDINARIA DE JUSTIÇA, EM 6 DE JUNHO DE 1896

Aos 6 dias do mez de junho de 1896, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro e Souza Carvalho, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario declarou não haver expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Cardoso de Castro:

Raymundo Domingos, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, acusado de deserção agravada. Condemnado pelo conselho criminal a oito mezes de prisão, como incurso nos arts. 287, § 2º, 288, 289 e 290, do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889, devendo ser expulso do corpo depois de cumprida a sentença. — Foi confirmada a sentença, contra os votos dos Srs. ministros Pereira Pinho, Miranda Reis e Rufino Galvão, que julgaram que o acusado, não tendo sido julgado e condemnado ulterior e por crime de deserção, não pôde ser considerado réo de segunda deserção.

Raymundo Pinto de Araujo, soldado do regimento de infantaria da brigada policial da Capital Federal, acusado de deserção simples. Condemnado pelo conselho criminal a oito mezes de prisão, como incurso nos arts. 286, § 1º, 287 § 2º, parte 3ª, 288 e 289 do Regulamento n. 10.222, de 5 de abril de 1889. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a quatro mezes de prisão como incurso no grau médio das penas estabelecidas no art. 288 já citado, porquanto não está convenientemente provado que o réo levasse armas.

Abel Francisco de Mattos, soldado do 23º batalhão de infantaria, acusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença, tendo-se por bem recomendado aos capitães José de Alencar Araripe e Joaquim da Silva Ferreira Filho, este auditor e aquelle presidente do conselho de guerra, o disposto no art. 18 §§ 1º e 2º do regulamento processual de 16 de julho de 1895, na conformidade do que anteriormente já se achava estabelecido.

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Antonio Berderode, alferes do 5º batalhão de infantaria, acusado de irregularidade de conducta e absolvido pelo conselho de guerra. Foi confirmada a sentença.

Liberalino Rodrigues Monteiro, marinheiro nacional, acusado de furto. Condemnado pelo conselho de guerra a 15 mezes de prisão com trabalho, grão medio do art. 154 do Código Penal da Armada. Foi confirmada a sentença, levando-se-lhe em conta o tempo de prisão preventiva, contra os votos dos Srs. ministros Miranda Reis, Rufino Galvão e Moura, que votaram pela absolvição do acusado, por não julgarem sufficientemente provada a accusação contra elle intentada.

## RENDAS PUBLICAS

### ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 8 de junho de 1896 .....	2.632.180\$634
Idem do dia 9 (até ás 3 horas).....	456.382\$395
	3.089.063\$029
Em igual periodo de 1895.....	2.846.241\$789

### RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 9 de junho de 1896.....	330.238\$614
Idem do dia 9.....	19.672\$926
	349.911\$540
Em igual periodo de 1895.....	215.798\$517

### \* MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 9 de junho de 1896.....	11.637\$292
De 1 a 9 do corrente.....	192.032\$719

### RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 9 de junho de 1896.....	58.735\$664
De 1 a 9.....	198.263\$784

## NOTICIARIO

**Correio** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Portugal*, para Dakar, Lisboa e Bordéos, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Brazil*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 idem.

Pelo *Potosi*, para Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até a 1 da tarde, objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Santos*, para S. Pedro do Sul, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Tamar*, para Bahia, Maceió, Pernambuco e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Itauna*, para Victoria, Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 idem.

Pelo *Espirito Santo*, para Paraná, recebendo impressos até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 11, objectos para registrar até ás 10 idem.

Pelo *Nueva Colastine*, para Buenos Aires, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 idem.

— Amanhã:  
Pelo *Mouca*, para Paranaguá, S. Francisco, Desterro e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6, objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

— Convida-se a Exma. Sra. D. Rosaria Dotes Joya, nesta capital, a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de prestar esclarecimentos sobre uma carta.

### Repartição Meteorologica — Resumo meteorologico do morro de S. Antonio:

Dia 8 de junho:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	757.91	23.6	16.55	76.8
1/2 d.	758.16	22.6	15.79	78
3 p.	758.16	22.6	15.79	78
Maxima.....		30.6		
Minima.....		20.8		
Média.....		25.7		

— E no dia 9

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humidade relativa
9 a.	751.78	21.8	16.29	84
1/2 dia	753.93	26.4	15.17	57
3 p.	752.39	29.0	13.58	46
Maxima.....		29.6		
Minima.....		18.2		
Média.....		23.9		
Evaporação à sombra.....		2 m/m		

### Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico — Dia 7 de junho de 1896.

Horas	Barometro reduzido a 0º	Temperatura centigrada	Humidade relativa	Direcção e velocidade do vento em metros por segundo	Estado do céu
7 m.	759.04	20.0	92.2	NW 2.4	Limpo.
10 m.	760.00	20.8	89.0	SE 2.5	Encoberto.
1 t.	759.72	22.6	75.8	SE 6.3	Nublado.
4 t.	759.01	22.2	75.4	SE 8.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 39,2, prateado, 29,0.  
Temperatura maxima, 24,0.  
Temperatura minima, 18,4.  
Evaporação em 24 horas, 1,5.  
Chuva em 24 horas, inapreciavel.

**Obituário** — Foram sepultadas no dia 4 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Athrepsia — o fluminense Lucas, filho de Manoel Antonio dos Santos, 8 dias, residente e fallecido á rua de Matto Grosso n. 18.

Angina do peito — o fluminense Dr. Arthur Leite Oliva, 32 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão de Mesquita n. 120.

Athrepsia — a fluminense Ejith, filha de João da Matta Coelho, 45 dias, residente e fallecida á rua dos Voluntarios da Patria n. 168.

Acceso pernicioso — o fluminense Luperincio, filho de Leopoldo de Azevedo Babo, 11 mezes, residente e fallecido á rua dos Ourives n. 31.

Broncho-pneumonia — a fluminense Maria, filha de Agostinha da Conceição, um mez, residente e fallecida á rua Marquez de Abrantes n. 54.

Congestão pulmonar — a portugueza Maria do Carmo Silva, 70 annos, viuva, residente e fallecida á rua Barão de Paranapiacaba n. 43.

Diarrhea — a fluminense Joanna Ignacia da Conceição, 96 annos, solteira, residente e fallecida á rua Conselheiro Zacharias n. 35.

Encephalite — o portuguez Manoel Domingos, 41 annos, viuvo, residente e fallecido á rua D. Polixena n. 50.

Enterite — o fluminense Francisco, filho de Adelaide Francisco Tumset, tres mezes, residente e fallecido á rua de San'Anna n. 66.

Febre puerperal — a portugueza Candida Rosa, 22 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Pinheiro n. 29.

Febre amarella — o hespanhol Antonio Aranta Peralta, 60 annos, casado, residente em Santos; o portuguez Antonio Manoel Sarmento, 26 annos, casado, residente na Penha, ambos fallecidos no hospital de S. Sebastião. Total, 2.

Gastro-enterite — os fluminenses, Justiniano, filho de Custodio Gonçalves, 10 mezes, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 64; Iracema, filha de Joaquim Ferreira de Souza Junior, nove mezes, residente e fallecida á rua de S. Martinho n. 15. Total, 2.

Hemorrhagia cerebral — a fluminense Januaria da Conceição Pinto Guedes, 50 annos, solteira, residente e fallecida á rua Mariz e Barros n. 33.

Insufficiencia mitral — os brasileiros Francisco da Cruz, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; Maria Tiberia de Sá, 55 annos, casada, residente e fallecida á rua Silva Pinto n. 42. Total, 2.

Lesão cardiaca — o brasileiro Ablilio Cesar Ribeiro, 55 annos, solteiro, fallecido no hospicio de Alienados.

Marasmo senil — a brasileira, viscondessa Fonseca Costa (Josephina da Fonseca Costa), 87 annos, solteira, residente e fallecida á rua S. Francisco Xavier n. 8.

Mal de Bright — o portuguez Manoel Pereira Corrêa, 66 annos, viuvo, residente á rua General Pedra n. 6 e fallecido na Santa Casa.

Mesenterite — o fluminense Manoel, filho de Helena Ribeiro da Silva, 13 mezes, residente e fallecido á ladeira do Livramento n. 7.

Nephrite — o portuguez Manoel Teixeira Ribeiro, 46 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Fleimão diffuso — o portuguez Joaquim Teixeira da Silva, 58 annos, casado, residente e fallecido á rua Conde Baependy n. 46.

Syncope cardiaca — as brasileiras Maria Victoria de Lima Moraes, 30 annos, casada, residente e fallecida á rua Mariz e Barros n. 18; Bonifacia Maria dos Reis, 70 annos, solteira, residente e fallecida á rua General Camaramara 297. Total, 2.

Syphilis infantil — a fluminense Cassilda, filha de José Martins da Fonseca, 1 mez, residente e fallecida á rua de S. Christovão n. 160.

Typho-malarica — o portuguez José Simões Estrella, 58 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 49.

Tuberculose pulmonar — os portuguezes João Gomes Romero, 56 annos, casado, fallecido na Santa Casa; João Antonio de Miranda, 43 annos, solteiro, fallecido no Hospital de

S. Francisco de Paula; João Agonia Gonçalves Ribeiro, 28 annos, casado, residente e fallecido á rua Vieira da Silva n. 110; os brasileiros Affonso Carlos Rodrigues Junior, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á rua H. de Freitas n. 68; Candida Maria da Conceição, 53 annos, solteira, residente e fallecida no Asylo de Santa Maria. Total, 5.

Velhice— a brasileira Anna Mariana da Conceição, 80 annos, viuva, fallecida na Santa Casa.

Feto— um, filho de Candido de Souza Mendes, residente á rua da Harmonia n. 24.

No numero dos sepultados estão incluídos 8 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 5:

Arterio-sclerose— a brasileira Luísa Soares Pinheiro, 59 annos, residente e fallecida á rua Formosa n. 139.

Anemia cerebral— a fluminense Delphina Rosa da Conceição, 79 annos, solteiro, residente rua Dias da Druz 32.

Broncho pneumonia— o fluminense João filho de Olegario José de Almeida, 4 meses, residente e fallecido á rua dos Invalidos n. 7.

Bronchite capillar— a fluminense Noemia filha de Thomaz Antonia da Cruz, 10 dias, residente e fallecida á rua Marquez de Pomboal n. 66.

Beri-beri— o brasileiro Manoel Peixoto, 21 annos, solteiro, residente e fallecido na Santa Casa.— Total, 4.

Luiz Antonio da Costa Baptista, 13 annos, solteiro, fallecido no Hospício de Alienados.

Convulsões— o fluminense Antonio, filho de Antonio Pires, 2 mezes, residente e fallecido á rua do Alcantara n. 34.

Croup— a fluminense Julia, filha de José G. Christo, 2 1/2 annos, residente e fallecida á rua da Gavêa n. 40.

Dysenteria— o brasileiro Miguel Pereira Ramos, 58 annos, solteiro, residente á rua da Alegria n. 39 e fallecido na Santa Casa.

Enterite— a fluminense Alzira, filha de Jorge Valerio, 7 mezes, residente e fallecida á rua da Boa Vista n. 2.

Fraqueza congenita— o fluminense Joaquim, filho de Manoel Theodosio de Souza, 12 dias, residente e fallecido á rua Argentina n. 6 A.

Febre remittente— o portuguez Francisco Ignacio, 26 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 35.

Febre pernicioso— o brasileiro Isidoro Antonio Maria, 35 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Gangrena do pé direito— a brasileira Laurentina Rosa de Souza, 24 annos, casada, fallecida na Santa Casa.

Hydropesia— o mineiro João Antonio Torres, 27 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital dos Lazaros.

Hemorrhagia cerebral— um homem, 60 annos, fallecido na Santa Casa; Maria da Conceição, 60 annos, solteira, fallecida no Hospício de Alienados.

Impalludismo— o brasileiro Elyseu, filho de Antonio Joaquim Pinto, 11 mezes, residente e fallecido na avenida Avellar.

Insufficiencia mitral— o portuguez Julio Pereira da Silva, 42 annos, casado, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 61.

Insufficiencia aortica— o bahiano Leopoldo Lacerda, 60 annos, solteiro, residente e fallecido á rua S. Clemente n. 72.

Meningite— o fluminense José, filho de Domingos Alves C. Campos, 10 mezes, residente e fallecido á rua da Ajuda n. 79.

Pneumonia dupla— o italiano João Malfitano, 57 annos, casado, residente e fallecido á rua Carlos Gomes n. 3.

Syncope cardiaca— a africana Lucrecia Maria de Barros, 86 annos, viuva, fallecida no Asylo de Santa Maria.

Septicemia— a mineira Josephina Maria da Conceição, 50 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar— os portuguezes João Narciso Alves, 60 annos casado, residente e fallecido á rua do S. Christovão n. 190; Diogo Alipio Lopes, 41 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Gamboa; a fluminense Guiomar Alves de Amorim, 21 annos,

residente e fallecida á rua S. Luiz Gonzaga n. 286. Total 3.

Tuberculose pulmonar— o portuguez José de Pinho, 46 annos, solteiro; as brasileiras, Maria Salomé Josephina, 30 annos, residente á rua Frei Caneca n. 67; Emilia Malta, 13 annos, residente á rua Barão de S. Felix; Candida, 26 annos, solteira, fallecidos na Santa Casa.

Variola conflente— a fluminense Maria, filha de Guil. erme Francisco Alves Santos, 10 mezes, reside e fallecida no Largo da Providencia (Escadarias).

Fetos— um, filho de Antonio Pinto dos Santos, residente á rua General Gurjão n. 31; um, filho de Marcelino José Duarte, residente á Travessa do Capitão Senna n. 1; um, filho de Francisco Cardozo Costa, residente á rua das Lanjeiras n. 151; um, filho de Emilio Scaorobe, residente á rua Visconde do Rio Branco n. 51; u.m., filho de Joaquim da Silva Coelho, residente á rua do Mercado n. 2. Total, 5.

No numero das 39 pessoas fallecidas, estão incluídos 18 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

N. B. Falleceram mais de arterio sclerose— o italiano Francisco Lago, 56 annos, solteiro, residente á rua do Senado n. 216; o bahiano, Pedro Olegario dos Anjos, 58 annos, solteiro, residente á rua Capitão Senna n. 22; ambos fallecidos na Santa Casa.

## MARCAS REGISTRADAS

### RECTIFICAÇÃO

Na publicação das marcas registradas sob ns. 606 e 607, na pagina 2,623 do *Diario Official*, onde se lê «regitrada sob n. 606 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 1 de maio de 1896»— deve ler-se: «Rio de Janeiro, 1 de junho de 1896, em ambas as marcas.»

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Direito de S. Paulo

Do ordem do Sr. Dr. director, faço publico que se acha aberta nesta secretaria pelo prazo de quatro mezas a contar desta data, a inscripção dos candidatos do concurso ao logar de lente substituto da 4ª secção desta faculdade.

O concurso que será feito nos termos do decreto n. 1.159, de 3 de dezembro de 1892, versará sobre as seguintes materias: direito romano, direito civil e legislação comparada (2ª cadeira do 1º anno, 1ª do 2º, 1ª do 3º, 1ª do 4º e 4ª do 5º).

Os pretendentes poderão apresentar-se em todos os dias uteis nesta secretaria, das 10 horas ao meio-dia, e deverão exhibir no acto da inscripção seus diplomas e titulos ou publicas fórmãs destes, justificando a impossibilidade da apresentação dos originaes e folha corrida. E para que el egue ao conhecimento dos interessados mando o Sr. Dr. director lavrar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado nos jornaes officiaes desta capital e da Capital Federal.

Secretaria da Faculdade de Direito de São Paulo, 27 de abril de 1896.—O secretario, André Dias de Aguiar.

### Brigada Policial

Tornando se necessario a esta brigada o fornecimento do instrumental e accessorios abaixo relacionados, o conselho administrativo receberá, no dia 16 do corrente, propostas para esse fim, sendo indispensavel que os concorrentes até á vespera desse dia façam, na contadoria da brigada, deposito da quantia de 200\$000.

Instrumental e accessorios necessarios: bugles, si bemol; trompas, mi bemol; saxhorn,

mi bemol; barytono, si bemol; bombardino, si bemol; contraabaixo, si bemol; contraabaixo, mi bemol; piston, si bemol; trombone, flautim, ré bemol; flauta, dó; requinta, mi bemol; clarinete, si bemol; oboé, saxophone alto, mi bemol; saxophone tenor, si bemol; saxophone soprano, mi bemol; saxophone barytono, mi bemol; bomb., tarões, pratos (pares), triangulo, pandeiro, castanholas (pares), palhetas para clarinete e requinta (cento), ditas para saxophone alto, ditas para saxophone tenor, ditas para saxophone soprano, ditas para saxophone barytono, ditas para oboés, pelles para caixas de guerra e tarões e papel para musica (resma).

Os instrumentos de madeira e os saxophones serão de Lefebvre e os de metal serão de Schuster & Comp., da qualidade «la e Guttraut»

As propostas devem mencionar o preço de cada instrumento, a piston ou a cylindro, segundo os autores.

Todos os mais esclarecimentos sobre essa concorrência serão dados na secretaria da brigada.

Quartel Central, 5 de junho de 1896.—Major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

### Brigada policial

#### CONCURRENCIA

O conselho administrativo e de fornecimento receberá propostas, em cartas fechadas, na secretaria desta brigada, no dia 13 do corrente, ao meio-dia, para o fornecimento dos generos abaixo mencionados, durante o 2º semestre do corrente anno, a saber:

Aletria, araruta, arroz de Iguape, azeite doces dito fino Plagnol, assucar branco refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, aguardente, bacalhão de 1ª qualidade, banha de Porto Alegre, batatas inglezas, ditas de Nova Zelandia, ditas de Lisboa, carne verde de vacca, dita dita de porco, dita secca em mantas e patos do Rio Grande e do Rio da Prata, café em grão, fructas (laranjas e bananas), farinha de 1ª qualidade (Magé), feijão pre.o, goiabada em latas grandes, lenha da matta, massas para sopa (nacionais e estrangeiras), manteiga Demagny, pão de trigo, queijo de Minas Geraes, sal, toucinho de Minas Geraes, dito americano, temperos e verduras, vinagre branco e tinto de Lisboa, dito nacional e vinho virgem.

Todos os generos serão de primeira qualidade e o fornecedor deverá satisfazer os pedidos dentro do prazo marcado no respectivo contracto, entregando os mesmos nos quartéis dos regimentos de cavallaria e infantaria, hospital, estações e destacamentos da brigada.

As propostas deverão ser feitas em duplicata e em carta fechada, escriptas com tinta preta, sem emendas ou rasuras, assignadas pelo proponente ou seus legitimos procuradores, sellada uma via e datadas do dia da apresentação, e conter a expressa declaração de sujeitar-se o proponente á perda da caução feita na contadoria e á multa de 25% sobre a importancia dos artigos que lhe forem acceitos, desde que deixe de comparecer para assignar o contracto, dentro do prazo que lhe for notificado pelo *Diario Official*.

As pessoas que desejarem concorrer, deverão dirigir-se á secretaria da brigada, afim de lhes serem fornecidas as informações necessarias, prevenindo-se desde já que só poderá concorrer, quem habilitar-se previamente, exhibindo em requerimento dirigido ao commandante da brigada, qualquer documento com que prove haver pago, como negociante estabelecido, o imposto da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido, e documento da contadoria da brigada de haver depositado a quantia de 100\$000.

Finalmente, previne-se que a habilitação á concorrência deverá ser feita até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao marcado para a arrematação, pois dessa hora em deante a mais ninguem se attenderá.

Secretaria da Brigada Policial da Capital Federal, em 6 de junho de 1896.—O major Cruz Sobrinho, secretario da brigada.

**Casa de Correção da Capital Federal**

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia 12 de junho proximo futuro, pelas 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para fornecimento de generos alimenticios, carne verde, farinha de trigo e outros e material para as diversas officinas, durante o segundo semestre do corrente anno, devendo ser tudo de primeira qualidade.

Os concorrentes deverão exhibir, até o dia 11 do referido mez, documentos que provem ter pago imposto do semestre corrente.

As propostas devem ser em duplicata, sem rasuras nem entrelinhas ou emendas, sendo o preço de cada uma unidade por extenso e em algarismo, sendo apresentadas no acto.

Os proponentes depositarão em quantia, si já não estiverem fornecendo á casa, a importancia de 100\$ até a assignatura do contracto. Nesta secção, todas as informações sobre o fornecimento e objectos a contractar serão prestadas desde já, até o mesmo dia.

Secção de Contabilidade da Casa de Correção da Capital Federal, 26 de maio de 1896. — O chefe, *Gabriel Gerulio Regueira.*

**Secretaria de Estado das Relações Exteriores**

CONCURSO

Em nome do Sr. ministro, faço publico que nesta secretaria de Estado acha-se aberta, até o dia 16 do corrente, a inscripção para o concurso a um logar de amanuense da mesma secretaria.

O concurso se effectuará de accordo com as instrucções approvadas pelo decreto n. 1.940, de 17 de janeiro de 1895. As provas do concurso versarão sobre as seguintes materias:

- Calligraphia;
- Linguas portugueza, franceza e ingleza, devendo o candidato traduzir as duas ultimas e fallar, pelo menos, a segunda;
- Noções de historia do Brazil e geographia geral;
- Arithmetica até proporções, inclusivamente.

Os pretendentes instruirão os seus requerimentos com documentos que provem a idade de 18 annos pelo menos e bom procedimento, podendo juntar quaesquer outros relativos ás suas habilitações e serviços.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 1 de junho de 1896. — O director geral, *J. T. do Amaral.*

**Recebedoria da Capital Federal**

Imposto de consumo de bebidas

Em virtude da ordem do Sr. ministro da fazenda de 29 de maio proximo passado, convido aos senhores fabricantes de bebidas de que trata o decreto n. 2253 de 6 de abril do corrente anno, a virem munir-se de suas patentes de licença durante o corrente mez de conformidade com o art. 11 do citado decreto, sob pena de incorrerem os que não o fizerem na multa de 1:000\$ a 3:000\$ como preceitua o art. 20.

Recebedoria, 1 de junho de 1896. — O director, *João Paulo da Cruz Romano.*

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se, no prazo de oito dias, para providenciar a respeito.

Vapor francez *Corrientes*:

- Armazem n. 4 — B—B: 1 caixa n. 4.067, repregada. Manifesto em traducção.
- C—C: 1 dita n. 105, idem. Idem.
- Lettreiro: 2 ditas ns. 1 e 2, idem. Idem.
- HES: 2 ditas ns. 2 e 3, idem. Idem.
- JMR&C: 1 dita n. 1.531, idem. Idem.
- JC&C: 1 dita n. 6.89, idem. Idem.
- ML: 1 dita n. 50, idem. Idem.

- Idem: 1 dita n. 51, idem. Idem.
- MG&C: 1 dita n. 549, idem. Idem.
- PPC: 1 dita n. 5, idem. Idem.
- A—C—129—C: 1 dita n. 266; idem. Idem.
- 425: 1 dita n. 311, idem. Idem.
- RF: 1 barrica n. 253, idem. Idem.
- M—M—R: 1 caixa n. 455, idem. Idem.
- JJRO: 1 dita n. 228, idem. Idem.
- TC: 1 dita n. 513, idem. Idem.
- V—C—&—C: 1 barrica n. 61, idem. Idem.
- XXX: 1 caixa n. 63, idem. Idem.
- Idem: 1 dita n. 5 723, idem. Idem.
- Berrini: 1 dita n. 2, idem. Idem.
- CVA: 1 dita n. 7.188, idem. Idem.
- AMP: 1 dita n. 7.180, idem. Idem.
- MD&C: 2 fardos ns. 7.291 e 7.292, idem. Idem.
- C—C: 1 caixa n. 104, idem. Idem.

Vapor francez *Corrientes*:

- Armazem n. 4—FSC: 1 caixa n. 5, repregada. Manifesto em traducção.
- MC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
- CAF: dita n. 5.028, idem. Idem.
- SS: 1 dita n. 3.039, idem. Idem.
- MC: 1 dita n. 180, idem. Idem.
- B—B: 1 dita n. 4.071, idem. Idem.
- AP&C: 1 dita n. 120, idem. Idem.
- XXX: 1 dita n. 66, idem. Idem.
- HES: 1 dita n. 3, idem. Idem.
- MG&C: 1 dita n. 549, idem. Idem.

Vapor inglez *Chaucer*:

- Armazem n. 3—TB: 1 caixa n. 605, repregada. Manifesto em traducção.
- AMP: 1 dita n. 53, idem. Idem.
- ZR: 2 ditas ns. 1 e 8, idem. Idem.
- BTP: 1 dita n. 2.543, idem. Idem.
- Lettreiro: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- MLF: 1 dita idem. Idem.
- J&SM: 1 dita n. 4, idem. Idem.
- MV: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- BCV: 2 ditas ns. 608 e 615, idem. Idem.
- FB: 1 dita n. 69, avariada. Idem.
- SP: 1 dita n. 537, idem. Idem.
- GC: 1 dita n. 1.855, idem. Idem.
- GSC: 1 dita n. 1.085, idem. Idem.
- LBFC: 1 dita n. 734, idem. Idem.
- MS&C: 1 dita n. 742, idem. Idem.
- Lettreiro: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- MLF: 1 dita, idem. Idem.
- BM&C: 2 ditas ns. 7.588 e 7.589, idem. Idem.

- WCC: 1 dita n. 823, idem. Idem.
- CC: 2 ditas ns. 1.852 e 1.851, idem. Idem.
- BTP: 1 dita n. 2.671, idem. Idem.
- CCV: 1 caixa n. 620, repregada. Manifesto em traducção.
- A: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- BIC: 1 dita n. 2, idem. Idem.
- J—R—C—C: 1 dita n. 249, idem. Idem.
- AMP: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- Sem marca: 1 fardo idem. idem. Idem.
- MG: 1 caixa n. 5.517, idem. Idem.
- 129: 1 dita n. 750, idem. Idem.

Vapor inglez *Cyrene*:

- Armazem n. 9—N—M—C: 1 caixa n. 489, repregada. Manifesto em traducção.
- CPC: 3 ditas ns. 97, 96, 99, idem. Idem.
- CMS: 1 dita n. 1.029, idem. Idem.
- FC: 1 dita n. 4 474, idem. Idem.
- VCC: 1 dita n. 407, idem. Idem.
- C&R: 1 dita n. 1 024, idem. Idem.
- JCC: 1 dita n. 369, idem. Idem.
- BC: 1 dita n. 115, idem. Idem.
- SMC&C: 1 dita n. 131, idem. Idem.
- CPF: 3 ditas ns. 126, 111, 108, idem. Idem.
- CPF: 3 ditas ns. 122, 115, 125, idem. Idem.

- Idem: 1 dita n. 117, idem. Idem.
- JRS: 1 dita n. 4.604, idem. Idem.
- JAD: 1 fardo n. 175, idem. Idem.
- M—78—P: 1 caixa n. 165, idem. Idem.
- CTB: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- RR: 3 ditas ns. 1, 2, 8, idem. Idem.
- Idem: 3 ditas ns. 14, 11, 6, idem. Idem.
- Idem: 3 ditas ns. 7, 9, 112, idem. Idem.
- Idem: 1 dita n. 5, idem. Idem.
- RC: 1 dita n. 3.289, idem. Idem.
- W: 1 dita n. 714, idem. Idem.
- C: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- JAD: 1 caixa n. 174, repregada. Manifesto em traducção.

- XXX: 1 dita n. 4.086, idem. idem. Idem.
- MCC: 1 dita n. 16, idem. idem. Idem.
- XXX: 1 dita n. 1.055, idem. idem. Idem.
- W: 1 dita n. 758, idem. idem. Idem.
- CGA: 1 dita n. 10.756, idem. idem. Idem.
- AA—C: 1 dita n. 132, idem. idem. Idem.
- MC: 1 dita n. 490, idem. idem. Idem.
- DCC: 1 dita n. 9.655, idem. idem. Idem.
- DIA: 1 dita n. 1.060, idem. idem. Idem.
- DIA: 1 dita n. 607, idem. idem. Idem.
- H: 1 dita n. 8771, idem. idem. Idem.
- SF: 1 dita n. 5.055, idem. idem. Idem.
- SN: 1 dita n. 207, idem. idem. Idem.

Vapor inglez *Olbers*.

- Despacho sobre agua—A: 2 caixas ns. 303, 304, repregada. Manifesto em traducção.
- Idem: 1 dita n. 305, idem. idem. Idem.
- Armazem n. 9—QD: 1 dita sem numero, idem. Idem.
- R: 2 ditas ns. 829, 840, idem. idem. Idem.
- Idem: 1 dita n. 839, idem. idem. Idem.
- AGC: 1 engralado n. 2, idem. idem. Idem.
- CS—PA: 1 caixa n. 498, idem. idem. Idem.
- R: 2 ditas ns. 831, 832, idem. idem. Idem.
- Idem: 2 ditas ns. 835, 836, idem. idem. Idem.

- Idem: 1 dita n. 828, idem. idem. Idem.
- W: 2 ditas ns. 701, 703, idem. idem. Idem.
- GMA: 2 ditas n. 163 e sem numero, idem. Idem.
- Idem: 2 ditas n. 15, sem numero, idem. Idem.
- Idem: 2 ditas ns. 162, 163, idem. idem. Idem.
- Idem: 2 ditas ns. 161, 160, idem. idem. Idem.

Vapor italiano *Fortunata R.*

- Armazem n. 8 Lettreiro: 3 caixas, repregadas, sem numero. Manifesto em traducção.
- Lettreiro: 3 caixas repregadas, sem numero. Manifesto em traducção.
- Idem: 3 ditas idem. Idem.
- Idem: 3 ditas idem. Idem.
- SC: 1 dita n. 4.247, idem. Idem.
- RIC: 1 dita n. 1.908, idem. Idem.
- BFJ: 1 dita n. 112, idem. Idem.

Vapor inglez *Tamar*:

- Armazem n. 1 — Lettreiro: 1 caixa repregada, sem numero. Manifesto em traducção.
- Idem: 1 dita n. 8.986, idem. Idem.
- Idem: 1 dita n. 1, idem. Idem.
- Idem: 1 dita n. 5.672, idem. Idem.

Vapor francez *Bretagne*:

- Armazem n. 12—FFC: 1 caixa repregada, n. 4.565. Manifesto em traducção.
- B: 1 dita n. 15, idem. Idem.

Vapor allemão *Santos*:

- Armazem n. 11 — APT: 2 caixas repregadas, ns. 751 e 759. Manifesto em traducção.
- Idem: 1 dita n. 764, idem. Idem.
- OC: 1 dita n. 9.241, idem. Idem.
- VR: 1 dita n. 638, idem. Idem.
- B: 2 caixas, ns. 5—5, idem. Idem.
- JCAC: 1 caixa n. 419, idem. Idem.
- GM: 1 dita n. 8.611, idem. idem.
- M—226—C: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

- C: 1 dita n. 303, idem. Idem.
- A—F—C: 7 caixas ns. 2, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, idem. Idem.
- FLC: 1 caixa n. 1.855, idem. Idem.
- L&C: 1 dita n. 49, idem. Idem.
- M—5—A—R: 1 dita n. 43.475, idem. Idem.
- M—5—A: 1 dita n. 43.474, idem. Idem.
- J—C—C: 1 dita n. 1, idem. Idem.
- VC: 1 dita n. 3.847, idem. Idem.
- AVM: 1 dita n. 5, idem. Idem.
- WIC: 1 caixa n. 721, repregada. Manifesto em traducção.

- M 226 C: 2 ditas ns. 24 e 29, idem. Idem.
- APT: 2 ditas, ns. 747 e 773, idem. Idem.
- Idem: 2 ditas ns. 783 e 790, idem. Idem.
- JA.C: 1 dita n. 412, idem. Idem.
- RJ: 1 dita n. 1.050, idem. Idem.
- CF 14.835: 1 dita n. 317, idem. Idem.
- DFP: 1 dita n. 874, idem. Idem.
- APT: 1 dita n. 790, idem. Idem.
- BGC: 1 dita n. 690, idem. Idem.
- GSC: 1 dita n. 7.208, idem. Idem.

GMCA : 1 dita n. 80, idem. Idem.  
 JLFC : 1 dita n. 206, idem. Idem.  
 JRCC : 1 dita n. 112, idem. Idem.  
 SR.C : 1 dita n. 2.308, idem. Idem.  
 XXX : 1 dita n. 1.914, idem. Idem.  
 CSC : 1 dita n. 1.923, idem. Idem.  
 C-503-C : 1 cesta n. 13.855, idem. Idem.  
 RJ : 1 caixa n. 1.048, idem. Idem.

Vapor allemão *Louremberg*:

Armazem n. 3 — AD : 1 caixa n. 625, re-  
 pregada. Manifesto em traducção.  
 C-A : 2 ditas ns. 525 e 493, idem. Idem.  
 C : 1 dita n. 529, idem. Idem.  
 LOS : 1 dita n. 1.913, idem. Idem.  
 RI : 2 barricas ns. 1.577 e 1.576, idem.  
 Idem.  
 RJ : 2 caixas ns. 1.025 e 989, idem. Idem.  
 RJ : 2 ditas ns. 990 e 1.021, idem. Idem.  
 RJ : 2 ditas ns. 1.042 e 1.014, idem. Idem.  
 C&F : 3 ditas ns. 28, 25 e 22, idem. Idem.  
 C&F : 2 ditas ns. 38 e 49, idem. Idem.

Vapor francez *Corrientes*:

Armazem n. 4 — MR : 1 caixa n. 772, avariada. Idem.  
 LI&C : 1 caixa n. 5.342, repregada. Manifesto em traducção.  
 JR-CC : 1 dita n. 950, idem. Idem.  
 DC&C : 1 dita n. 9.495, idem. Idem.  
 MG&F : 1 dita n. 1.607, idem. Idem.  
 JL&F : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 CG&F : 1 dita n. 312, idem. Idem.  
 CVH : 1 dita n. 1, idem. Idem.  
 JS&C : 1 dita n. 44, idem. Idem.  
 CD : 1 dita n. 1.146, idem. Idem.  
 BF : 4 engradados ns. 2, 3, 4 e 38, idem. Idem.  
 ALF.C : 1 caixa n. 4.615, idem. Idem.  
 B.F : 1 dita n. 522, idem. Idem.  
 B-B : 1 dita n. 160, idem. Idem.  
 CS.C : 1 dita n. 4.605, idem. Idem.  
 CG.C : 1 encapado n. 48, idem. Idem.  
 CV : 1 caixa n. 12, idem. Idem.  
 C-R : 1 dita n. 101, idem. Idem.  
 FSC : 3 ditas ns. 551, 553 e 554, idem. Idem.

GSC : 1 dita n. 2.855, idem. Idem.  
 HES : 1 dita n. 1, idem. Idem.  
 J-R-C-C : 1 dita n. 924, idem. Idem.  
 H : 1 dita n. 111, idem. Idem.  
 LLC : 1 dita n. 1.361, idem. Idem.  
 MR : 4 ditas, sem numeros, avariadas. Idem.  
 MDC : 1 dita n. 7.297, idem. Idem.  
 MGC : 1 fardo n. 561, idem. Idem.  
 32 : 1 dito n. 2.836, idem. Idem.  
 35 : 1 caixa n. 493, repregada. Idem.  
 RF : 1 barrica n. 261, idem. Idem.  
 M-R-M : 1 caixa n. 447, idem. Idem.  
 Armazem da estiva-TBC : 1 dita n. 31, idem. Idem.

Armazem n. 4-CC : 1 dita n. 1.517, idem. Idem.  
 Letreiro : 1 caixa n. 1.517, avariada. Manifesto em traducção.  
 CF : 1 dita n. 2.254, idem. Idem.  
 CGF : 1 dita n. 1, idem. Idem.  
 CVA : 2 ditas ns. 5 e 4, idem. Idem.  
 GM : 1 dita n. 3, idem. Idem.  
 J-P-C-C : 2 ditas ns. 2.170 e 2.170, idem. Idem.  
 JJRO : 3 ditas ns. 946, 947 e 951, idem. Idem.

Idem : 4 ditas, sem numero, idem. Idem.  
 LM : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 LIC : 1 dita sem numero, idem. Idem.  
 Idem : 2 ditas sem numero, idem. Idem.  
 MR : 1 dita n. 780, idem. Idem.  
 Q : 2 barricas ns. 1.132 e 1.133, idem. Idem.

Vapor italiano *Fortunata R* :

Armazem n. 8 — VLBG : 6 caixas, sem numero. Manifesto em traducção.  
 Idem : 14 ditas, sem numero, idem. Idem.  
 Idem : 3 ditas, sem numero, idem. Idem.  
 Idem : 2 ditas, sem numero, idem. Idem.  
 Idem : 3 ditas : sem numero, idem. Idem.  
 Idem : 1 dita, sem numero, idem. Idem.  
 Idem : 1 dita, sem numero, idem. Idem.  
 GP : 20 ditas, sem numero, idem. Idem.  
 Idem : 7 ditas, sem numero, idem. Idem.  
 Idem : 1 dita, sem numero, idem. Idem.  
 AM : 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez *Thames* :  
 Armazem das amostras — Letreiro : 1 pacote roto. Manifesto em traducção.  
 Idem : 1 dito, sem numero, idem. Idem.  
 CC : 1 dito, sem numero, idem. Idem.  
 Letreiro : 1 caixa, sem numero, idem. Idem.  
 CCC : 1 l pacote, sem numero, idem. Idem.  
 Armazem n. 1-L : 1 caixa, sem numero, idem. Idem.

C-S-C : 1 caixa sem numero, repregada. Manifesto em traducção.

Armazem n. 10-CPC : 1 dita idem. Idem.

Vapor inglez *Chaucer* :  
 Armazem n. 3-WCC : 1 caixa n. 822, repregada. Manifesto em traducção.

A-129-C : 1 dita n. 743, idem. Idem.

J-G-W : 1 dita n. 7.152, idem. Idem.

LOSC : 1 dita n. 310, idem. Idem.

P-L-C : 1 dita n. 1.117, idem. Idem.

AM : 1 dita n. 63, idem. Idem.

MV : 1 dita sem numero, idem. Idem.

BTP : 2 ditas ns. 2.544, 2.574, idem. Idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.575, 2.570, idem. Idem.

FM : 1 dita n. 301, idem. Idem.

25 : 2 ditas ns. 671, 531, idem. Idem.

Mattos : 1 dita n. 288, idem. Idem.

Armazem do despacho — BTP : 2 ditas ns. 2.462 e 2.472, idem. Idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.492 e 2.478, idem. Idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.491 e 2.522, idem. Idem.

Idem : 2 ditas ns. 2.512 e 2.466, idem. Idem.

Idem.

AAC : 1 dita n. 2, idem. Idem.

DBM : 1 dita n. 1, idem. Idem.

TB : 2 ditas ns. 587 e 572, idem. Idem.

Vapor inglez *Orissa* :

Armazem n. 1-ARC : 1 caixa n. 3.973, repregada. Manifesto em traducção.

AAC : 1 dita n. 6.994, idem. Idem.

CMC : 1 dita n. 16, idem. Idem.

EB : 1 dita n. 143, idem. Idem.

EBC : 1 dita n. 1, idem. Idem.

JMC : 1 dita n. 703, idem. Idem.

IECC : 5 ditas sem numero, idem. Idem.

44 : 12 ditas sem numero, idem. Idem.

Sem marca : 13 ditas sem numero, idem. Idem.

Vapor allemão *Santos* .

Armazem n. 11 — CBC : 1 caixa n. 6.952, repregada. Manifesto em traducção.

CC : 1 dita n. 5.592, idem. Idem.

DGC : 1 dita n. 834, idem. Idem.

LJA : 2 ditas ns. 1.125 e 1.123, idem. Idem.

Idem.

LJP : 1 dita n. 4.888, idem. Idem.

RJ : 1 dita n. 1.207, idem. Idem.

JLFG : 1 dita n. 5.520, idem. Idem.

L : 1 dita n. 512, idem. Idem.

CFB : 7 ditas ns. 976 a 982, idem. Idem.

Letreiro : 2 ditas ns. 6.856 e 6.857, idem. Idem.

Idem.

CA : 10 ditas ns. 68.928 a 68.937, idem. Idem.

Idem.

MMC : 3 ditas ns. 3, 65 e 47, idem. Idem.

Idem : 3 ditas ns. 36, 53 e 90, idem. Idem.

Idem : 1 dita n. 29, idem. Idem.

JJR : 1 dita n. 12, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 6 de junho de 1896. — O inspector, *H. Alonso B. Franco*.

### Fazenda Nacional de Santa Cruz

Tendo D. Carolina Rosa da Silva Pita, requerido o arrendamento de terras no lugar denominado Lagoa Alegre, na alludida fazenda, são convidados os pretendentes ao mesmo arrendamento a apresentar nesta directoria as suas propostas em carta fechada, do prazo de 30 dias, contados da data da publicação deste; prevenindo-se desde já que existem nas mesmas terras bemfeitorias feitas por João da Silva Pita, já fallecido, e bem assim fica o pretendente preferido obrigado ás despezas com a medição, de accordo com a tabella A. annexa ao decreto n. 1.195 D, de 30 de dezembro de 1892.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de junho de 1896. — Servindo de director, *Francisco José da Cunha*.

### Fazenda Nacional de Santa Cruz

Tendo Carlos Gramatico requerido remissão de fôro de 27 3/4 alqueiros de terras desmembradas da Fazenda de Santa Cruz, situadas no Rodeio, municipio de Vassouras, e tendo se procedido á medição, são convidados os confrontantes Maria Rosa Reis e herdeiros do marquez de S. João Marcos, bem como todos os demais confrontantes, a vir examinar, nesta directoria, no prazo de 15 dias, as plantas da referida medição e reclamar o que entenderem de seu direito.

Directoria das Rendas Publicas, 9 de junho de 1896. — Servindo de director, *Francisco José da Cunha*.

### Intendencia da Guerra

#### PARAFUSOS, PREGOS E TACHAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 12 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras, e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeiarem á multa de 5%, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Intendencia da Guerra

#### ARTIGOS PARA FARDAMENTO DAS PRAÇAS DE PRET E DA MARIJA

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 16 do corrente mez, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 2º semestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeiarem-se á multa de 5%, caso recusem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1896. — O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

### Escola Militar da Capital Federal

O conselho economico desta escola precisa contractar no segundo semestre do corrente anno o fornecimento dos artigos seguintes:

Em kilogrammas: aletria, arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, dito crystallizado, bacalhão, banha de Porto Alegre (marca Alves), batatas inglezas, biscotos, bolachinhas de agua e sal, café em grão, carne secca, dita de carneiro, dita de porco, dita de vacca, dita de vitella, chá Hysson, farinha de trigo, goiabada, lombo de Minas, manteiga Demagny, marmellada, massa para sopa, matte em folha, paos, pães de 100, 120 e 125 grammas, roscas de barão, ditas de manteiga, sabão commum, toucinho de Minas, alfafa, alvaiade, capim, farello, mi-



lho, pontas de Pariz, pós de sapato seccante, azul da Prussia, verde-Pariz e gomma arabica em grão.

Em litros : azeite de algodão, dito doce, dito de peixe, ervilhas de Lisboa, farinha de sagú, dita de Magé, feijão de côr, dito preto, leite de Minas, sal, vinagre branco, dito tinto de Lisboa, kerozene, agua-raz, espirito de vinho, oleo de colza e dito de linhaça.

Em unidades : banana, frango, galinha, queijo de Minas, dito do Reino, laranja, lingua secca do Rio Grande, ovo de galinha, brocha de cabelo para caialura, espanador de palha, dito de pennas, fechadura para armario, dita para gaveta, dita para porta com ou sem trinco, ferraduras para cavallo e muar, ferrolho para janella, dito para porta, talha de barro com torneira, tijolo de arear, torcidas, vassouras de cabelo e de piassava, vela de spermacete, bouvard, caneta de madeira, canivete Rodgrs de 2 e 3 folhas, compasso de madeira, esponja grande, flecha grande, godet, lapis bicolor, dito de borracha, dito preto, dito de desenho, limpa pennas, livros de papel fume de 50, 100 e 150 folhas, dito de papel hollandia de 200 folhas, nankin, obreia em pasta, pasta de oleao, pincel de aquarella, thesoura, tinteiro pequeno de vidro, raspadeira, regua de madeira e dita de borracha.

Em milheiro : cravos para ferradura de cavallos e muares.

Em cento : alhos, cebolas, enveloppes lytographados e lisos para officios e circulares impressas.

Em quinto : vinho virgem.

Em garrafa : vinho do porto marca Villar d'Allem e dito virgem.

Em elqueiro : cal de Cabo Frio.

Em maços : palitos lixados.

Em folhas : lixa esmeril, dita ns. 1, 2 e 3, papel sem fim para desenho, dito Wathman e dito cartão borrão.

Em caixa : vidros para armarios e para janellas, colchetes para papel, giz quadrado n. 10, dito redondo, lacre escarnado, papel de linho para carta, dito de dito lytographado para cartas, enveloppes para carta, pennas de alluminium, ditas gillot e ditas mallat ns. 10, 12 e 16.

Em latas : azeitonas, linguica e vazelina.

Em vidros : verniz japonês, gomma arabica liquida, tinta azul e dita carmim.

Em rações : legumes, temperos e verduras.

Em copos : geleia.

Em rolo e em novelo : barbante e cordão de côr.

Em resmas, papel Fiume lytographado para officio, dito dito pautado, dito dito liso, dito dito Florete pautado e liso, dito allemão para desenho, dito de linho lytographado para officio, dito Fiume pautado para enchimento, dito Hollandia pautado e liso.

Em metros : papel vegetal e dito sem fim.

Em botijas : tinta Blue Black e dita Sardinha.

Precisa tambem contractar a lavagem, nella incluindo o respectivo concerto, das seguintes peças de roupa : calças de algodão e de linho, camisas idem, cobertores de lã, colchas adamascafas e de chita, fronhas de algodão e de linho, lençóis idem, pannos de botica, meias, toalhas de rosto, ditas de mesa e de pratos.

Os contractantes que quizerem o fornecimento deverão apresentar suas propostas até o dia 16 do corrente mez, ao meio-dia, na secretaria da Escola, onde serão então abertas e lidas em sua presença, sendo taes propostas sem razuras e sem emendas e assignadas pelos mesmos contractantes ou por seus legitimos procuradores, cumprindo na occasião da assignatura do contracto entrarem com a caução que pelo conselho for determinada.

As propostas para o fornecimento de papel e outros artigos de expediente deverão ser acompanhadas das respectivas amostras, e tanto esses artigos como os demais serão de superior qualidade.

Recebem-se na mesma occasião propostas sobre a compra de esterco.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1896.—*Pe-dro Maria Lopes*, escriptuario.

## Arsenal de Guerra da Capital Federal

### GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. tenente-coronel director, declaro que no dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios, inclusive fructas, verduras e temperos, destinados ao rancho dos aprendizes artífices, operarios militares e remadores das embarcações deste arsenal, durante o 2º semestre do corrente anno.

Os pretendentes habilitar-se-hão previamente, na fórma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 8 de junho de 1896.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

### 1º Regimento de cavallaria

De ordem do Sr. major commandante, o conselho economico deste regimento receberá propostas até o dia 10 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de generos alimenticios, forragem, ferragens e carvão de pedra, durante o semestre de julho a dezembro do corrente anno.

As propostas serão em duplicata (sendo uma sellada) e devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes que quizerem podem examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a relação descriptiva dos artigos de fornecimento e clausulas deste, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. major commandante, instruin'os-os com documentos que provem a posse de bens livres e desembaraçados, ou fiador idoneo que garanta o fornecimento, na fórma das disposições em vigor.

O pagamento será feito mensalmente pelo cofre do regimento.

Quartel em S. Christovão, 3 de junho de 1896.—*Augusto de Carvalho*, tenente-secretario interino.

### 1º Batalhão de engenharia

I. O conselho economico deste batalhão precisa contractar para o segundo semestre do corrente anno o fornecimento dos generos abaixo declarados para o rancho do batalhão abrindo concorrência para o dito fornecimento:

Assucar branco ou mascavinho (refinado) de 1ª, 2ª e 3ª qualidade, arroz, bacalhão e peixe salgado, batata ingleza, café em grão, carne fresca de porco, e de vacca, carne secca, pão, manteiga ingleza ou nacional, massa para sopa, toucinho de Minas, sabão, goiabada, verduras e temperos, alfafa, farello, milho miudo (tudo por kilo), capim em feixe, lenha em acha (tudo por tres kilos), azeite doce, feijão preto e miudinho, farinha de mandioca, sal, vinho tinto de Lisboa, vinagre (por litro); banana e laranja (uma); tijollo inglez e queijo de Minas (um).

Os concurrentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada e em duplicata, sendo uma via sellada, no dia 18 ás 11 horas da manhã neste quartel em que serão abertas e julgadas pelo conselho.

II A arrematação é garantida com 5 % sobre o valor dos generos fornecidos no primeiro semestre, perdendo o proponente esse deposito no caso de não assignar o contracto no prazo que for estipulado.

São ainda condições indispensaveis para a firmção do contracto:

1º, apresentação de documento de haver pago em seu nome, ou no de firma commercial de que fizer parte, o imposto do respectivo estabelecimento commercial relativo ao ultimo semestre vencido e dali em diante todos os semestres que se forem vencendo, dentro do prazo de dous mezos seguintes;

2º, documentos que provem possuir bens de raiz, moveis, smoveis ou titulos de valores que representem valor nunca menor que o do fornecimento pretendido, salvo apresentação de fiador idoneo, que se responsabilis pelo pagamento das multas em que possa incorrer no caso em que os bens sejam insufficientes para tornal-o effectivo.

Prestam-se aos interessados, na secretaria deste corpo, tolos os dias uteis das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, todos os esclarecimentos do regulamento respectivo.

Quartel na Praia Vermelha, 9 de junho de 1896.—*Felippe Nunes da Silva*, tenente-secretario interino.

### 5º Regimento de Artilharia de Campanha

De ordem do Sr. presidente do conselho economico deste regimento, faço publico que recebem-se, na secretaria do mesmo regimento, no dia 15 do corrente, até ás 11 horas da manhã, propostas para fornecimento de generos alimenticios, forragens e ferragens, durante o semestre de julho a dezembro do corrente anno, do seguinte:

Assucar refinado de 1ª, 2ª e 3ª qualidades, kilogramma; arroz, idem; azeite doce, litro; bacalhão, kilogramma; peixe salgado, idem; batata ingleza, idem; carne fresca, idem; carne secca, idem; carne fresca de porco, idem; feijão preto, litro; farinha, litro; pão, kilogramma; man'iga, idem; massa para sopa, idem; sal, litro; toucinho de Minas, kilogramma; vinagre, litro; bananas, uma; laranja, uma; abobora amarella, kilogramma; batata doce, idem; aipim ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; alho secco e louro, idem; cebola de cabeça, idem, cebolinha e salsa, idem; pimenta verde, idem; to rate fructo, idem; tomate massa, idem; aguardente de canna, litro; vinho virgem, idem; queijo de Minas, kilogramma; goiabada, idem; tijolo de arear, um; lenha secca do inatto em achas, com um metro de comprimento, uma; alfafa, kilogramma; farello, idem; milho, idem; capim em feixe de tres kilogrammas, feixe; ferraduras para cavallo, uma; ferraduras para muaros, uma; cravos, milheiro; carvão de pedra, kilogramma.

As propostas serão em carta fechada, deverão ser feitas com clareza e em duas vias, uma das quaes sellada, e conterão a declaração de caucionar o proponente 5 % da importancia provavel dos viveres a fornecer durante o semestre e de sujeitar-se a uma multa do valor dessa importancia si não comparecer para assignar o contracto dentro do prazo marcado; a dita caução poderá ser levantada depois do fornecimento para o primeiro mez. Só poderá concorrer ao fornecimento quem habilitar-se, exhibindo documentos que provem:

1º, haver pago o imposto da respectiva casa commercial;

2º, possuir bens, mercadorias, dinheiro, titulos ou fiador idoneo que se responsabilis pelo pagamento das multas em que possa incorrer.

Os interessados obterão neste regimento, diariamente, das 10 horas da manhã, ás 3 da tarde, todos os esclarecimentos sobre contractos, fornecimentos, etc., de que precisarem.

Quartel no Cuato de Santa Cruz, 8 de junho de 1896.—*Alferes Francisco Lemos*, secretario interino.

### 23º batalhão de infantaria

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante José Ignacio Xavier de Brito, presidente do conselho economico deste batalhão, faço publico a quem interessar possa que está marcado o dia 15 do corrente, ás 11 horas da manhã, para a abertura das propostas para o fornecimento de viveres e forragem durante o semestre de julho a dezembro do corrente, a saber:

Arroz, kilogramma; assucar refinado de segundo qualidade, idem; assucar refinado de terceira qualidade, idem; azeite doce, litro;

bacalhão, ou peixe salgado, kilogramma; batata ingleza, café em grão, idem; café em pó, idem; carne de vacca, idem; carne secca, idem; carne de porco, idem; farinha fina de primeira qualidade, litro; feijão preto, idem; goiabada, kilogramma; macarrão, idem; manteiga ingleza, idem; pão, idem; queijo de Minas, um: sal, litro; toucinho de Minas, kilogramma; vinagre tinto, litro; vinho virgem, idem; abobora amarella, kilogramma; batata doce, idem; aipim ou cará, idem; agrião ou outra especie, idem; couve ou repolho, idem; cebola de cabeça, idem; cebolinha e salsa, idem; pimenta verde, idem; tomate (fructo ou massa), idem; lenha da matta, em acha de um metro, acha; banana prata e laranja da China, duas; aguardente, litro; sabão, kilogramma; vassouras de piassava, uma; tijolo, pão; alfafa, kilogramma; capim verde em feixes de tres kilogrammas, feixe; farello, kilogramma; milho miudo, idem.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes que quizerem podem examinar nesta secretaria, em todos dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, as bases do contracto, devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo Sr. commandante, instruindo-os com documentos que provem a posse de bens livres e desembaraçados ou flador idoneo que garanta o fornecimento na forma das disposições em vigor.

Opagamento será feito mensalmente pelo cofre da batalhão.

Quartel na Capital Federal, junho de 1896.  
—Antonio Gomes Padilha, alferes-secretario.

### 24º batalhão de infantaria

De ordem do cidadão tenente-coronel commandante, o conselho economico deste batalhão receberá propostas até o dia 11 do corrente, ás 11 horas da manhã, para o fornecimento de generos alimenticios, forragem e ferragem para o segundo semestre do corrente anno.

As propostas serão em duplicata, sendo uma sellada, devidamente fechadas e assignadas.

Os proponentes que quizerem podem examinar nesta secretaria, em todos os dias uteis, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, a relação dos artigos de fornecimento e clausulas deste; devendo habilitar-se com requerimentos dirigidos ao mesmo cidadão commandante, instruindo-os com documentos que provem a posse de bens livres e desembaraçados ou flador idoneo que garanta o fornecimento, na forma das disposições em vigor.

O pagamento será feito mensalmente pelo cofre do batalhão.

Quartel na Capital, 3 de junho de 1896.  
—João Sebastião Dias, alferes-secretario

### Hospitales Central do Exercito e Andarahy

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS A'S DOUS HOSPITAES, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel Dr. director do Hospital Central, presidente do conselho economico dos hospitales nesta capital, faço publico que, a 12 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas, neste hospital, no morro do Castello, propostas para fornecimento, durante o 2º semestre do corrente, dos generos de primeira qualidade abaixo declarados e que serão entregues, por conta dos fornecedores, neste estabelecimento e no Andarahy, a saber:

Em kilo: arroz, araruta, assucar refinado de 1ª e 3ª, banha americana em barril, batata ingleza, biscoutos, blachinhas americanas, chá verde da India, dito preto idem, café em pó, bacalhão, carne de vacca, dita de porco, dita de carneiro, dita secca, goiabada e outros doces, manteiga Demagny, tapioca, massas

para sopa, matte em folha, toucinho nacional, pão de 140 e 150 grammas, verduras e temperos, chocolate, peixe fresco; cêra em velas e sabão commum.

Em litros: leite de vacca, vinho do Porto engarrafado, dito branco de barril, vinagre idem, azeite doce idem, farinha, feijão e vinho tinto de Lisboa.

Em garrafa: azeite doce fino e vinho do Porto.

Em unidades; frangos, gallinhas, ovos, roscas, velas de sebo, ditas de composição, limão azedo, bananas prata e de S. Thomé, laranjas, e lenha em achas de tres kilos.

Lavagem de roupa, por peça, sem distincção de qualidade.

Cumpra que os concurrentes se habilitem, na forma dos arts. 31 e paragraphos e 34 do regulamento approved por decreto n. 2213, de 9 de janeiro do corrente anno, e publicado a 21 do mesmo mez e anno, e recebam, até á 1 hora da tarde do dia 11, na secretaria do Hospital Central (Morro do Castello) as relações impressas para as propostas dos artigos a fornecer.

Os concurrentes, como garantia da assignatura dos contractos, farão caução de 5% sobre a importância provavel dos generos a fornecer durante o semestre, perdendo taes cauições no caso de não comparecerem para firmarem os respectivos contractos.

Os fornecedores preferidos ficarão sujeitos, de accordo com os arts. 29 e 33 do regulamento citado, á multa de 25 e 50% nos casos de infracções estipuladas nas relações impressas fornecidas para as propostas.

As propostas serão em duplicata, em carta fechada, sendo uma sellada e ambas assignadas, podendo ser apresentadas pelo proprio ou por prepostos devidamente habilitados.

Na secretaria deste hospital dar-se-hão quaesquer outras informações de que carecerem os pretendentes á concorrência.

Hospital Central, 5 de junho de 1896.—  
O secretario, José Antonio de Freitas Amaral.

### Escola Pratica do Exercito

De ordem do Sr. coronel commandante, fica aberta na secretaria da escola a inscrição para concurso a uma vaga de instructor da 1ª secção (artilharia) e outra de adjunto da mesma, e bem assim a duas vagas de instructores adjuntos da 2ª secção (armas portatiles), a contar de 11 do corrente, com o prazo de 9) dias.

Realengo, 3 de junho de 1896.—  
Innocencio de Barros e Vaconcellos, capitão-secretario.

### Directoria Geral de Viação

CONSTRUCÇÃO DO 1º e 2º TRECHOS DO RAMAL DE OURO PRETO A MARIANA

De ordem do Sr. ministro, faço publico que nesta directoria e no escriptorio do engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, em Sabará, recebem-se propostas para construcção por empreitadas do leito e obras de arte do 1º e 2º trechos do ramal de Ouro Preto a Mariana, na extensão de 11.800 metros, nas seguintes condições.

#### I

Os trabalhos a executar são os previstos nas condições geraes e especificações approvadas por portaria do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas de 27 de fevereiro do anno findo e tabellas de preços approvadas por portaria de 20 do corrente, além dos accessorios e eventuaes que tambem ficarão a cargo do empreiteiro:

1º, roçado, limpa e destocamento do terreno que houver de ser occupado pela estrada ou por suas obras;

2º, movimento de terras para formação do leito da estrada e das suas dependencias;

3º, construcção das obras de arte e exclusões das superestructuras metallicas dos viaductos, pontes e pontilhões;

4º, enrocamento, revestimentos e outras obras de consolidação;

5º, conservação das obras acima referidas, durante o tempo da construcção até final conclusão e recebimento definitivo pela administração da estrada.

#### II

As condições geraes e especificações approvadas por portaria de 27 de fevereiro, e tabellas que baixaram com a de 20 do corrente additadas do prazo para conclusão das obras e do abatimento feito na referida tabella, constituirão o contracto.

#### III

Na Directoria Geral de Viação ou no escriptorio do engenheiro chefe, poderão os interessados desde já examinar os respectivos estudos e condições geraes, especificações e tabella de preços alludidos.

#### IV

As empreitadas terão de extensão:  
1ª, 5 kilometros e 800 metros;  
2ª, 6 kilometros.

Ao governo compete a distribuição do local da empreitada podendo contractar com um só proponente os dous trechos a construir.

#### V

A concorrência versará sobre a idoneidade dos proponentes, preços da tabella e prazo da conclusão das obras.

Cada proposta deve vir acompanhada de documento que prove ter o proponente a necessaria idoneidade e desse documento deve constar a natureza e importancia dos trabalhos que já houver o proponente executado, administrado ou seguido, como o seu procedimento durante a execução de taes trabalhos.

Os abatimentos offerecidos devem ser sobre toda a tabella de preços e não sómente sobre qualquer parte dessa tabella.

A proposta e todos os papeis que a acompanhar, deverão vir sellados e reconhecidas as firmas.

#### VI

Os proponentes deverão ter pleno conhecimento de todas as circumstancias locais e dispor dos recursos necessarios para começar e concluir os trabalhos nos prazos fixados nos contractos, não sendo acceptos como motivos justificativos de demora a falta de operarios, chuvas torrençiaes etc., etc.

#### VII

Cada proposta será acompanhada de um conhecimento de deposito de 6:000\$ feito no Thesouro Nacional, ou na delegacia fiscal do Thesouro de Ouro Preto, em titulos da divida publica ou em dinheiro e que o proponente perderá em beneficio dos cofres publicos, si deixar de assignar o contracto nos termos desse edital e nos de sua proposta, no caso de ser accepta.

#### VIII

Este deposito servirá tambem para garantia da execução do contracto, de conformidade com o art. 4º das condições geraes, devendo ser augmentado na proporção de 500\$ por kilometro excedente a seis da estrada a contractar no prazo de oito dias, contados da data em que pelo *Diario Official* se fizer constar a acceptação de sua proposta, si a empreitada respectiva fór de extensão maior de seis kilometros.

Na falta do preenchimento desta condição, o proponente perderá igualmente o primitivo deposito, de accordo com a disposição preceiente e ficará sem effeito a acceptação da proposta.

IX

As propostas serão entregues em cartas fechadas até ás 12 horas do dia 10 de junho do corrente anno, nos logares indicados e abertas nesse mesmo dia e hora onde tiverem sido apresentadas, podendo a-sistir a esse acto os proponentes que se acharem presentes.

Directoria Geral de Viação, 20 de maio de 1896.— *Joaquim Maria Machado de Assis*, director.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

*Concurrencia para fornecimento de accessorios do material fixo*

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de junho proximo futuro, receber-se-hão propostas para o fornecimento dos seguintes accessorios do material fixo para conservação ordinaria da linha.

*Typo A*

- 80.000 parafusos de ligação com arruelas *Grower*.
- 150.000 grampos.
- 100.000 tirefonds.
  - 30 corações de 1/8 com contra-trilhos.
  - 30 ditos de 1/10, idem.
  - 60 pares de agulhas.
  - 40 ditos com appparelhos de manobra.

*Typo B*

- 200.000 parafusos de ligação com arruelas *Grower*.
- 200.000 grampos.
- 300.000 tirefonds.
- 20.000 chapas de apoio.
  - 25 corações de 1/8 com contra trilhos.
  - 30 ditos de 1/10, idem.
  - 20 ditos de 1/15, idem.
  - 25 ditos de 1/5, idem.
  - 35 pares de agulhas inglezas.
  - 15 ditos idem dupla.
  - 30 appparelhos de manobra.

*Typo b*

- 50.000 parafusos de ligação com appparelho *Grower*.
- 100.000 grampos.
  - 10 corações de 1/8 com contra trilhos.
  - 10 ditos de 1/10 idem.
  - 25 pares de agulhas singelas,

*Typo 3ª secção*

- 50.000 parafusos.
  - 5.000 pares de talhas de junção.
- As especificações e bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes todos os dias uteis; os desenhos podem ser examinados no escriptorio da 5ª divisão, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos.

A concurrencia versará sobre o preço, idoneidade e prazo de fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação de suas moradas e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 1:000\$, préviamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assignatura do contracto

O concorrente acceito deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe fôr dirigida; caso, porem, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, revertendo esta para os cofres desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 30 de maio de 1896. — O secretario *Manoel Fernandes Figueira*.

**E. de F. Central do Brazil**

**RECEBIMENTO DE MERCADORIAS NAS ESTAÇÕES DE S. J. DIAGO E MARITIMA**

De ordem da directoria, se declara que, do dia 11 do corrente, recebem-se a despacho mercadorias em geral para as estações de Silveira Lobo á Ligação, da Companhia Leopoldina.

Os inflammaveis serão recebidos na estação Maritima, e as demais mercadorias na estação de S. Diogo.

Rio, 9 de junho de 1896.—O sub-director do trafego, *J. Rademaker*.

**Museu Nacional**

Acha-se aberta na secretaria desta repartição, por espaço de quatro mezes, a contar desta data, a inscripção para o concurso á vaga de naturalista da 1ª secção, que comprehende as seguintes materias: zoologia, anatomia e embryologia comparada.

São requisitos necesarios ao concurso:

- 1º, a qualidade de cidadão brasileiro;
  - 2º, a capacidade profissional provada por titulos scientificos dos estabelcimentos de ensino superior do paiz ou de academias ou institutos scientificos estrangeiros devidamente reconhecidos;
  - 3º, moralidade provada por folha corrida.
- A prova escripta constará de um ponto tirado á sorte e durará tres horas.
- A exposição oral será publica, durará uma hora e constará de um assumpto importante sobre qualquer das materias comprehendidas na respectiva secção e tirada á sorte com duas horas de antecedencia.

As provas praticas serão feitas de conformidade com as disposições estabelecidas nos programmas especiaes.

Directoria Geral do Museu Nacional, 3 de junho de 1896.—O director geral, *Dr. J. B. de Lacerda*.

**Prefeitura do Distrito Federal**

**DIRECTORIA DE FAZENDA MUNICIPAL**

Pagam-se hoje as seguintes folhas:

Professores do 2º grão e repartição do Matadouro.

2ª secção de Fazenda Municipal, 10 de junho de 1896.—O 2º escripturario, *Lawrentino de Azevedo Nascimento*.

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

De ordem do Sr. director interino desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Nacional de Oleos requereu titulo de aforamento dos terrenos accrescidos de accrescidos, na extensão de 1324,00, em continuação aos accrescidos que já possui á praça dos Lazaros.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a neahuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como fôr de direito.

1ª secção, 12 de maio de 1896. — O chefe interino, *A. Machado*.

**Sub-Directoria de Rendas**

**4ª SECÇÃO—12º DISTRICTO**

*Relação dos práticos, cujo valor locativo foi altera lo para mais no exercicio de 1897*

Rua Vinte Quatro de Maio :

- Ns. 1 e 3, Bernardino José de Piuma.
- N. 19, Dr. Joaquim de Carvalho Bettamio.
- N. 33, coronel Antonio Carlos da Silva Piragibe.
- N. 45, Francisco José da Silva Praça Junior.
- N. 49, Francisco Ram Paes.

- N. 59, D. Leonor Adelaide de Almeida e outra.
- N. 63 A, Albino José de Castro e Silva.
- N. 69, Francisco Ferreira dos Santos.
- N. 77 A, Felisberto Barbosa da Silva.
- N. 79, Francisco de Souza Ennes e outro.
- N. 91, bacharel João de Cerqueira Lima.
- N. 95, o mesmo.
- N. 94, o mesmo.
- N. 99, o mesmo.
- N. 101, o mesmo.
- N. 103, o mesmo.
- N. 105, o mesmo.
- N. 107, o mesmo.
- N. 109, Ernesto Gomes de Oliveira.
- N. 111, o mesmo.
- N. 117, Delfina Rosa da Conceição.
- N. 119, Pelagio Mendes de Magalhães.
- N. 131 A, Leopoldo Salmon.
- N. 147, Rozalia Petzold.
- N. 149, Mariana Henriqueta Gomes.
- N. 163, José Pezo Thomé e outros.
- N. 167, Antonio Lopes da Costa.
- N. 169, D. Maria José Ferreira Martins.
- N. 171, Augusto Manoel Gonçalves.
- N. 179, José da Costa Barros Bullhões Carvalho.

Sem numero, Francelina Eliza e Monteiro Doria.

- Idem, Geminiano dos Santos Monteiro.
- N. 181, O mesmo.
- N. 185, Capitão José Antonio de Oliveira.
- N. 195, Francisco Pinto de Almeida.
- N. 201, Julia Roque e João Marques Paiva.

- N. 209, Dr. Fernando Teixeira.
- N. 213, José Maria Machado.
- N. 227, Antonio Pereira Sá Peixoto.
- N. 229, João Teixeira de Abreu.
- Sem numero, Antonio Joaquim Soares.
- Idem.

- N. 2, José Antonio Macedo.
- N. 4, Manoel Barqueiro de Castro.
- N. 6, Virgilio Joaquim Antonio.
- N. 10, João Ferreira de Mello.
- N. 12, João Ferreira de Mello.
- N. 22, Francisco Joaquim da Costa Branco.
- N. 24, Joaquim da Costa Branco.
- N. 28, Adão dos Santos Ferreira.
- N. 30, José Francisco de Azevedo.
- N. 32, Virgilio Joaquim Antonio.
- N. 36, Bernardino Guilherme da Silva.
- N. 40, Dr. Luiz Pedro Drago.
- N. 44, Julia Maria da Conceição.
- N. 46, Israel Regina.
- N. 48, José Chrysostomo F. de Carvalho.
- N. 48 A 1º, Maria Augusta D. E. Bastos.
- Sem numero, Antonio José Leite da Silva Junior.

- N. 48 B, José Alves dos Santos.
- N. 56, Antonio José Fernandes.
- N. 56 A, Johan Henrique Rosa.
- N. 60, Joanna Luiza da Silva.
- N. 62, Albino de Souza Ferreira Gomes.
- N. 66, Antonio da Rosa Tristão.

N. 68, Fructuoso Antonio Pinheiro Amaranthe.

- N. 76, Antonio de Cerqueira Lima e Silva.
- N. 84, Manoel Joaquim de Oliveira Guimarães.

N. 86, Antonio Teixeira Mendes Motta.

N. 90, Manoel Joaquim de Oliveira Guimarães.

N. 92 A, Carlos Augusto de Avilez Barros (Dr.).

- N. 92 B, o mesmo.
- N. 100 B, João Domingues Marques Pires.
- N. 104, Francisco Antonio Gomes Pereira.
- N. 106, Frederico do Couto.
- N. 106 A, José Gomes da Silva.
- N. 108, Firmino Alves Coelho Quintas.
- N. 120, Amelia da Silva Santos.
- N. 124, Antonio Ferreira Rodrigues.

Rua Senador Jaguaribe:

- N. 1, Bazilio Oliveira Farias.
- N. 3, Dvoliscka Mattos Rudge.
- N. 5, Serafim Ayres Vasconcellos.
- N. 9, Antonio Luiz Ferreira.
- N. 11, Lourenço Tavares.
- N. 13, Antonio Gonçalves Carvalho.
- N. 10, Maria Carolina Bittencourt Ribeiro.

Rua Henrique Dias:  
 N. 1, Maria Fernandes da Soledade.  
 N. 5, Ielirerico Narbal Pamplona.  
 N. 15, Agostinho José de Oliveira Bastos.  
 N. 12, Samoel Scholl Filho.  
 N. 14, Bernardo Valente.

Rua de S. João:  
 N. 9, Thomaz José Pinto Cerqueira.

Rua Gonçalves:  
 N. A 1, Antonio Joaquim da Costa.  
 N. 1 A, Francisco Braz Cerqueira.  
 N. 7 D, Joaquim de Carvalho Bettamio.  
 N. 2, conselheiro Antonio Luiz Fernandes da Cunha.  
 N. 2 A, Maria Cerqueira Pinto Coelho.  
 N. 3, Pedro Barreto Galvão.  
 Sem numero, Roberto Alves de Oliveira.

Rua do General Bento Gonçalves:  
 Sem numero, Damaso Baptista Gonçalves.  
 N. 1, Leopoldina Duffles Brito Pinto.  
 N. 3, João José de Araujo e Silva.  
 N. 5, o mesmo.  
 N. 7, Francisco de Souza Pacheco.  
 N. 11 A, Jacintho Braga.  
 N. 2 B, Felisberto Alves.  
 Sem numero, capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pestana.  
 N. 4, Manoel Osorio.  
 Sem numero, Araujo e Oliveira.

Rua Antunes Garcia:  
 N. A 2, José Pezo Thomé e outro.  
 N. 2, Antonio Cunha Mello.

Rua Alzira Valdetaro.  
 N. 157 A, D. Sedgwick Leopoldo  
 N. 4, Manoel José Lourenço.  
 N. 6, Manoel Ferreira Terra Junior.  
 N. 20, José Pinto.  
 N. 22, o mesmo.  
 N. 28, Luiz Antonio de Souza Coelho.

Rua Carlos Gomes:  
 N. 5 A, Maria Augusta Fiuzá.  
 N. 5 B, a mesma.  
 N. 15, Antonio Joaquim  
 N. 17, Antonio Ferreira Pinto.  
 N. 6, Antonio Joaquim Teixeira Pinto.  
 N. 8, o mesmo.  
 N. 14, D. Amelia Furquim Mallet.  
 N. 18, D. João Tosta da Silva Nunes.

Rua Conselheiro Magalhães Castro:  
 N. 3, Jeronymo Nunes Leite.  
 N. 5, D. Francelina Eliza Monteiro Doria.  
 N. 17, Major Aureliano Martins Azambuja Meirelles.  
 N. 19, Joaquim Coelho da Silva.  
 N. 21, Desembargador José Antonio Magalhães Castro.  
 N. 10, Emerenciana Maia da Silva.  
 N. 20, João Borges de Souza.  
 N. 24, Maria Fortunata de Souza.  
 N. 30, Claudino Cabral Junior.  
 N. 32, Affonso da Silva Moreira.  
 N. 32 A, Antonio Pereira de Araujo Freire.  
 N. 46, Julia Emilia Timotheo Alcantara.  
 N. 48, Antonio Gomes do Rego.  
 N. 50, o mesmo.  
 N. 52, Romão Conde.  
 N. 58, Francisco Ferreira Cardoso.  
 N. 60, o mesmo.  
 N. 66 A, o mesmo.

Rua General Carvalho:  
 N. 3, Luiza Rosa Azambuja.  
 N. 5, Luiz Baptistello.  
 N. 7, Virgilio Maria Santos.  
 N. 9, Henriqueta de Oliveira.  
 N. 11, Gertrudes Maria da Conceição.  
 N. 33, Antonio José da Silva.  
 N. 40, Manoel Pinto de Almeida.  
 N. 22, Elpidio Gitahy.  
 N. 22 A, Capitão de fragata José Ramos da Fonseca.  
 N. 24, Candida Martins Pontes.  
 N. 26, Antonio Rodrigues Fernandes.  
 N. 28, Josephina Dorinou.  
 N. 38, Eurico Gitahy.

Rua D. Clara de Barros:  
 Sem numero, Manoel da Silva Miguel.  
 N. E 1, Antonio Silveira da Rosa.  
 N. C 1, Justino Antonio Pereira.

N. D 1, Antonio Carlos Araujo Bastos Junior.  
 N. 5, Affonso Silva Moreira.  
 N. 2, Carolina Henriqueta da Silva.  
 N. 4, a mesma.  
 N. 6, Antonio Luiz Coelho de Magalhães.  
 Sem numero, José Duarte Botto Junior.

Rua Victor Meirelles:  
 N. 1, Thereza Carolina Barbosa.  
 N. 3, Clodoaldo Rodolpho Guimarães.  
 N. 5, Antonio Duarte de Oliveira.  
 N. 7, Laura Magallar Cayes Pinto.  
 N. 9, Luiz Augusto de Miranda Valle.  
 N. 11, Antonio Duarte de Oliveira.  
 N. 13, Raul Marques Negreiros.  
 N. 15, Manoel Fernandes Flamant.  
 N. 17, conego Quintiliano José do Amaral.  
 N. 19, João Soares Lopes.  
 N. 21, Carlos Suckow Joppert.  
 N. 23, He culano José de Carvalho.  
 N. 25, José Diogo Cordilha.  
 N. 25 A, Eduardo Duarte Silva.  
 N. 27, João Martins de Carvalho.  
 N. 29, Vicenté José da Silva.  
 N. 31, José Ferreira da Nobrega Sobrinho.  
 N. 33, Manoel Ferreira Terra.  
 N. 35, Manoel José Teixeira.  
 N. 39, Alfredo de Souza Imenes.  
 N. 41, José Fernandes Vianna.  
 N. 2, Maria Magdalena da Costa Rodrigues.  
 N. 4, Francisco Roberto da Silva.  
 N. 6, Luiz da Cunha Guimarães.  
 N. 8, Maria da Gloria Noronha Freitas.  
 N. 10, Manoel de Oliveira Souto.  
 N. 12, Jacob Wagner.  
 N. 16, Manoel Garcia Rosa.  
 N. 18, João Militão da Silva e outros.

Travessa Souza Dantas:  
 N. 2, Antonio Carlos Souto.  
 N. 4, Maria Alves Monteiro da Cruz.  
 N. 6, Baroneza de Angra.  
 N. 8, José Quirino Candiota Junior.  
 Rua Cerqueira Lima:  
 N. 8 A, Dr. Augusto Fausto de Souza.  
 Sem numero, Affonso Fausto de Souza.  
 N. 8 F, Alvaro Fausto de Souza.  
 N. 10, José Lourenço Homem.  
 N. 10 A, o mesmo.  
 Sem numero, Ignacio Pereira Nunes.  
 N. 4, Jacob Pfaltzgraff.  
 N. 6, João da Silva Araujo.  
 N. 8, Bernardo José Pereira.  
 N. 10, Manoel Leal da Silveira.  
 N. 12, o mesmo.  
 N. 14, Joaquim Bernardo de Almeida.  
 N. 16, Pelazio Mendes Magalhães.  
 N. 18, Francisco Pavalli.  
 N. 20, Ignacio Dias Pereira Nunes.  
 N. 22, Joaquim Fernandes Torres.  
 N. 24, Carlos Suckow Joppert.  
 N. 28, Manoel José Campos Porto.  
 N. 28 A, Claudino Cabral Junior.  
 N. 28 B, Alexandre Gonçalves de Carvalho.  
 Sem numero, José de Almeida Leite.  
 N. 32, Manoel Leal da Silveira.  
 N. 34, Symphronio Carvalho da Silva.  
 N. 40, José Joaquim da Silva.  
 N. 42, o mesmo.  
 N. 44, Dr. Luiz Augusto de Almeida Ramos.  
 N. 46, José Guilherme Cordeiro.  
 N. 48, Angenor Fausto de Souza.  
 N. 20, Dr. Augusto Fausto de Souza.  
 N. 20 A, Manoel Nunes da Rocha.  
 Sem numero, Antonio Joaquim Teixeira Pinto.

Rua Souto Carvalho:  
 N. A 1, Antonio Barroso de Siqueira.  
 N. 1, José Pinheiro Guimarães.  
 N. 3, Philomena Augusta Avila.  
 N. 3 A, Sydonio Nery de Carvalho.  
 N. 5, José Maria de Araujo.  
 N. 9, Adelaide Benedicta de Almeida Lopes.  
 N. 13, José Augusto Cordeiro.  
 N. 17 A, Eduardo José de Macedo.  
 N. 19, José Estevão Avelino Pereira.  
 N. 2, João Victorino da Silva.  
 N. 4, Manoel Maria Nogueira Serra.  
 N. 6, o mesmo.  
 N. 8, João Alberto Pereira Linhares.  
 N. 8 A, Custodio Barros da Silva.  
 N. 8 B, o mesmo.

N. 10, Maria Josepha Souto Carvalho.  
 N. 10 A, a mesma.  
 N. 12, capitão José Amaro Bezerra Cavalcante.  
 N. 14, Antonio Ferreira Faria.  
 N. 16, Manoel Marques de Carvalho Alvim.

N. 20, Joaquim Rosa de Andrade Rogi.k.  
 Rua Bittencourt da Silva:  
 N. 1, Herman Petzold.  
 N. 5, Maria Josepha dos Reis e outra.  
 N. 9, Urcino Justo Pereira da Silva.  
 N. 11, Bernardino José Pereira.  
 N. 13, Manoel da Silva Moraes.  
 N. 15, Francisco Mois.  
 N. 2, Antonio Pereira Arouca.  
 N. 4, João José de Almeida.  
 Sem numero, Manoel da Silva Moraes.  
 N. 6, o mesmo.  
 N. 8, Manoel Alves da Rocha Pinto Junior.  
 N. 8 A, Bernardo Rodrigues Bastos.  
 N. 10, José Goulart de Souza.  
 N. 12, Bernardino Joaquim da Rocha.  
 N. 13, Maria Izabel Alvares de Andrade.  
 N. 20, Maria Pacheco de Jesus.  
 N. 24, Domingos de Souza Monteiro.  
 N. 26, Francisco Gomes Pereira.  
 N. 28, José Paula Ferreira.  
 N. 31, José Gomes dos Passos Pérdigão.  
 N. 32, Ignacio Clemente de Carvalho.  
 N. 34, Manoel Noronha de Andrade Silva.  
 N. 36, José Alves Barbosa.  
 N. 38, José Maria da Costa.

Rua Nova da Bella Vista:  
 N. 1, Antonio José da Silva.  
 N. 3, Arnaldo Dias Ferreira.  
 N. 5, Maria Alexandrina M. Brazil.  
 N. 7, Adelia Car'oso da Silva.  
 N. 9, Manoel Pacheco da Cunha.  
 N. 11, D. Clirimunda Nery de Carvalho.  
 N. 11 A, Joanna Julia de Medeiros.  
 N. 13, Margarida Marques da Nova.  
 N. 15, Elyseo de Azere'o Coutinho de Aguiar.  
 N. 17, Fernando Pagani.  
 N. 19, João Mendes da Silva Guimarães.  
 N. 21, o mesmo.  
 N. 23, João Mendes da Silva Guimarães.  
 N. 25, o mesmo.  
 N. 27, Luiz Teixeira de Barros.  
 N. 29, o mesmo.  
 Sem numero, Francisco Antonio Soares.  
 N. 31, Antonio Mendes da Silva.  
 N. 33, João Mendes da Silva Guimarães.  
 N. 35, o mesmo.  
 Sem numero, Francisco José Fernandes Lopes.  
 N. 2, José Fernandes Lopes.  
 N. 6, José Pedro de Oliveira.  
 N. 8, Francisco José Fernandes Lopes.  
 N. 14, José Marques da Rocha.  
 N. 16, Violante de Castro Soares.  
 N. 18, Antonio Lourenço Rodrigues.  
 N. 20, Alfredo Libanio Antonio da Cruz.  
 N. 22, Lydia Maria da Conceição.  
 N. 24, Francisco de Jesus Raposo.  
 N. 26, Manoel Ferreira da Silva Paranhos.  
 N. 28, o mesmo.  
 N. 30, Laurinda Carolina dos Santos.  
 N. 36, Manoel Garcia.  
 N. 38, João Moraes Silva.  
 N. 40, Albino da Cunha Moreira.

Rua da Bella Vista:  
 N. 37 A, Manoel Marques da Rocha.  
 N. 39, João Mendes da Silva Guimarães.  
 N. 41, Fernando Pagani.  
 N. 43, Philomena Augusta Avila.  
 N. 45, Manoel Teixeira Marinho.  
 N. 47, Francisco Moreira Barbosa.  
 N. 49, Manoel José Ferreira Frazão.  
 N. 51, Seraphim Joaquim Vilhas Morenyal.  
 N. 53, Antonio Thomaz Souza Barros.  
 N. 55, Francisco de Souza Barros.  
 N. 57, Antonio Maria de Freitas.  
 N. 59, Angelo Eustaquio Fonseca Ramos.  
 N. 61, Luiz Carneiro da Silva.  
 N. 61 A, o mesmo.  
 N. 63, Pedro do Rego Barros.  
 N. 65, Antonio Drummond.  
 Sem numero, José Marques.  
 N. 46, Joaquim Monteiro de Souza.  
 N. 48, Dionysio José de Ajára.

N. 52, José Maria de Araujo.  
 N. 54, João Rodrigues Teixeira.  
 N. 56, Bacharel Pedro de Alcantara Pinto.  
 Rua Alice de Figueiredo :  
 Sem numero, José Caetano da Piedade.  
 Sem numero, Manoel Gomes da Costa Figueiredo.  
 Rio, 2 de junho de 1896.—O encarregado do lançamento, Francisco Bueno Paes Leme.

**EDITAES**

*De convocação de credores da massa fallida do finado João Paulo Fernandes para reunirem-se na sala dos despachos deste juizo, no edificio da rua da Constituição n. 47, no dia 20 de junho corrente, ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união e elegerem os syndicos definitivos.*

O Dr. Manoel Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de convocação virem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, processa-se os autos de fallencia da firma João Paulo Fernandes, hoje fallecido, os quaes tiveram sua iniciação pela petição do teor seguinte: Dizem Ferreira, Rocha & Comp. e Simões Fernandes & Comp. que tendo a Côte de Appellação dado provimento ao agravo interposto por D. Maria Augusta do despacho desta camara em que declarou aberta a fallencia do finado devedor João Paulo Fernandes; e como não possam os supplicantes se conformar com esse despacho, pelos fundamentos constantes do mesmo accordão, pois que a fallencia tinha sido decretada de accordão com as expressas disposições do art. 2º letra h §§ 1º e 2º e art. 10º do decreto 917 de 24 de outubro de 1890; e querendo os supplicantes, baseados nas disposições do art. 9º do citado decreto requererem a abertura da fallencia, visto o estado de insolvabilidade, em que se acha o espolio do finado devedor, pedem que seja nomeado um curador *ad hoc* para representar os menores, o qual deverá ser intimado, bem como a menor pubere de nome Laura Celeste para assistirem a justificação dos *itens* que se offerece, designando o escrivão dia e hora. Outrossim, requerem que haja V. Ex. de designar, por dependencia, o mesmo juiz Dr. Barreto Dantas e o escrivão Côte Real que funcionavam no precedente processo de fallencia, para tomarem conhecimento do presente, que áquelle deve ser appenso: 1º, que a aggravante D. Maria Augusta Fernandes, já fallecida, não era casada com o finado devedor João Paulo Fernandes conforme ella mesmo declarou; 2º, que o fallecido deve ter não possuía livros de escripturação em sua casa commercial, tendo apenas bordadores segundo se ve pelo auto de sequestro a fls. 35 dos autos; 3º, que o devedor comprava a prazo aos supplicantes e a outros, devendo as contas terem sido pagas antes da morte do mesmo que foi a 10 de abril de 1895, fls. 15 dos autos; 4º, que a aggravante não contestou os creditos dos supplicantes á fls. 14 e 17, nas petições de fls. 41 contrariadas á fls. 52, sendo o 1º de 7:308\$370 e os 2º de 1:478\$740; 5º, que o espolio do devedor estava em estado de insolvabilidade, como se vê pela proposta de pagamento com abatimento de 50 %, e que já tinha sido aceito pelos credores José Augusto Gonçalves & Comp., á fls. 51 dos autos. Os supplicantes pedem, pois, que com a justificação supra, seja aberta a fallencia do devedor e isto por ser de justiça. Rio, 27 de julho de 1895.—O advogado, E. I. Moreira Marcondes. Despacho: Ao Sr. Dr. Barreto Dantas, por dependencia. Rio, 29 de julho de 1895.—Pitanga. Despacho: D. A. Sim, nomeando curador o Dr. Moutinho Doria. Rio, 30 de julho de 1895.—Barreto Dantas. Distribuição: D. A. C. Real em 30 de julho de 1895.—J. Conceição. Nota. Para o dia 10 do proximo futuro mez de agosto do corrente anno, ás 12 horas do dia. Rio, 30 de julho de 1895.—Corte Real.—Certidão :

Certifico que citei o Dr. curador Moutinho Doria, como consta do seu sciente e bem assim intimei a supplicada D. Laura Celeste e seu marido João dos Santos Coelho por cabeça de sua mulher por todo conteúdo da presente petição, despacho, dia e hora marcados, do que ficaram scientes, delihes contra-fé.

O referido é verdade, dou fé. Rio, 6 de agosto de 1895. O official do Juizo, João Maria Nunes do Nascimento.—Sciente. Capital, 6 de agosto de 1895.—A. Moutinho Doria. Autoada a petição com os documentos que a instruem foram produzidas as justificações requeridas. Sellados e preparados os autos subiram á conclusão e nelles proferido o despacho seguinte: Diga o Dr. curador das massas. Rio, 9 de setembro de 1895.—Barreto Dantas. Da-la vista dos autos ao Dr. curador das massas, veio este com a resposta seguinte: Devolva o preparo. A vista da justificação pro luzida, pela qual evidencia-se a insolvabilidade do acervo do supplicado hoje fallecido, entendo que applicando-se ás disposições do § 4º do art. 4º e da letra h do § 1º do art. 1º do decreto n. 917 de 24 de outubro de 1890 deve ser declarado aberta a fallencia do supplicado, não obstante o accordão de fls. dos autos appenso, por quanto a prova foi completada e aquelle accordão não constitue caso julgado de conformidade com o art. 9º do citado decreto.—Rio, 13 de setembro de 1895.—T. Barros Junior. Subindo os autos á conclusão e presentes em mesa da Camara Commercial foi por ella proferido o accordão do teor seguinte: Vistos em mesa: Accordão em camara commercial declarar aberta a fallencia do negociante João Paulo Fernandes, já fallecido, a contar de 1 de junho do corrente anno, em vista das provas dos autos corroboradas com os do appenso e por não se ter allegado e provado materia relevante de direito que exclua a fallencia e mandar que se prosiga nos termos ultteriores do processo, como for de lei. Custas pelos bens da massa.—Rio, 4 de outubro de 1895.—Pitanga.—Barreto Dantas.—Montenegro.—Salvador Moniz; publicado o accordão foram nomeados syndicos os eradores Ferreira Rocha & Comp., e Simões Fernandes & Comp., os quaes assignaram o respectivo termo e procederam á arrecadação dos bens da massa. Ora por parte dos syndicos foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Criminal. Os syndicos da massa fallida do finado João Paulo Fernandes apresentam o balanço feito na mesma massa, para ser junto aos autos e pedem a convocação dos credores para nomeação de syndicos definitivos—Pelem deferimento. Rio, 9 de março de 1896.—O advogado, Francisco Ignacio Moreira Marcondes. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis, inutilizadas.) Despacho: Nos autos. Rio, 10 de março de 1896.—Barreto Dantas. Subindo os autos á conclusão, nelles foi proferido o despacho seguinte: Sejam convocados os credores, dando-se sciencia ao Dr. curador. Rio, 13 de março de 1896.—Barreto Dantas. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual convoca-se os credores da massa fallida do finado João Paulo Fernandes para se reunirem no sala dos despachos deste juizo á rua da Constituição n. 47, no dia 20 de junho corrente, ás 12 horas, afim de verificarem os creditos, ouvirem a leitura do relatorio do Dr. curador fiscal, deliberarem sobre concordata, si for apresentada a respectiva proposta ou formar-se contracto de união e elegerem os syndicos definitivos. Advertindo-se que os credores ausentes, poderão constituir procurador por telegramma, cuja minuta authentica e legalisada será apresentada ao expedidor que na transmissão mencionará esta circumstancia; é licito a um só individuo ser procurador de diversos credores; a procuração pôde ser por instrumento particular, sendo a firma reconhecida por tabelião ou pelo escrivão da fallencia ou por dous credores commerciantes, conhecidos pelo balanço; quaesquer que sejam os termos da procuração entend-se o procurador

habilitado para tomar parte em todos quaesquer deliberações, desde que faça menção da firma fallida; e, finalmente, não comparecendo, será considerado adherente á resolução que tomar a maioria de votos dos credores que comparecerem, sendo que para a concorlata é mister que represente ella, no minimo, 3/4 do totalidade dos creditos sujeitos á mesma concordata. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 3 de junho de 1896. Eu, Francisco de Borja de Almeida Côte Real, escrivão o subscrevi.—Manoel Barreto Dantas.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Pragas	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	10	9 27/32
Sobre Pariz.....	\$955	\$969
Sobre Hamburgo.....	1\$180	1\$106
Sobre Italia.....	—	\$916
Sobre Portugal.....	—	431
Sobre Nova-York.....	—	5\$033

**CURSO OFFICIAL DE FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

Apolices	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port. ....	162\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port. ....	973\$000
Banco Sul Americano.....	4\$000
Dito Constructor do Brazil.....	10\$000
Dito da Republica do Brazil, 50 %.....	60\$500
Dito idem, idem, idem, integr.....	157\$500
Dito de Depositos e Descontos.....	103\$000
Comp. Melhoramentos no Brazil.....	26\$500
Dita Central do Brazil.....	130\$000
Dita Ferro Carril de S. Christovão.....	150\$000
Dita Transporte de Café e Mercadorias..	160\$000
Deb. da E. de Ferro Sorocabana.....	67\$000

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1896.—João Jacome de Campos, syndico.

A taxa de cambio do dia 8 do do corrente, a 90 dias de vista, sobre Hamburgo, foi 1\$163.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1896.—João Jacome de Campos, syndico.

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, autorisado por alvará do Dr. Salvador Antonio Muniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 11 do corrente, os 1.000 debentures de 200\$, do juro de 8 % o, com seis coupons vencidos, de nr. 1 a 1.000, da Companhia Fabril de Artefactos de Metal, cuja venda fóra transferida para quando se annunciassse.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1896.—João Jacome de Campos, syndico.

**Ultima cotação dos fundos publicos**

Apolices	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1863.....	2:320\$000
Ditas miudas idem de 1838.....	2:400\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas port. idem de 1883.....	1:698\$000
Ditas nominaes idem de 1889.....	1:660\$000
Ditas port. idem de 1895.....	073\$000
Ditas nom. idem de 1895.....	970\$000
Ditas idem Municipal de 1896, port.....	162\$000
Ditas nominaes idem de 1896.....	160\$000
Ditas convertidas de 1:000\$, 4 %.....	1:235\$000
Ditas idem miudas, 4 %.....	1:215\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.....	964\$000
Ditas idem miudas, 5 %.....	995\$000
Ditas do estado de Minas Geraes.....	950\$000
Ditas do estado do Rio de Janeiro, 500\$.	502\$500
Ditas do estado do Rio Grande do Sul, 500\$.....	420\$000
Ditas do estado do Espirito Santo, 6 %.	940\$000

**Obrigações**

Obrigações do estado do Espirito Santo, 500 francos, 5 %.....	380\$00
---	---------

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1896.—João Jacome de Campos, syndico.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Sociedade em commandita por acções H. M. Lisboa & Comp.**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA DOS SRS ACCIONISTAS REALISADA A 8 DE JUNIO DE 1896

No dia 8 de junho de 1896, a 1 hora da tarde, achando-se reunidos, na sala do fundo do 1º andar do predio á rua Primeiro de Março n. 65, accionistas representando, segundo a lista de presença, 1.400 acções ou mais de duas terças partes do capital social, o socio presente H. M. Lisboa declara installada a assemblea e propõe que, para presidir os trabalhos, seja convidado o accionista Dr. João Baptista de Castro.

Accepta a proposta, este accionista assume a presidencia e convida o accionista Dr. C. F. Hargreaves a occupar o logar de secretario.

Não havendo acta a submeter á approvação da assemblea, o Sr. presidente concede a palavra ao socio gerente H. M. Lisboa, o qual declara que convocou esta reunião, não só para comunicar que, de accordo com os poderes que lhe haviam sido conferidos na ul- assemblea geral extraordinaria, havia accepto a proposta apresentada pelo accionista Dr. João Baptista de Castro, a qual consta da acta da mesma assemblea, como tambem para trazer ao conhecimento dos Srs. accionistas que, ao tratar-se de reduzir a escriptura publica á referida proposta do Dr. João Baptista de Castro, pareceu conveniente, ao official publico encarregado de lavrar essa escriptura, que, em nova reunião dos Srs. accionistas, se tornasse claro o que lhe foi exposto pelas partes, isto é, que o Dr. João Baptista de Castro recebia a nossa fabrica, com seus machinismos e accessorios, em pagamento de seus direitos de credor, quer como portador de todos os nossos *debentures* de 1ª e 2ª serie, quer como nosso credor por lettras e outros titulos que constam da escripturação, não incumbindo ao mesmo Dr. João Baptista de Castro pagar aos accionistas a quantia de 150.000\$, em que foram computados os mencionados bens, e sim apenas pagar aos demais credores que constassem da escripturação na data da acceptação de sua proposta, exonerar a nossa sociedade de qualquer responsabilidade e dar-lhe plena e geral quitação.

Trazendo esta occorrença ao conhecimento dos Srs. accionistas, o socio-gerente pede á assemblea que sobre ella se pronuncie.

Obtendo a palavra o Dr. Frederico M. de Azevedo, diz este accionista que, precedendo-lhe incontestavel que a interpretação da lei pelos Srs. accionistas á proposta do Dr. João Baptista de Castro era a que constava da ultima parte da exposição feita pelo socio-gerente, propunha que esta assemblea declarasse que, nos termos de sua proposta, o Dr. João Baptista de Castro nenhuma indemnização tinha a pagar aos accionistas, cumprindo-lhe apenas pagar aos demais credores que constassem da escripturação na data da acceptação da sua proposta e bem assim exonerar a nossa sociedade de qualquer responsabilidade e dar-lhe plena e geral quitação.

Posta em discussão a indicação do Dr. Frederico M. de Azevedo, e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e, submettida á votação, é a mesma indicação unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para que se proceda á redacção desta acta.

Reaberta a sessão, é lida e posta em discussão a mesma acta, e, ninguém pedindo a palavra, é submettida á votação e unanimemente approvada, passando a ser assignada pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1896.—*João Baptista de Castro*, presidente.—*Carlos F. Hargreaves*, secretario.—*Dr. Frederico Maranhão de Azevedo*.—*H. M. Lisboa*.

**Companhia Estrada de Ferro da Tijuca**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALISADA EM 16 DE ABRIL DE 1896

Aos 16 de abril de 1896, reunidos os accionistas da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, em assemblea geral extraordinaria, realisada á rua de S. Pedro n. 56, sobrado, representando por si e por procurações 11.384 acções, correspondentes a 1.137 votos, isto é, mais de tres quartos do capital social, o director-secretario abre a sessão, visto ser, de accordo com os estatutos, o substituto do presidente da companhia, o Dr. Torres Netto, que se acha ausente desta capital.

O Dr. Roxo de Rodrigues, de accordo com os estatutos, assume a presidencia da assemblea e convida para secretarios da mesa os Srs. Dr. Mario da Silva Nazareth e Gustavo A. Schmidt, que acceptam com a manifestação favoravel de todos.

Depois de proceder-se á leitura da acta, o Dr. Roxo de Rodrigues faz longa e minuciosa exposição de todo o historico dos negocios sociais, desde a sua entrada para a administração desta sociedade, facto que se realisou depois da caducidade da concessão pelo mariscal Floriano Peixoto, e congratula-se com os accionistas pela revalidação feita pelo Ex. n. Sr. Dr. Prudente de Moraes, muito digno Presidente da Republica.

Empregou tolos os esforços para obter um emprestimo de modo a serem, pelo menos, adiantadas as obras em execução, e assevera tel-o conseguido do Banco da Republica do Brazil, que, sendo dirigido por estadista illustre, qual o Exm. conselheiro Affonso Penna, não podia deixar de prestar auxilio a empresas serias e attender a quem só representa interesses legitimos e patrioticos, procurando o auxilio do banco em proveito do publico. Terminando, lê a carta que particularmente escreveu ao presidente do Banco da Republica.

O Sr. presidente lê a resposta á carta acima referida, pela qual o Banco da Republica do Brazil estabelece as condições em que faz o emprestimo.

O presidente da mesa, mostrando aos Srs. accionistas o balanço definitivo da companhia, fechado em 31 do mez de março findo, explica as mo lificações por que passaram as diversas verbas, quer activas, como passivas, e declara que vai inserir-o na acta desta sessão, visto ter de servir de base á reforma porque vai passar a companhia.

**BALANÇO DA COMPANHIA DA ESTRADA DE FERRO DA TIJUCA**

Activo	
Moveis e utensilios.....	203\$100
Material fixo.....	49:165\$410
Installação electrica.....	743:191\$557
Accionistas.....	1.000:000\$000
Conta de deposito publico..	15:000\$000
Caução da directoria.....	45:000\$000
Construcção da linha.....	635:110\$746
Caixa.....	16\$624
Concessões, privilegios e desapropriações.....	1.025:357\$900
Lucros e perdas.....	259:084\$063
	<b>3.777:129\$300</b>
Passivo	
Capital.....	3.000:000\$000
Banco da Republica do Brazil.....	105:951\$800
Obrigações a pagar.....	60:000\$000
Deposito da directoria.....	45:000\$000
Apolices geraes.....	3:341\$100
Contas correntes.....	22:836\$300
	<b>3.777:129\$300</b>

O 1º secretario lê a seguinte proposta: A assemblea geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, constituida, de accordo com a lei, resolve autorisar a directoria:

1º

A contrahir com o Banco da Republica do Brazil um emprestimo em bonus, nunca in-

ferior a 500:000\$, com garantia de primeira hypotheca, para pagamento integral da divida de que este banco é credor em 105:951\$600 e conclusão das obras indispensaveis a abertura do trafego da secção da estrada, comprehendida entre o alto da Boa Vista e as proximidades da rua do Mattoso, tanto quanto possivel.

2º

A emittir ao par, e de accordo com o decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, um emprestimo de trezentos contos de réis em *debentures*, de juros de 7% ao anno e amortizavel á razão de 1% tambem annualmente.

A garantia dos referidos titulos será a hypotheca e fiança de todos os bens sociais, salvo os onus contrahidos pelo emprestimo em bonus com o Banco da Republica do Brazil. O producto desta emissão de *debentures* será destinado a solver os compromissos de lettras que a companhia deve em 600:000\$, na razão de 50%, exceptuando as que a companhia deve ao Banco da Republica.

3º

A considerar approvada, nesta assemblea, a antecipação feita na integralisação de 836 acções com 75% pelos directores que realisaram entradas de 41:800\$ por conta de seus creditos em conta corrente, e converter as actuaes acções em acções integralisadas do valor nominal de 200\$ cada uma, cabendo á cada accionista tantas quantas prefacem o capital que houverem realizado.

4º

A reformar os estatutos actuaes pela seguinte forma—O art. 2º será redigido nos seguintes termos: «A sua duração será de 45 annos, contados de 15 de junho de 1895, salvo prorrogação deliberada em tempo opportuno pela assemblea geral dos accionistas, com prévia annunciação dos poderes publicos da Republica dos Estados Unidos do Brazil»—O art. 5º passará a ser 4º, sendo redigido nos seguintes termos: «O capital social é fixado em dous mil contos de réis, divididos em 10.000 acções integradas do valor de 200\$, que podem ser, á vontade dos respectivos accionistas, nominativas, ou ao portador.»

O art. 10, passará a ser o 5º, sendo redigido nos seguintes termos: «A administração geral de todos os negocios da companhia ficará a cargo de uma directoria composta de um director-presidente e um director-technico-gerente; competindo ao primeiro a representação official da companhia em juizo e fóra delle, e, especialmente, perante os poderes publicos da Republica, e ao segundo, a direcção geral, technica e financeira dos servicos da estrada e de quaesquer outros trabalhos da companhia.»

§ 1.º «Todas as deliberações da directoria deverão constar de actas lavradas no competente livro e assignadas por ambos os directores.»

§ 2.º As duvidas que porventura se suscitarem entre os dous directores, serão resolvidas definitivamente em reunião conjuncta da directoria e do conselho fiscal por maioria absoluta de votos.

§ 3.º O mandato da directoria terá a duração de dous annos.

O art. 11 passará a ser 6º, sendo redigido nos seguintes termos: «Os actos da gestão de cada director terão por caução 100 acções da propria companhia, as quaes poderão ser proprias ou de terceiro.»

O art. 12, que passará a ser o 7º, sendo substituidas as palavras «pelos outros directores» pelas palavras: «pelo outro director» e o conselho fiscal.

O art. 13, que passará a ser o 8º, sendo redigido nos seguintes termos: «Cada director perceberá o honorario mensal de 700\$, tendo o director-technico-gerente mais a gratificação tambem mensal de 500\$000.»

O art. 20, que passará a ser o 10º, será redigido nos seguintes termos: «O conselho fiscal, composto de tres membros, será eleito annualmente, tendo cada um dos seus membros a gratificação mensal de 100\$000.»

Paragrapho unico: «Haverá tres supplementes do conselho fiscal eleitos na mesma occa-

sião e que substituirão os membros effectivos na ordem da respectiva votação. »

O art. 14 passará a ser o 9º; o 21, o 11, tendo por parágrafo unico o art. 23 e sendo-lhe accrescentadas as palavras: « sobre o capital »; o 24 o 12, substituindo a palavra— agosto — pela — março; o 25, o 13; o 26, o 14; o 27, o 15; o 28, o 16; o 29, o 17; o 32, o 18; o 33, o 19.

Ficam supprimidos os seguintes arts: 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 30, 31 34, e o §3º do art. 3º.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1896.—Antonio José Rodrigues Torres Mello, director-presidente.—Antonio Roxo de Rodrigues, director-secretario.—Manoel Ferreira de Miranda, director-gerente.

Terminada a leitura, são submettidas a discussão todas as reformas e medidas pedidas pela directoria, e, depois de longo debate e sujeitas á approvação, são approvadas unanimemente e sem reservas.

Recollidas 33 cellululas, representando 1.137 votos, é apurada a eleição, dando como resultado:

Para presidente, Dr. Justino Ferreira Carneiro, 1.137 votos, e para director-technico-gerente, Dr. Adolpho Aschoff, 1.137 votos; para membros do conselho fiscal: Dr. A. F. Belfort Roxo, 1,137 votos; Dr. Antonio José Rodrigues Torres Netto, 1.122 votos; Claudio S. de Vincenzi, 1.017 votos, e G. A. Schmidt, 135 votos; para supplentes do conselho fiscal: Dr. Antonio Roxo de Rodrigues, 1.077 votos; Estevão Oneto, 1.057; Dr. Mario Nazareth, 1.051, votos; G. A. Schmidt, 220 votos, e Dr. Silverio Bittencourt, 6 votos.

O presidente acclama eleitos: Directores: Dr. Justino Ferreira Carneiro, presidente, e Dr. Adolpho Aschoff, director-technico-gerente.

Membros do conselho fiscal: Dr. A. F. Belfort Roxo, Dr. Antonio José Rodrigues Torres Netto e Claudio de Vincenzi.

Supplentes do conselho fiscal: Dr. Antonio Roxo de Rodrigues, Estevão Oneto e Dr. Mario Nazareth.

O Sr. Claudio de Vincenzi diz não consentir que se encerre a presente reunião sem um agradecimento á boa intervenção do Dr. Mario Nazareth, que, não obstante não ser accionista nesse tempo, salvou a companhia, trabalhando pela revalidação de sua concessão e conciliando os accionistas que achavam-se em divergencia, e um testemunho formal de pleno apreço ao Dr. Antonio Roxo de Rodrigues, a quem se deve levantar-se a companhia com o auxilio que lhe vai prestar o Banco da Republica, razões que o levam a propor um voto de louvor ao Dr. Nazareth e outro ao Dr. Roxo de Rodrigues.

O Dr. Mario Nazareth, agradecendo, explica os motivos que o levaram a pugnar pelo futuro da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, e o Dr. Roxo de Rodrigues agradece a prova de apreço que lhe é dispensada como sendo feita á directoria, pois que tem cumprido o seu dever, esforçando-se tanto quanto os seus collegas de administração.

A proposta do Sr. Claudio de Vincenzi é sem debate approvada unanimemente, abstendo-se de votar aquelles a quem a mesma se refere.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerra a sessão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1896.—Antonio Roxo de Rodrigues, presidente.—Mario da Silva Nazareth, 1º secretario.—Gustavo Adolpho Schmidt, 2º secretario.

Seguem-se as assignaturas.

N. 2.401—Certifico que fui hoje archivada nesta repartição sob n.2.491, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Estrada de Ferro da Tijuca, de 16 de abril do corrente anno, em que foi votada a reforma de estatutos da mesma companhia.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de junho de 1896. — O secretario, Cesar de Oliveira. Estavam competentemente inutilizadas duas estampilhas, uma do valor de \$5, e outra do de \$500, á margem o carimbo da Junta Commercial.

**London and River Plate Bank, limited**

ESTABELECIDO EM 1832

Capital ..... £ 1.500.000  
Capital realisado..... 900.000  
Fundo de reserva.... 950.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 30 DE MAIO DE 1896

**Activo**

Letras descontadas..... 7.921:457\$240  
Letras a receber..... 7.989:076\$150  
Emprestimos, contas caucionadas, etc..... 8.009:435\$560  
Diversas contas..... 976:878\$560  
Penhores de emprestimos, de contas caucionadas, etc. 5.291:378\$420  
Caixa: em moeda corrente no cofre do banco..... 9.223:266\$570

39.414:492\$500

**Passivo**

Capital declarado da caixa filial..... 1.500:000\$000  
Depositos a prazo fixo e com aviso ..... 7.734:954\$970  
Contas correntes sem juros.. 8.742:538\$290  
Diversas contas..... 8.245:994\$800  
Titulos em caução..... 5.291:378\$420  
Letras a pagar..... 502:649\$590  
Caixa matriz, filias e agencias..... 7.393:976\$370

39.414:492\$500

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 6 de junho de 1896.—Pelo London and River Plate Bank, limited, Havilland A. De Lisle, manager.—F. S. Youle, accountant.

**Banco da Republica do Brazil**

BALANÇO EM 30 DE MAIO DE 1896

**Activo**

**Secção de emissão**

Thesouro Federal  
Importancia de apolices-ouro, que devem ser inscriptas em nome do banco e respectivos juros, em virtude dos arts. 6, 7 e 8, da lei n. 183 C, de 23 de setembro de 1893..... 340.714:370\$000

**Secção bancaria**

Accionistas: entradas a realisar de 335.000 acções..... 3.500:000\$000  
Titulos do banco :  
Fundos publicos 52.834:348\$360  
Debentures e acções de bancos e companhias..... 127.400:241\$245  
Apolices em garantia de fundo de reserva..... 5.291:000\$000  
Letras descontadas..... 35.964:758\$379  
Letras caucionadas..... 375:402\$792  
Letras a receber..... 10.048:881\$266  
Titulos em liquidação..... 20.001:458\$118  
Contas correntes garantidas.... 232.433:009\$173  
Emprestimos ás industrias..... 63.138:391\$550  
Emprestimos ás industrias c/ de juros..... 2.509:957\$100  
Credito agricola nos estados do norte..... 500:000\$000  
Agentes..... 17.124:231\$422  
Immoveis..... 3.837:320\$000  
Edificios e mobilia do banco.... 4.157:925\$060

**Valores depositados:**

Pelos admittidos em penhor mercantil.... 472.856:270\$397  
Pelos pertencentes a terceiros..... 49.295:629\$930  
Diversas contas..... 522.151:900\$327  
Deposito especial no Thesouro. 25.772:673\$062  
Caixa..... 68.988:300\$000  
33.697:311\$785  
1.262.866:110\$769  
1.603.530:480\$76

**Passivo**

**Secção de emissão**

Emissão :  
Notas substituidas.... 87.888:550\$000  
Ditas por substituir.... 252.825:820\$000  
340.714:370\$000

**Secção bancaria**

Capital inicial:  
Valor de 950.000 acções de 200\$000.. 190.000:000\$000  
Menos: redução feita por 166.791 acções integradas, de accordo com o art. 7º dos estatutos... 33.358:200\$000

156.641:800\$000

Fundo de reserva, conta especial.....	52.497:674\$975	
Fundo de reserva creado e constituido em apolices, de accordo com os arts. 65 e 67 dos estatutos.....	5.290:446\$810	
Lucros suspensos.....	6.726:102\$459	
Emissão de notas do ex-Banco do Brazil.....	5.575:975\$000	
Emissão de <i>bonus</i> .....	80.000:000\$000	
Emissão de letras hypothecarias do ex-Banco dos E. U. do Brazil.....	732:100\$000	
Depositos :		
Por letras de dinheiro a premio.	34.452:833\$743	
Por contas correntes de movimento....	81.812:708\$42	
Por contas correntes a prazo fixo.....	4.433:788\$873	
		123.699:331\$040
Contas correntes de auxilios ás industrias.....	1.943:016\$225	
Thesouro Federal: diversas contas.....	118.001:481\$713	
Emprestimo Municipal de 1896	10.270:142\$758	
Valores em deposito no Thesouro Federal.....	68.988:300\$000	
Depositantes.....	522.151:900\$327	
Dividendos a pagar.....	634:005\$090	
Diversas contas.....	103.713:834\$372	
		1.262.866:110\$709
		1.613.580:480\$769

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 8 de junho de 1896.—*Afonso A. M. Penna*, presidente.—*J. G. Pecego Junior*, chefe da contabilidade.

**Banco Hypothecario do Brazil**

BALANCETE EM 30 DE MAIO DE 1896

<i>Activo</i>		
Accionistas:		
Entradas a realisar, da carteira de credito popular.....	1.000:000\$000	
Idem idem da carteira hypothecaria.....	3.000:000\$000	4.000:000\$000
Carteira de credito popular:		
Fundos publicos.....	14:831\$870	
Accões e <i>debentures</i> de bancos e companhias.....	73:298\$600	
Movéis e utensilios.....	29:809\$490	
Contas correntes garantidas.....	80:557\$625	
Letras descontadas.....	453:352\$110	
Ditas a receber.....	175:000\$000	
Succursal de penhores.....	237:718\$393	
Valores depositados.....	401:340\$000	
Cauções.....	25:340\$000	
Posse e benfeitorias do predio n. 27 A, á rua Primeiro de Março.....	73:009\$400	
Diversas contas.....	400:884\$500	
		1.965:141\$985
Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:		
Pelo activo desta carteira a liquidar.....	35.575:606\$104	
Carteira hypothecaria :		
Hypotheas ruraes.....	1.488:987\$184	
Ditas industriaes.....	651:438\$690	
Ditas urbanas.....	167:452\$690	
Contractos de penhor agricola....	302:782\$640	
Auxilios á lavoura.....	451:942\$933	
Letras caucionadas.....	35:000\$000	
Ditas descontadas.....	23:000\$000	
Ditas a receber.....	2:929\$700	
Cauções.....	65:000\$000	
Valores hypothecados.....	5.697:829\$220	
Acquisições.....	2.533:335\$465	
Diversas contas.....	1.282:337\$522	
		12.705:036\$044

Credito real;		
Hypotheas ruraes.....	481:250\$930	
Valores hypothecados.....	850:000\$000	
Diversas contas.....	63:693\$420	
		1.394:944\$350
Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo activo desta carteira a liquidar.....	10.094:944\$529	
Valores hypothecados da mesma..	22.053:813\$900	
		32.148:758\$429
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo activo desta carteira a liquidar.....	6.299:054\$617	
Valores hypothecados da mesma..	12.770:993\$350	
		19.070:053\$967
Caixa.....		802:490\$584
		107.622:031\$463

<i>Passivo</i>		
Capital:		
Da carteira de credito popular...	2.000:000\$070	
Da carteira hypothecaria.....	6.000:000\$000	
		8.000:000\$000
Fundo de reserva.....		60:807\$013
Fundo de integralisação do capital (§ 4º, art. 77 dos estatutos).....		44:965\$789
Carteira de credito popular:		
Thesouro Nacional, conta amortisavel por prestações annuaes..	6.510:019\$132	
Contas correntes de movimento...	1.375:502\$855	
Conta de co-participação (§ 1º, art. 77 dos estatutos).....	5:745\$805	
Deposito por conta de terceiros...	106:140\$000	
Letras a premio.....	3:147\$500	
Caixa Economica.....	93:801\$590	
Caucionados.....	25:000\$000	
Caução da directoria.....	100:000\$000	
Penhores mercantis.....	195:200\$000	
Diversas contas.....	98:054\$852	
		8.512:614\$735

Liquidação do ex-Banco de Credito Popular do Brazil:		
Lucro suspenso verificado nesta carteira para depreciação da mesma, na fórma do § 5º, art. 57 do decreto n. 1.361, de 20 de abril de 1893.....		24.931:754\$362
Carteira hypothecaria :		
Thesouro Nacional :		
Conta amortisavel com 20% das prestações dos mutuarios....	21:157:811\$089	
Idem, idem, com 50%.....	453:585\$320	
		21.611:396\$409
Bonificação de letras hypothecarias (§ 2º, art. 77 dos estatutos).....	22:181\$493	
Garantias de hypotheas.....	5.697:829\$220	
Valores caucionados.....	65:000\$000	
Diversas contas.....	704:017\$338	
		28.100:424\$460

Credito real :		
Letras hypothecarias emitidas..	455:000\$000	
Garantias de hypotheas.....	850:000\$000	
Diversas contas.....	89:944\$350	
		1.394:944\$350
Carteira do ex-Banco do Brazil:		
Pelo passivo desta carteira a liquidar.....	1.118:358\$520	
Garantias de hypotheas.....	22.053:813\$900	
		23.172:172\$420
Carteira do ex-Banco dos Estados Unidos do Brazil:		
Pelo passivo desta carteira a liquidar.....	650:478\$984	
Garantias de hypotheas.....	12.770:999\$350	
		13.421:478\$334
Dividendos :		
Pelo saldo a pagar do 1º, 2º e 3º..		22:870\$000
		107.662:031\$463

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 9 de junho de 1896.—*Justo de Azambuja Rangel*, presidente.—*A. Tavares da Costa*, chefe da contabilidade.